



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 104° DA REPÚBLICA — Nº 27.838

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1994

Governador do Estado CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Civil da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Educação, Indústria, Comércio e Mineração, Trabalho e Promoção Social e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

AVISO DE EDITAIS - CONCORRÊNCIA E
EXTRATOS CONTRATUAIS
Da Centrais Elétricas do Pará S.A

ATAS EXTRAORDINÁRIAS
Da Telecomunicações do Pará S.A

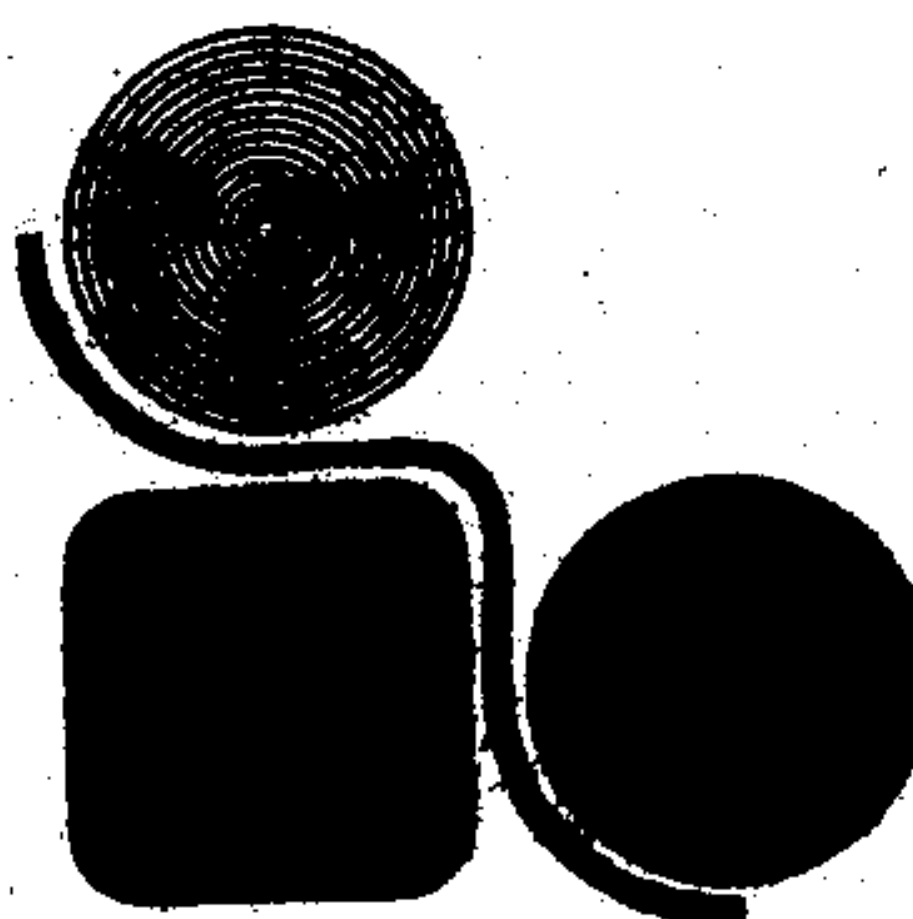
ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

LEIS Nºs. 5.861 E 5.862
Da Assembléia Legislativa do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

6 Cadernos
48 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO Nº 2908 DE 10 DE novembro DE 1994.

Altera o Decreto nº 1859, de 16 de setembro de 1993 que regulamenta o Conselho Estadual do Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a proposta do Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º e seu parágrafo único, e o artigo 8º, "caput" e seu § 2º, do Decreto nº 1.859, de 16 de setembro 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Presidente do COEMA é o representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente no Conselho.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo suplente, e, na falta ou impedimentos deste Conselho mais idoso presente à reunião.

Art. 8º O COEMA reunir-se-á em caráter ordinário, a cada dois meses, na Capital do Estado do Pará, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de pelo menos cinco (5) de seus membros.

§ 2º O COEMA se reunirá em sessão pública com a presença de pelo menos sete (7) dos seus membros e deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal o de qualidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de novembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

CP94/0209341-3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO
PORTARIA: 267/94 - CMG, DE 07.11.1994
NOME: TEREZINHA DE JESUS FREITAS TAVARES
MATRÍCULA: 0036196-013
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MOTIVO: FÉRIAS DO TITULAR
PERÍODO: 01 a 30.11.94
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0174131-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2204 DE 28 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86
RESOLVE:
Reformar "Ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item III e 109, "Caput" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" e art. 2º, item II do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "h" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 20058 - AGNALDO LIMA DA SILVA MF 5360030-010, pertencente ao efetivo do 6º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de julho de 1994
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 20569 de 07/11/94

CP94/0209407-5

PORTARIA Nº 2332 DE 08 DE AGOSTO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86
RESOLVE:

Reformar "Ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 3506 - JOSÉ RIBAMAR DO PRADO CALDAS, MF 3376184-013, pertencente ao Quadro do Pessoal Inativo da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de agosto de 1994
RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 20571 de 04/11/94

CP94/0209415-6

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OPÇÃO DE COMPRA DE EQUIPAMENTO.
Partes: Universidade do Estado do Pará e Xerox do Brasil Ltda
Objeto: O presente contrato tem por objetivo a locação do equipamento marca Xerox, modelo 5416.
Vigência: 24 meses, contados a partir da data de instalação do equipamento, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa da locatária com antecedência mínima de sessenta (60) dias do termo final ajustado.
Índice de Reajuste: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação acumulada do IPC - R (Índice de Preço ao Consumidor Série R).
Valor: A locatária pagará mensalmente, contados a partir da data de instalação do equipamento R\$ 477,75, conforme estabelecido no plano nº NR02.
Data da Assinatura: 31.10.94 CP94/0209392-3

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OPÇÃO DE COMPRA DE EQUIPAMENTO.
Partes: Universidade do Estado do Pará e Xerox do Brasil Ltda

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a locação do equipamento marca Xerox, modelo 5021.
Vigência: 24 meses, contados a partir da data de instalação do equipamento, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa da locatária com antecedência mínima de sessenta (60) dias do termo final ajustado.
Índice de Reajuste: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação acumulada do IPC - R (Índice de Preço ao Consumidor Série R).
Valor: A locatária pagará mensalmente, contados a partir da data de instalação do equipamento R\$ 806,40, conforme estabelecido no plano nº NR02.
Data da Assinatura: 31.10.94 CP94/0209384-2

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OPÇÃO DE COMPRA DE EQUIPAMENTO.
Partes: Universidade do Estado do Pará e Xerox do Brasil Ltda
Objeto: O presente contrato tem por objetivo a locação do equipamento marca Xerox, modelo 5021.
Vigência: 24 meses, contados a partir da data de instalação do equipamento, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa da locatária com antecedência mínima de sessenta (60) dias do termo final ajustado.
Índice de Reajuste: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação acumulada do IPC - R (Índice de Preço ao Consumidor Série R).
Valor: A locatária pagará mensalmente, contados a partir da data de instalação do equipamento R\$ 806,40, conforme estabelecido no plano nº NR 02.
Data da Assinatura: 31.10.94 CP94/0209408-3

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OPÇÃO DE COMPRA DE EQUIPAMENTO.
Partes: Universidade do Estado do Pará e Xerox do Brasil Ltda
Objeto: O presente contrato tem por objetivo a locação do equipamento marca Xerox, modelo 5028.
Vigência: 24 meses, contados a partir da data de instalação do equipamento, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa da locatária com antecedência mínima de sessenta (60) dias do termo final ajustado.
Índice de Reajuste: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação acumulada do IPC - R (Índice de Preço ao Consumidor Série R).
Valor: A locatária pagará mensalmente, contados a partir da data de instalação do equipamento R\$ 1.314,41, conforme estabelecido no plano nº NR 02.
Data da Assinatura: 31.10.94 CP94/0209367-2

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OPÇÃO DE COMPRA DE EQUIPAMENTO.
Partes: Universidade do Estado do Pará e Xerox do Brasil Ltda
Objeto: O presente contrato tem por objetivo a locação do equipamento marca Xerox, modelo 5021.
Vigência: 24 meses, contados a partir da data de instalação do equipamento, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa da locatária com antecedência mínima de sessenta (60) dias do termo final ajustado.
Índice de Reajuste: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação acumulada do IPC - R (Índice de Preço ao Consumidor Série R).
Valor: A locatária pagará mensalmente, contados a partir da data de instalação do equipamento R\$ 806,40, conforme estabelecido no plano nº NR 02.
Data da Assinatura: 31.10.94 CP94/0209366-4

(Fat. nº 188, Reg. nº 188, Dia: 11/11/94)

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONÇALVES,
OS SEQUENTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 94.0005114-9 PROT: 29/09/94
CLASSE: 09000 - INHERITO
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
INCOO: RANILZELIO DE JESUS MORAES DE FARIAS
VRA: 001

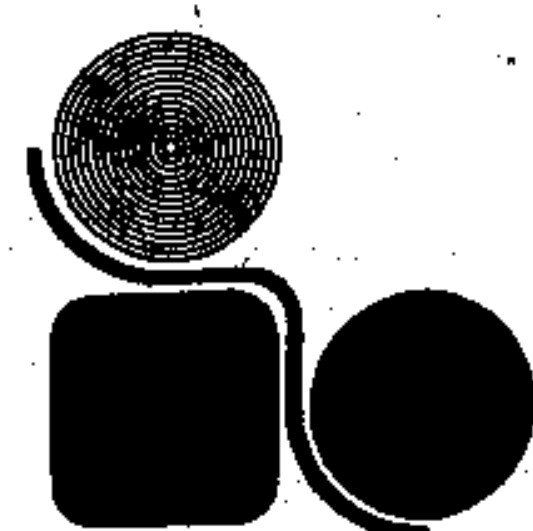
PROCESSO: 94.0005115-8 PROT: 29/09/94
CLASSE: 09000 - INHERITO
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
INCOO: DESAPARECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO DE GEOLOGIA/PESQUISA-8 DA UFPA
VRA: 004

PROCESSO: 94.0005116-6 PROT: 29/09/94
CLASSE: 09000 - INHERITO
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
INCOO: WAYNE BASTOS PROPRIETÁRIO DA FIRMA WAYNE BASTOS-NE REF. PROC. 35166.000545/94-25
VRA: 002

PROCESSO: 94.0005117-4 PROT: 29/09/94
CLASSE: 09000 - INHERITO
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
INCOO: JOSE CARLOS DE CARVALHO
VRA: 004

PROCESSO: 94.0005118-2 PROT: 29/09/94
CLASSE: 09000 - INHERITO
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
INCOO: MEYRO RODARTE PROPRIETÁRIO DA FIRMA A NOSSA LIVRARIA DE BELEN LTDA REF. PROC. 35166.000537/94-15
VRA: 004

PROCESSO: 94.0005119-8 PROT: 30/09/94
CLASSE: 06000 - FEITO NAO CONTENTIOSO
NOTE: MARIA PORTO CABRAL
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA SILVA AVILA - E OUTRO
RDO: 1
VRA: 004



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N. próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital.....	R\$ 25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$ 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro.....	R\$ 14,00
Preço por página.....	R\$ 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro).....	R\$ 2,00
FOTOLITO:	
(centímetro).....	R\$ 1,00
PREÇO DO EXEMPLAR.....	R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PROCESSO : 94.0005120-4 PROT: 30/09/94
CLASSE : 09000 - INMÉRITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : APLICACAO DE RECURSOS DE INCENTIVOS
FISCALIS EN DESACORDO C/ PROJETO
APROVADO P/ MEL AND BOM S/A
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005121-2 PROT: 30/09/94
CLASSE : 09000 - INMÉRITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : APROPRIACAO INDEBITA DE BENS DO
PATRIMONIO DA UFPA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005122-0 PROT: 30/09/94
CLASSE : 09000 - INMÉRITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : SANUE FRAUDULENTO DE VALORES DE
POLIACIA DEPOSITADOS NA AG. CEF -
SAO BRAZ
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005123-9 PROT: 30/09/94
CLASSE : 09000 - INMÉRITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : DEVIO DE TITULOS DE CAPITALIZACAO
P/ NOVO REGATE
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005124-7 PROT: 30/09/94
CLASSE : 09000 - INMÉRITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : FRAUDE NA LIBERACAO DE OFERTA
INDEBITIZACAO PERPETRADA P/ RAMEZ
SAID HAKAREN
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005125-5 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - CARTA PRECATORIA GRUPOSA
REYTE : AZULEJOS DO PARA S/A - AZPA
REYDO : COMPANHIA DE ENERGIA ELETICA
ELETICA DO PARA - CELPA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005126-3 PROT: 30/09/94
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : LUIZ BONES ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : AMARILDO GUERRA -
REU : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO
PARA - FCAP
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005127-1 PROT: 04/10/94
CLASSE : 09000 - INMÉRITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : FUNCIONARIOS IMPEDIDOS DE INGRESSAR
NO PREMIO DA DP2/PA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005128-0 PROT: 04/10/94
CLASSE : 09000 - INMÉRITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : RETENCAO DOS AUTOS DO PROC
JCJA-931/92 POR PARTE DO ADVOGADO
ANTONIO CARVALHO LOBO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005131-0 PROT: 05/10/94
CLASSE : 02000 - NUNCIACAO DE SEGURANCA
INTE : PEDRO CLAUDIONOR MARTINS BASTOS
ADVOGADO : PEDRO CLAUDIONOR MARTINS BASTOS -
INTE : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005132-0 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : ENOC FREITAS TAVARES
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005133-6 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : CARLOS ALBERTO TRINDADE PRESTES
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005134-4 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : LUIZ IBERALDO CARDOSO E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005135-2 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : REGINALDO SILVA SANTANA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005136-0 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : MANOEL CUSTODIO BARBOSA
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005137-9 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : SEBASTIAO DE ARAUJO PINHEIRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005138-7 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : ROSANIELA DA SILVA MOREIRA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005139-5 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : ENIAS MACHADO AUGUSTO E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005140-9 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : DILMA MIRANDA DOMINGUES
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005141-7 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : VALDEIR DOS SANTOS SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005142-5 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : JOSE LUIS MORAES RABELO MENDES E
OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005143-3 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : JORGE LUIS MIRANDA MENDONCA E OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005144-1 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : MANOEL EUGENIO DA CUNHA MARQUES E
OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005145-0 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : KATIA REGINA BARRADAS DA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005146-8 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : LUIZ AMERICO DE SOUZA GONCALVES
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005147-6 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : REGINALDO MENDONCA NASCIMENTO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005148-4 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : WALDETE PARTOJA FREITAS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005149-2 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : VANILDA MACIEL DA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005150-6 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : JOAO MARIA MORAES DOS PRAZERES E
OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005151-4 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : NELSON FLAVIO CARDOZO MESQUITA
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005152-2 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : MARIO CANDEIAS ROMIE E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005153-0 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : LUIZ CESAR COSTA ZAGALLO E OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005154-9 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIRERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
EXCDO : PAULO SERGIO ALVES DA SILVA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005155-7 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIRERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
EXCDO : PEDRO TEIXEIRA DE MELO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005156-5 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : SUELY LOBATO SORRENTO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005157-3 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : ZENEIDE SILVA DE ALMEIDA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005158-1 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : DINEA DO SOCORRO SOUZA MONTEIRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005159-4 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : SILVANA FERNANDES MARESA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005160-3 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : GERSON RODRIGUES MARTINS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005161-1 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : SINDHE DO SOCORRO FERREIRA PINTO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005162-0 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : LIZIA COSTA DA SILVA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005163-0 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : CIBIACO NEBRUITA DE MELO E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005164-6 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : JOAO CARLOS SAMPAIO E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005165-4 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : RUI EVALDO DA CRUZ E OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005166-2 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : JOSE CARLOS GASPAR
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005167-0 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : PAULO AFFRMO BERTOLO E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005168-9 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : MARIA NAZIL MORAES PINHEIRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005169-7 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : VALDENICE SOEIRO DA SILVA
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0005129-8 PROT: 04/10/94
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
PRINCIPAL : 94.00037724 CLASSE: 12000
AUTOR : LUIZ MARIO MARALHES DE ALMEIDA
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005130-1 PROT: 04/10/94
CLASSE : 05004 - ABRAND DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 92.00045430 CLASSE: 1000
AUTOR : PRIMEIRA TRIBUNAL DE PROCESSAMENTO
DE UNIS LTDA
ADVOGADO : SONIA MARIA MELO DA SILVA -
ADVO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCR E OUTRO
VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPULSACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00054
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 05/10/94 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEN. URG. EM 05/10/94 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
REINSTRUMENTADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00054

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00055

BELÉM, 05/10/94

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OM REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO HM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONCALVES,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0005170-0 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : MARIA LUCIA CORDEIRO MARTINS COSTA
E OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005171-9 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : AUGUSTO CEZAR QUEIROZ OLIVEIRA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005172-7 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : ELENIO ROMERO AMALJO XAVIER
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005173-5 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : CARLOS ALBERTO DE SEMMA LOPES E
OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005174-3 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : MIGUEL LOPES DOS SANTOS
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005175-1 PROT: 29/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : LOBEL-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E
OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005176-0 PROT: 30/09/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS -
EXCDO : RIMAC MAQUINAS E AUTOMACAO COMERCIAL
LTDA E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005177-8 PROT: 30/09/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L. DOS SANTOS -
EXCDO : PEPI LUMINOTECNICA LTDA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005178-6 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULA MARIA SOARES CUNHA -
EXCDO : JONATHAN TIARDES DE SOUZA LEMOS
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005179-4 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
EXCDO : LUIZ ALBERTO MORAES DOS SANTOS
CARAPAJU
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005180-8 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
EXCDO : LUIZINAR FATIMA DA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005181-6 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
EXCDO : JONATHAN WALTER CRUZ FERREIRA
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005182-4 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
EXCDO : VITORIA MARCIA DE ANDRADE FRAZAO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005183-2 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : MARCONDES RIBEIRO TORRES E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005184-0 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : MANUEL GERLANDO DE CASTRO DE
ASSUNCAO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005185-9 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : JOSE VEUDO DA SILVA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005186-7 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : EDNA LUCIA COSTA E SOUZA
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005187-5 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : ANA CRISTINA GOMES DO NASCIMENTO E
OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005188-3 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO -
EXCDO : ANA CELIA OLIVEIRA GOMES
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005189-1 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : MOISES CORREA FERREIRA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005190-5 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : PETRONILA GOMES COUTINHO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005191-3 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : LUIZ TORRES MILHOM E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005192-1 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : ALZIRA SANTANA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005193-0 PROT: 04/10/94
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : EDELISSA RIVER DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : PAULO SERGIO MEYLL ALBUQUERQUE COSTA

REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005194-8 PROT: 04/10/94
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : JESUS DE MIRANDA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : PAULO SERGIO MEYLL ALBUQUERQUE COSTA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005195-6 PROT: 04/10/94
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REUTE : MINISTERIO PUBLICO
REDO : PAULO DA SILVA DIAS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005196-4 PROT: 05/10/94
CLASSE : 04004 - CARTA PRECATORIA BRANCA
REUTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
REDO : BELMAR CANTINHOES E MAQUINAS DO
HARAMANO LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005197-2 PROT: 05/10/94
CLASSE : 12003 - JUSTIFICACAO
JFE : ILDETE VIEIRA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS AYO MACIEL -
JFO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005198-0 PROT: 05/10/94
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : THEREZINHA DE JESUS TAVARES DE
FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : PAULO SERGIO MEYLL ALBUQUERQUE COSTA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005199-9 PROT: 05/10/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO : HONORIO MORAIS FILHO -
EXCDO : JOSE BARBOSA
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005200-6 PROT: 05/10/94
CLASSE : 05000 - AÇÃO DIVERSA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO : MOACIR MORAIS FILHO -
REU : GUY MARTIN BELFORT
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005201-4 PROT: 05/10/94
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : CYRO ROMANO DOS SANTOS NELLO
ADVOGADO : LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE
REU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA - SUDAM
VARA : 003

2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO : 94.0005202-2 PROT: 05/10/94
CLASSE : 05011 - IMPUNÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 94.00044591 CLASSE: 1000
IMPETE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : DENIO SILVA THE CARDOSO -
IMPEDIDO : MIXTURA PAULISTA COM DE ALIMENTOS
LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005203-0 PROT: 05/10/94
CLASSE : 05004 - AÇÃO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 94.00041790 CLASSE: 12000
AGUITE : LEONARDO DA SILVA BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
ADVO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENÇÃO/OUTROS
PROCESSO : 94.0005204-3 PROT: 02/12/91
CLASSE : 05011 - IMPUNÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPETE : UNIAO FEDERAL
IMPEDIDO : ELIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005205-0 PROT: 20/04/92
CLASSE : 05020 - DECLARATÓRIA
REUTE : PARADISEL S/A VEICULOS E MOTORES
ADVOGADO : JOSE PAULO CAVALCANTI FILHO -
REDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005206-6 PROT: 30/08/93
CLASSE : 05004 - AÇÃO DE INSTRUMENTO
AGUITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOMITSCH -
ADVO : RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005207-0 PROT: 29/10/93
CLASSE : 05004 - AÇÃO DE INSTRUMENTO
AGUITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOMITSCH -
ADVO : RAIMUNDO VILMA DE SOUSA MONTEIRO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005208-0 PROT: 05/11/93
CLASSE : 05004 - AÇÃO DE INSTRUMENTO
AGUITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOMITSCH -
ADVO : JOSE RONALDO V. VASCONCELOS
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005209-7 PROT: 07/03/94
CLASSE : 05004 - AÇÃO DE INSTRUMENTO
AGUITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOMITSCH -
ADVO : MARIA DE NAZARE ANDRADE DE OLIVEIRA
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005210-0 PROT: 20/02/94
CLASSE : 05004 - AÇÃO DE INSTRUMENTO
AGUITE : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
ADVOGADO : DENNIS PHILLIP BAYER -
ADVO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005211-3 PROT: 08/04/94
CLASSE : 05004 - AÇÃO DE INSTRUMENTO
AGUITE : SERGIO LUIS CORREIA DIAS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
ADVO : BRANCO BANCO BRANCO S/A E OUTRO
VARA : 005

IV - NÃO HOUVE IMPUNÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA.....: 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 04/10/94.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 04/10/94.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00042
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00042

BELÉM, 04/10/94

(a) MARIA DA GRAÇA PRITAS
SECRETARIA DA AUDIÊNCIA

(a) RUI COSTA GONÇALVES
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A. CAMPOS (a) PAULO M. LIRA
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONÇALVES,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0005204-9 PROT: 05/10/94
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
INDCO : ARQUIVAMENTO DAS PECAS OFICIO N
934/92 SEAD-CANARA MUN. SANTARÉM
REF. IVAN CARLOS SADECK SANTOS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005205-7 PROT: 04/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AMA TEREZA E
OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005206-5 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXNTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ADÃO PAES DA SILVA -
EXCDO : JOSE SANTA BRIGIDA RODRIGUES FILHO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005207-3 PROT: 06/10/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXNTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBC
ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO -
EXCDO : ACO NORTE MOVEIS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005208-1 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : JOSELICE TAVARES RABELO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005209-0 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : RAIMUNDO MONATO MENDES DE FREITAS
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005210-3 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : EDILANIR CUNHA DE OLIVEIRA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005211-1 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : MARIA DE LOURDES QUEIROZ COSTA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005212-0 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : MANOEL EDUARDO OLIVEIRA RIBEIRO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005213-0 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : CARLOS AFRONSO DA LUZ FIGUEIREDO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005214-6 PROT: 30/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : IVANDILSO SILVA DE ARAUJO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005215-4 PROT: 04/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOSE MARIA DOS S RODRIGUES FILHO -
EXCDO : COMERCIAL OTICA BELEN LTDA E OUTROS
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005216-2 PROT: 04/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOSE MARIA DOS S RODRIGUES FILHO -
EXCDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANOEL PINTO
DA SILVA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005217-0 PROT: 04/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOSE MARIA DOS S RODRIGUES FILHO -
EXCDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARCELO BRAGA E
OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005218-9 PROT: 04/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOSE MARIA DOS S RODRIGUES FILHO -
EXCDO : ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS
MARISTAS E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005219-7 PROT: 05/10/94
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
INDCO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PECAS DO NIN.
DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005220-0 PROT: 06/10/94
CLASSE : 09000 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLA
AUTOR : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL -
SR/DPF/PA
REU : MARIA DO CARMO MELO YAMES E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005221-9 PROT: 07/10/94
CLASSE : 12003 - JUSTIFICAÇÃO
JFTE : EDILBERTO COELHO DE SOUSA
ADVOGADO : SEBASTIAO HELADIO DE SOUSA -
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005222-7 PROT: 07/10/94
CLASSE : 04004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
REUTE : ANTONIO RENTES DA SILVA E OUTROS
REDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005223-5 PROT: 04/09/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : GRASHOR INDUSTRIAL EXPORTADORA
BRASIL NORTE LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005224-3 PROT: 04/09/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : CIMBE CIRCULO MILITAR DE BELEN E
OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005225-1 PROT: 04/09/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : ARMADOR BELEN LTDA ME E OUTROS
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005226-0 PROT: 04/09/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : ARTE PLACAS LTDA E OUTROS
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005227-0 PROT: 04/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES -
EXCDO : SEBASTIAO FARIAS DE SOUZA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005228-6 PROT: 06/10/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : SANDRA HELENA DE CASTRO AIRES
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005229-4 PROT: 06/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BORGES
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005230-0 PROT: 06/09/94
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : MARIA ISABEL MACHADO DE PRADO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005231-6 PROT: 04/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOSE MARIA DOS S RODRIGUES FILHO -
EXCDO : BELAUTO BELEN AUTOMOVEIS S/A E OUTRO
VARA : 004

2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO : 92.0000444-0 PROT: 21/02/92
CLASSE : 07000 - INQUÉRITO
PRINCIPAL: 92.00004440 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
INDCO : INQ POL N 004/92 SR/DPF/PA
VARA : 005

PROCESSO : 93.0000544-8 PROT: 08/03/93
CLASSE : 07000 - AÇÃO CRIMINAL
PRINCIPAL: 93.00005448 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : MARINALDO NEGREIRO CASTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000919-2 PROT: 29/03/93
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
PRINCIPAL: 93.00009192 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
INDCO : JENY PEREIRA DE SOUZA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002605-4 PROT: 02/08/93
CLASSE : 09000 - INQUÉRITO
PRINCIPAL: 93.00026054 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
INDCO : INQ POL N 037/93 DPF, 25TH/PA
VARA : 005

PROCESSO : 93.000103-7 PROT: 03/11/93
CLASSE : 09000 - INMÉRITO
PRINCIPAL : 93.000103-7 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
INOCO : ANA MARIA GOMES DE ARAUJO E OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0002154-2 PROT: 14/04/94
CLASSE : 07000 - AÇÃO CRIMINAL
PRINCIPAL : 94.0002154-2 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : JOAO DA COSTA PINHEIRO
VARA : 004

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00020
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 07/10/94 : 00000
REDISTRIBUIDOS P/ DEPEN. URG. EM 07/10/94 : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00034

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00032

Belém, 07/10/94

(a) MARIA DA GRAÇA FREITAS

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) RUI COSTA GONÇALVES

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A. CAMPOS (a) PAULO MEIRA

REP. OM

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONÇALVES,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIÇÃO
1) DISTRIBUIÇÃO:

PROCESSO : 94.0005233-2 PROT: 10/10/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
ADVOGADO : VALDECI LAURENTINO DA SILVA
IMPDO : DIRETOR REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005234-0 PROT: 10/10/94
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVSA
ADVOGADO : PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA - E OUTRO
REU : UNIÃO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005235-9 PROT: 10/10/94
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVSA
ADVOGADO : PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA - E OUTRO
REU : UNIÃO FEDERAL
VARA : 001

2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO : 94.0005232-4 PROT: 07/10/94
CLASSE : 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 94.00029446 CLASSE: 5010
IMPTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA CECILIA HERNANDES RODRIGUES
IMPDO : EDZIO MARQUES SILVA
VARA : 003

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00003
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00001
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 10/10/94 : 00000
REDISTRIBUIDOS P/ DEPEN. URG. EM 10/10/94 : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00004

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00001

Belém, 10/10/94

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OM

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO MANUAL

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONÇALVES, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO : 94.0005236-7 PROT: 11/10/94
CLASSE : 09000 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
AUTOR : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - SR/DPF/PA
ADVOGADO :
REU : RAIMUNDO MAURILIO XAVIER LINS E OUTRO
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 94.0005237-5 PROT: 11/10/94
CLASSE : 09000 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO
RETE : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO :
REU : MANOEL PEDRO PAES DA COSTA
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 94.0005238-3 PROT: 11/10/94
CLASSE : 12004 - AÇÃO CANTILAN (MATÉRIA PENAL)
RETE : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO :
REU : MARIA DO CARMO MELO YANES E OUTROS
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 94.0005239-1 PROT: 11/10/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE : EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA
ADVOGADO : ACT MARCOS DOS SANTOS
IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCS DO PARA
ADVOGADO :
VARA : 5

PROCESSO : 94.0005240-5 PROT: 11/10/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE : BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO : MARCELO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
IMPDO : SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, NO PARA
ADVOGADO :
VARA : 2

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00005
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00005

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00005

Belém, 13/10/94

(a) MARIA DA GRAÇA FREITAS

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) RUI COSTA GONÇALVES

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A. CAMPOS (a) PAULO MEIRA

REP. OM

REP. P.R.

Ref. Proc. nº 94.5332-0
(Classe 07000)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumul. da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra MARIA DO CARMO MELO YANES E OUTROS. E por que o acusado MANOEL PEDRO PAES DA COSTA (comerciante, divorciado, residente à Av. Governador José Malcher, 874 - apto. 101) esteja em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-O para se ver processar perante este Juízo, denunciando que foi como incurso nos arts. 12, 14 e 18 da Lei 6.368, devendo comparecer na sede deste Juízo (Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal, Belém/PA) no dia 24 de novembro de 1994, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, publicado no Diário Oficial do Estado - Seção "Boletim da Justiça Federal" e sua cópia afixada no lugar de costume deste Foro. EXPEDIDO aos nove dias de novembro de 1994. Eu, *[assinatura]* (Antonio Jairo de O. Cordeiro), Auxiliar Judiciário, digitei, e eu, *[assinatura]* (Ivanira Fonseca de Sousa),

Diretora de Secretaria da 2ª Vara, conferi e assino.

[assinatura]
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumul. da 2ª Vara
(G.Reg.6690)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 10 dias

DE:

ADENILZA DE NAZARÉ DIAS O'DE ALMEIDE E
CARLOS ALBERTO MARTINS O'DE ALMEIDA

FINALIDADE:

Citação para, no prazo de 24 horas, pagar a dívida de CR\$ 1.520.028,83 (um milhão, quinhentos e vinte mil, vinte e oito cruzeiros reais e oitenta e três centavos), valor original da dívida, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Diversa nº 93.3101-5, proposta pela Caixa Econômica Federal contra Adenilza de Nazaré Dias O'de Almeida e outro, que através deste Edital, ficam intimados para todos os demais atos do processo.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Não-tributária

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Rua Domingos Marreiros 598 - Umarizal, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 59

Belém, 20 de outubro de 1994

[assinatura]
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.6564)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara no Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital que, tramitam neste Juízo Federal os autos da Ação Penal, processo nº 90.0001212-0, que o Ministério Público Federal move contra: EDUARDO RIBEIRO, brasileiro, casado, motorista, residente à Alameda Bragança, nº 871, Castanhal/PA; ELIZEU FERREIRA ANDRADE, brasileiro, de estado civil e profissão ignorados, sendo, contudo, sócio proprietário de uma serraria localizada no Município de Tailândia/PA, próximo ao Aeroporto da cidade. Juntamente com um cidadão conhecido por Tião; PAULINHO "CASTANHAL", brasileiro, de estado civil e profissão ignorados, residente no Município de Castanhal/PA; RAIMUNDO PEREIRA COUTINHO, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado à Rua Nilo Pecanha, nº 16, Bairro Curucumbá, Ananindeua/PA; MARIA GILZA PEREIRA COUTINHO ou MARIA GILZA MOURA COUTINHO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Avenida L-O, nº 03, ACSE 02, Conjunto 04, Lote 20, Município de Palmas/TO; pela prática das infrações previstas nos artigos 171, 228, 297 todos do CPB. E constatando nos autos que os mesmos encontram-se em lugares incertos e não sabidos, CITA-OS na forma legal, para que compareçam na sala de audiências do Juízo, à Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, no dia 15 (quinze de dezembro de 1994, às 14:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados nos termos da denúncia, sob pena de revelia. Este edital será passado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de 15 dias, e sua cópia afixada em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete de outubro de mil, novecentos e noventa e quatro. Eu, *[assinatura]* (Nicolene Carvalho Araújo), Atendente Judiciária, digitei, e eu, *[assinatura]* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, conferi.

[assinatura]
DANIEL PAES RIBEIRO
4ª Vara

(G.Reg.6654)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara no Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER aos que leram ou conhecerem este Edital que, tramitam neste Juízo Federal os autos da Ação Penal, processo nº 92.000205-6, que o Ministério Público Federal move contra JORGE MASTRANGELO SOLARIS, norte americano, estado civil e profissão ignorados, filho de Santino Mastrangeiro e Carmen Solaris, nascido em 17.04.57, residente na Rua 15, casa 47, BR 316, Km 06, Ananindeua/PA, pela prática da infração ao art. 289, § 1º do Código Penal Brasileiro. E constante nos autos que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, CITA-O na forma legal, para que compareça na sala de audiências do Juízo, à Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, no dia 1º (primeiro) de dezembro de 1994, às 14:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia, sob pena de revelia. Este edital será passado no Diário Oficial do Estado do Pará, com o prazo de 15 dias, e sua cópia afixada em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias de outubro de mil, novecentos e noventa e quatro. Eu, (Nicilene Carvalho Araújo), Atendente Judiciária, datilografai, e eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, conferi.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª Vara
(G.Reg.6654)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara no Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER aos que leram ou conhecerem este Edital que, tramitam neste Juízo Federal os autos da Ação Penal, processo nº 90.0001212-0, que o Ministério Público Federal move contra LUIZ ALBERTO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido aos 16.07.65, filho de Armando Silva e Regina Dias Pereira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 66362362-3/IFP/RJ, residente à Rua Gutemberg, nº 174, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, pela prática das infrações previstas nos artigos 171 e 288 ambos do CPB. E constante nos autos que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, CITA-O na forma legal, para que compareça na sala de audiências do Juízo, à Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, no dia 15 de dezembro de 1994, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia, sob pena de revelia. Este edital será passado no Diário Oficial do Estado do Pará, com o prazo de 15 dias, e sua cópia afixada em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias de outubro de mil, novecentos e noventa e quatro. Eu, (Nicilene Carvalho Araújo), Atendente Judiciária, digitel, e eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, conferi.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
4ª Vara

JUIZO DA 4ª VARA

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 93.2099-2 proposta pelo INSS contra RESTAURANTES TURISTICOS LTDA E OUTROS.

OBJETO DO LEILÃO:

02(duas) linhas telefônicas prefixos 224-8317, 223-2327, nos valores unitários de R\$ 917,00, totalizando R\$ 1.834,00.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:

Dia 28/11/94 às 14:00 horas (1ª Leilão) e dia 12.12.94 às 14:00 horas (2ª Leilão) no Atrio do Fórum Federal da Seção Judiciária do Pará, 4ª. Vara, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal - Belém/PA.

Notas:

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro.

Belém-Pa, 25 de outubro de 1994.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE:

Execução Fiscal nº 93.0492-1 proposta pelo FAZENDA NACIONAL contra ARMANDO PEREIRA DE SOUZA NETO.

OBJETO DO LEILÃO:

01(uma) linha telefônica com o número 226-6857, REAVALIADA em R\$ 2.800,00.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:

Dia 30/11/94 às 14:00 horas (1ª Leilão) e dia 14.12.94 às 14:00 horas (2ª Leilão) no Atrio do Fórum Federal da Seção Judiciária do Pará, 4ª. Vara, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal - Belém/PA.

Notas:

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro.

Belém-Pa, 25 de outubro de 1994.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE:

Execução Fiscal nº 92.2886-1 proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-CRECI contra JOSE LUIZ GRACINDO.

OBJETO DO LEILÃO:

Máquina de escrever elétrica, Marca OLIVETTE TEKNE-7, cinza escuro, REAVALIADA em R\$ 120,00.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:

Dia 28/11/94 às 14:00 horas (1ª Leilão) e dia 12.12.94 às 14:00 horas (2ª Leilão) no Atrio do Fórum Federal da Seção Judiciária do Pará, 4ª. Vara, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal - Belém/PA.

Notas:

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro.

Belém-Pa, 25 de outubro de 1994.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE:

Execução Fiscal nº 93.0936-2 proposta pela SUNAB contra NEWTON DA CUNHA LEAL JUNIOR.

OBJETO DO LEILÃO:

Um (01) balcão frigorífico "ar frio", na cor creme, com 05 (cinco) portas e tampo inox, com 3,32 metros de comprimento por 0,76 metros de largura e 1,07 metros de altura, REAVALIADO em R\$ 1.100,00.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:

Dia 30/11/94 às 14:00 horas (1ª Leilão) e dia 14.12.94 às 14:00 horas (2ª Leilão) no Atrio do Fórum Federal da Seção Judiciária do Pará, 4ª. Vara, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal - Belém/PA.

Notas:

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro.

Belém-Pa, 25 de outubro de 1994.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE:

Execução Fiscal nº 92.3112-9 proposta pela SUNAB contra PANIFICADORA E CONFEITARIA AMERICANA LTDA.

OBJETO DO LEILÃO:

Forno de padaria à lenha, "Super Vulcão", capacidade total para 36Kg, REAVALIADO em R\$ 4.500,00.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:

Dia 30/11/94 às 14:00 horas (1ª Leilão) e dia 14.12.94 às 14:00 horas (2ª Leilão) no Atrio do Fórum Federal da Seção Judiciária do Pará, 4ª. Vara, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal - Belém/PA.

Notas:

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro.

Belém-Pa, 25 de outubro de 1994.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE:

Execução Fiscal nº 90.0864-6 proposta pelo INSS contra ADENOR FERREIRA DA CONCEIÇÃO.

OBJETO DO LEILÃO:

1- Um televisor em cores, marca SHARP, 16 polegadas, 120/220 volts, REAVALIADO em R\$ 220,00.
2- Uma máquina de escrever manual, marca REMINGTON 15, REAVALIADA em R\$ 80,00.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:

Dia 30/11/94 às 14:00 horas (1ª Leilão) e dia 14.12.94 às 14:00 horas (2ª Leilão) no Atrio do Fórum Federal da Seção Judiciária do Pará, 4ª. Vara, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal - Belém/PA.

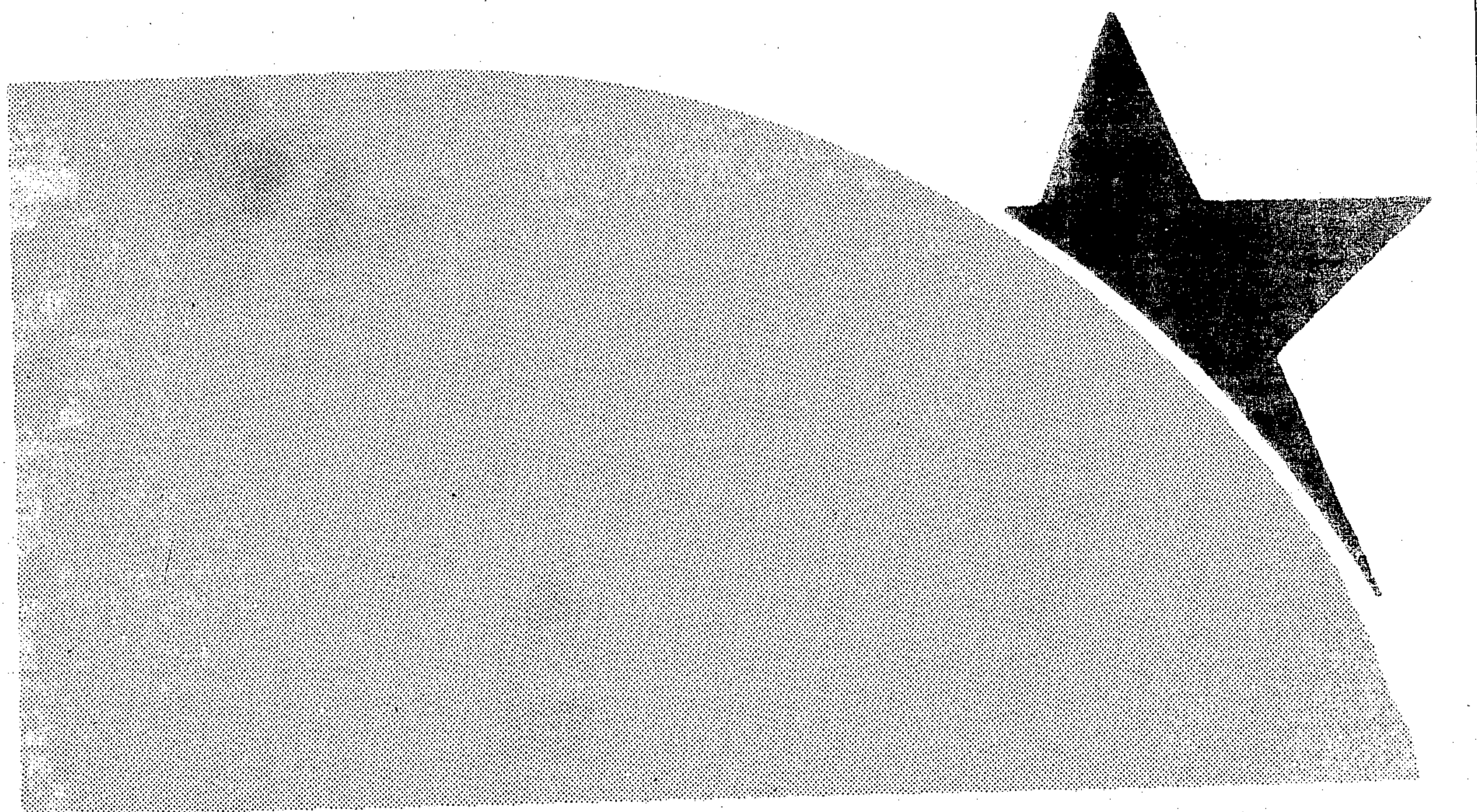
Notas:

- 1- O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3- Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro.

Belém-Pa, 25 de outubro de 1994.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(G.Reg.6653)



PARÁ

TRABALHO PELO POVO

Imprensa Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1994

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.838

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PARTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO ISENÇÃO DE ICMS

Portaria Nº01801 de 20.10.94
Processo nº06226/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ALFREDO JOSÉ MACIAS NETO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174729-6

Portaria Nº01803 de 20.10.94
Processo nº06215/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ROBERTO CARLOS RIBEIRO DA COSTA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174779-4

Portaria nº1804 de 20.10.94
Processo nº06259/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de EDILSON PEREIRA GONÇALVES, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174770-9

Portaria nº1805 de 20.10.94
Processo nº06258/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MANOEL PEREIRA CORREIA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174730-0

Portaria nº1806 de 20.10.94
Processo nº06250/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de CLEO RUBENS VITELLI CASSIANO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174762-8

Portaria Nº01808 de 20.10.94
Processo nº06264/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de IZAÍ FERREIRA CAMARA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174705-9

Portaria Nº01810 de 20.10.94
Processo nº06273/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOEL ALVES BARRETO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174833-0

Portaria Nº01812 de 20.10.94
Processo nº06278/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ADERBAL PINHEIRO DE SOUZA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174738-5

Portaria Nº01813 de 20.10.94
Processo nº06279/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174722-9

Portaria Nº01830 de 21.10.94
Processo nº06285/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ARMANDO VIANA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174786-5

Portaria Nº01831 de 21.10.94
Processo nº06283/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JORGE MANOEL DA SILVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174817-7

Portaria Nº01832 de 21.10.94
Processo nº06300/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de NESTOR CAMPOS DOS SANTOS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174754-7

Portaria Nº01833 de 21.10.94
Processo nº06307/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CORREIA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174697-4

Portaria Nº01834 de 21.10.94
Processo nº06308/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de SILVIO CEZAR LOBATO CORREA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174714-3

Portaria Nº01844 de 25.10.94
Processo nº06309/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de PAULO ROBERTO GAIA DA ROCHA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174746-5

Portaria Nº01882 de 20.10.94
Processo nº06225/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA CRUZ, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174794-6

Portaria Nº01887 de 25.10.94
Processo nº06357/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de NILSON BARBOSA DE SOUZA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174802-0

Portaria Nº01888 de 25.10.94
Processo nº06358/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MANOEL DE CARVALHO COELHO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174593-2

Portaria Nº01889 de 25.10.94
Processo nº06361/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de WANDA LÚCIA DE SOUSA CORREA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174706-7

Portaria Nº01890 de 25.10.94
Processo nº06369/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ANTONIO JORGE FERNANDES DE SOUZA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174818-7

Portaria Nº01891 de 25.10.94
Processo nº06373/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO DE SOUSA BORGES, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174810-1

Portaria Nº01892 de 25.10.94
Processo nº06375/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DANTAS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174753-6

Portaria Nº01894 de 25.10.94
Processo nº06377/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de WILSON FERREIRA LIMA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174739-3

Portaria Nº01895 de 25.10.94
Processo nº06302/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ADEMAR PEREIRA PANTOJA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174723-7

Portaria Nº01896 de 25.10.94
Processo nº06321/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de HILSON BEZERRA MARTINS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174731-8

Portaria Nº01897 de 25.10.94
Processo nº06324/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de TEREZA CRISTINA DUARTE CORREIA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174755-5

Portaria Nº01899 de 25.10.94
Processo nº06332/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JORGE FERNANDO MOREIRA BEZERRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174747-4

Portaria Nº01902 de 25.10.94
Processo nº06342/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOÃO MAGALHÃES DOS REIS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174795-4

Portaria Nº01903 de 25.10.94
Processo nº06333/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ ARTUR BARROSO DE ALMEIDA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174771-7

Portaria Nº01904 de 25.10.94
Processo nº06354/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MAXIMINO DA CRUZ SOUZA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174707-5

Portaria Nº01905 de 25.10.94
Processo nº06355/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de WALMIR LIMA DA SILVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174715-6

Portaria Nº01906 de 25.10.94
Processo nº06341/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de REGINALDO D'OLIVEIRA PINHEIRO LOPES, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP94/0174849-7

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº0837 de 27.10.94
Data da Remoção: 27.10.94
Nome do Servidor: JORGE LUIS FONSECA TACHY
Matrícula: 5570131-013
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 16ª RF.

Local de Remoção: Gabinete do Secretário

Portaria Nº0856 de 31.10.94
Data da Remoção: 31.10.94
Nome da Servidora: FRANCINETE CONCEIÇÃO DE SOUSA
Matrícula: 5573653-011
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 1ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº04145/94 e Ofício nº0522/94-Gab.Del.-1ªRF.

CP94/0174857-8

Portaria Nº0879 de 08.11.94
Data da Remoção: a partir de 30.10.94
Nome da Servidora: MARILENA DA ROCHA CABRAL
Matrícula: 0049956-035
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 15ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº06488/94

CP94/0174865-9

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 191 (*)
RECURSO Nº 962
RECORRENTE : N. G. ISRAEL
RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-1ª R.F.
RELATORA : CONSELHEIRA UZELINDA MARTINS MOREIRA

EMENTA : I - ICMS - Auto de Infração
II - Falta de apresentação de livros e documentos fiscais sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.
III - Recurso Voluntário desprovido.

ACÓRDÃO :

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente N. G. ISRAEL e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª R.F., acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvi-mento do recurso voluntário, para manter a decisão de 1ª Instância.

Sala de Reuniões Conselheiro "Mário Dias da Silva", em 01 de novembro de 1994.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
PRESIDENTE

DR. GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA
PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL

UZELINDA MARTINS MOREIRA
CONSELHEIRA-RELATORA

(*) REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D.O.E nº 27.831
CP94/0174834-9

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 193
RECURSO Nº 1013
INTERESSADO: SOUZA FILHO & IRMÃOS LTDA
RECORRENTE : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-15ª RF
RELATORA : CONSELHEIRA UZELINDA MARTINS MOREIRA

EMENTA :
I - ICMS - Auto de Infração
II - Improcede a ação fiscal quando o Agente do Fisco reconhece a inexistência da irregularidade apresentada no Auto de Infração e Notificação Fiscal.
III - Recurso "ex-offício" desprovido.

ACÓRDÃO :

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual-15ª RF e interessado SOUZA FILHO & IRMÃOS LTDA, acordam os membros da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado na forma da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvi-mento do recurso "ex-offício", para ser man-tida a decisão de 1ª Instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fis-
cais do Estado, em 08 de novembro de 1994.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
PRESIDENTE

DR. GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA
PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL

UZELINDA MARTINS MOREIRA
CONSELHEIRA - RELATORA

CP94/0174842-0

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 194
RECURSO Nº 982
INTERESSADO : AMAZONFLEX MANGUEIRA E CONEXÕES LTDA
RECORRENTE : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-15ª RF
RELATORA : CONSELHEIRA MAXIMIANA HÉLIA CHARONE LOUREIRO

EMENTA: I - ICMS - Auto de Infração.
II - Notas Fiscais emitidas e não escrituradas nos livros próprios, sujeita o contribuinte as pe-nalidades cabíveis sem prejuízo do imposto
III - Débitos tributários vencidos até 31.08.93, de correntes do descumprimento de obrigações aces-sórias, não considerados ilícitos penais, são declarados excluídos, de acordo com a Lei nº 5780/93 e o art. 2º da Instrução Normativa nº 02/94.
IV - Recurso "ex-offício" parcialmente provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do re-curso "ex-offício" em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual 15ª RF e interessada AMAZONFLEX MANGUEIRA E CONEXÕES LTDA, acordam os membros da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformi-dade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por UNANIMIDADE de votos, pelo acolhimento e improvi-mento parcial do recurso "ex-offício", para manter a decisão de 1ª Instância quanto ao item 1 do AINF e reformar a decisão de 1ª Instância quanto ao item 2, em virtude do con-tribuinte encontrar-se amparado pela Anistia Fiscal concedida pela Lei 5780/93 e Instrução Normativa 02/94.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Es-tado do Pará, em 08 de novembro de 1994.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
PRESIDENTE

MAXIMIANA HÉLIA CHARONE LOUREIRO
CONSELHEIRA RELATORA

DR. GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA
PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL

CP94/0174850-0

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO : Nº 195
RECURSO : Nº 1019 - "Ex-offício"
RECORRENTE : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F.
INTERESSADO : AFONSO HENRIQUES DE PAIVA PARAENSE.
RELATOR : CÍZAR BECHARA NADER MATTAR.

EMENTA - 1. ICMS - Auto de Infração.
2. Não há porque se considerar embargo a ação fiscal, quando o contribuinte demonstra ter apresentado na Secretaria da Fa-zenza todos os livros e documentos solicitados, a exceção, por esquecimento, dos DAEs, apresentados posteriormente na defesa, devidamente quitados em seus respectivos vencimentos.

3. A Lei 5.780/93 e o Art. 2º da Instrução Normativa nº002/94, declaram excluídos os débitos tributários vencidos até 31 de agosto de 1993, não considerados ilícitos penais, decorrentes do descumprimento de obrigação acessória.
4. Recurso "Ex-officio" improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" em que é recorrente a Delegada Regional da Fazenda Estadual - 1ª R.F. e interessado Afonso Henriques de Paiva Paraense, ACORDAM os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por UNANIMIDADE de votos, pelo acolhimento e IMPROVIMENTO do recurso "ex-officio", ratificando totalmente a Decisão de Primeira Instância, para fins de Direito.

Sala de Reuniões, "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 08 de novembro de 1994.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente

CEZAR NEUMANN NADER MATTAR
Relator

GERALDO DE MORAES OLIVEIRA LIMA
Procurador da Faz. Estadual

CP94/0174858-6

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/94.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA SOBREDEBITA LICITAÇÃO PROCEDEU A ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTAS" DOS CONCORRENTES HABILITADOS ANTES DE TRANSCORRIDO TODO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 43, III DA LEI Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO QUE OS RECURSOS INTERPOSTOS NA FASE DE HABILITAÇÃO, NÃO FORAM COMUNICADOS AOS DEMAIS LICITANTES, PARA IMPUGNÁ-LOS, ASSIM QUERENDO, CONFORME DETERMINA O ART. 109, § 3º DA LEI SUPRACITADA;

CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO AO NÃO RECONSIDERAR A SUA DECISÃO AOS RECURSOS INTERPOSTOS DEVERIA A MESMA TER INSTRUÍDO OS RECURSOS E EM SEGUIDA FAZEM-LOS SUBIREM A DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, CONFORME DETERMINADO PELO ART. 109 § 4º DA LEI 8.666/93;

CONSIDERANDO QUE QUANDO O EDITAL SILENCIA SOBRE A ADJUDICAÇÃO GLOBAL, DEVE A COMISSÃO JULGAR AS PROPOSTAS ITEM A ITEM, O QUE NÃO FOI FEITO; TENDO A COMISSÃO DE FORMA CONTRÁRIA JULGADO DECLARANDO VENCEDORA UMA PROPOSTA PELO SEU VALOR GLOBAL, O QUE TRARIA GRAVE PREJUÍZO FINANCEIRO AO ESTADO;

CONSIDERANDO FINALMENTE QUE A COMISSÃO POR NÃO HAVER ATENDIDO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS CITADOS, INOBSERVOU PRAZOS E PROCEDIMENTOS COMUNS A LICITAÇÃO PÚBLICA, ESTANDO PORTANTO CLARA A INPRINCIPAL GÂNCIA À NORMA LEGAL E AO EDITAL.

RESOLVE:

ANULAR, NA FORMA DO ART. 49 "IN FINE" DA LEI Nº 8.666/93 c.c. ART. 25 DA C.F./89, A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0209759-7

(Fat. nº 183, Reg. nº 183, Dia: 11/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 010/94- SEDUC/SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO MODELO.

Destina-se o presente TERMO ADITIVO a converter para REAL o Contrato de Locação Nº 010/94, com fundamento na Medida Provisória 542 de 30.06.94.

DO VALOR: O valor do aluguel será de R\$-2.790,97. (dois mil, setecentos e noventa reais e noventa e sete centavos).

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original que não sofreram diretamente ou indiretamente alteração por força do presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 08.11.94.

PELA SEDUC/PROF. TADEU MANOEL RODRIGUES ARAÚJO-Subsecretário de Estado de Educação.

LOCADOR/ MARCO DAVID NAHON

TESTEMUNHAS: HELYTON PINTO E ALICE SENA

CP94/0209769-4

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº09/94- SEDUC/SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIETA.

Destina-se o presente TERMO ADITIVO a converter para REAL o Contrato de Locação Nº09/94, com fundamen-

to na Medida Provisória 542 de 30.06.94.

VALOR: O valor do aluguel será de R\$-4.242,28. (quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original que não sofreram diretamente ou indiretamente alteração por força do presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 08.11.94.

PELA SEDUC/PROF. TADEU MANOEL RODRIGUES ARAÚJO-Subsecretário de Estado de Educação

LOCADOR/ ISAAC DAVID NAHON.

TESTEMUNHAS: HELYTON PINTO E ALICE SENA

CP94/0209753-8

TERMO DE CONVENIO DE Nº157/94-SEDC/ENTIDADE ESCOLA CINECISTA DE 1ª e 2ª GRAUS PROF. PAIXÃO.

OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Av. Alacide Nunes, S/Nº-Bragança/PA com 10(dez) salas de aula e 20(vinte) dependências, para funcionamento da E.R.C.CINECISTA DE 1ª e 2ª GRAUS PROF. PAIXÃO.

VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 10.11.94.

PELA SEDUC/PROF. TADEU MANOEL RODRIGUES ARAÚJO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/YOUSSEF ABDUL MASSIH

CP94/0209758-9

(Fat. nº 187, Reg. nº 187, Dia: 11/11/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. Nº 12583/94 de 08.11.94

Nomes: Maricélia Brito de Carvalho

Mai: 0466646/012

Cargo: Professor na E.T. Estadual do Pará

Tipo de Gratificação: GD - 2(Diretor)

Port. de designação: Nº 4449/94 de 11.05.94

FÉRIAS

CP94/0209741-4

Port. Col. Nº 12967/94 de 14.11.94

Período: 01.11.94 a 30.11.94

Ano: 1994

Unidade: EE. R. Pinagé

CP94/0209757-0

Port. Col. Nº 12957/94 de 04.11.94

Período: 01.12.94 a 14.01.95

Ano: 1994

Unidade: EE. Prof. Anésia

CP94/0209767-8

Port. Col. Nº 12958/94 de 04.11.94

Período: 01.12.94 a 30.12.94

Ano: 1994

Unidade: EE. C. Branco

CP94/0209725-2

Port. Col. Nº 12966/94 de 04.11.94

Período: 7.11.94 a 6.12.94 e de 16.11.94 a 30.12.94

Ano: 1994

Unidade: EE. Rui Barbosa

CP94/0209765-1

Port. Col. Nº 12962/94 de 04.11.94

Período: 1.12.94 a 30.12.94 e de 1.12.94 a 14.1.94

Ano: 1994

Unidade: EE. Consuelo Coelho e Sousa

CP94/0209773-2

Port. Col. Nº 12951/94 de 04.11.94

Período: 01.10.94 a 14.11.94

Ano: 1994

Unidade: EE. Ruth R. de N. Gonzales

CP94/0209789-9

Port. Col. Nº 12968/94 de 04.11.94

Período: 01.11.94 a 30.11.94

Ano: 1994

Unidade: EE. Pedro C. do E. Santo

CP94/0209805-4

Port. Col. Nº 12953/94 de 04.11.94

Período: 01.11.94 a 30.11.94

Ano: 1994

Unidade: EE. Monsenhor Azevedo

CP94/0209813-5

FÉRIAS

Port. Col. Nº 12954/94 de 04.11.94

Período: 01.12.94 a 30.12.94

Ano: 1994

Unidade: EE. M. Azevedo

CP94/0209749-0

Port. Col. Nº 12955/94 de 04.11.94

Período: 01.12.94 a 30.12.94

Ano: 1994

Unidade: EE. Paulino de Brito

CP94/0209701-5

Port. Col. Nº 12959/94 de 04.11.94

Período: 01.10.94 a 30.10.94

Ano: 1994

Unidade: EE. Ramiro Olavo R. de Castro

CP94/0209709-0

Port. Col. Nº 12960/94 de 04.11.94

Período: 01.12.94 a 30.12.94

Ano: 1994

Unidade: CEP. Zulima V. das

CP94/0209791-0

Port. Col. Nº 12961/94 de 04.11.94

Período: 01.12.94 a 30.12.94

Ano: 1994

Unidade: EE. Palmira Carvalho

CP94/0209781-3

Port. Col. Nº 12975/94 de 04.11.94

Período: 1.11.94 a 30.11.94 e de 1.11.94 a 15.12.94

Ano: 1994

Unidade: EE. Tancredo Neves

CP94/0209797-0

Port. Col. Nº 12969/94 de 04.11.94

Período: 1.12.94 a 30.12.94 e de 1.12.94 a 14.01.95

Ano: 1994

Unidade: EE. R. Pinagé - Belém

CP94/0209799-6

Port. Col. Nº 12963 de 04.11.94

Período: 01.12.94 a 30.12.94

Ano: 1993

Unidade: EE. Santana Marques - Ananindeua

CP94/0209807-0

Port. Col. Nº 12964 de 04.11.94

Período: 01.09.94 a 30.09.94

Ano: 1994

Unidade: ERC 8 de Agosto - Ananindeua

CP94/0209815-1

Port. Col. Nº 12952 de 04.11.94

Período: 01.11.94 a 30.11.94

Ano: 1994

Unidade: EE. Santos Dumont - Belém

CP94/0209814-3

Port. Col. Nº 12965/94 de 04.11.94

Período: 20.12.94 a 18.01.95

Ano: 1994

Unidade: ERC Rosa Gattorno - Belém

CP94/0209751-1

Port. Col. Nº 12946/94 de 04.11.94

Período: 01.07.94 a 30.11.94

Ano: 1994

Unidade: ERC Alexandre Nicomedes - Belém

CP94/0209782-1

Port. Col. Nº 11858/94 de 31.10.94

Período: 01.11.94 a 30.11.94

Ano: 1994

Unidade: ERC 14 de Abril

CP94/0209733-3

Port. Col. Nº 11855/94 de 31.10.94

Período: 01.11.94 a 30.11.94 e de 01.11.94 a 15.12.94

Ano: 1993

Unidade: Centro Educ. Raimunda Sarmiento

CP94/0209774-0

Port. Nº 11851/94 de 31.10.94

Período: 01.09.94 a 30.09.94

Ano: 1994

Unidade: EE. Vera Simplicio - Belém

CP94/0209790-2

Port. Nº 1443-B/94-DAFE de 08.11.94 - REVOGAR a port. Nº 1258-B/94-DAFE de 30.05.94, publicado no D.O. nº 27. 729 de 31.05.94, que tornou Sem Efeito a port. de contrato em relação a servidora LIA MAR

GABRIEL DA S. MACALHÃES, Servente, lotado na EE Virgílio Libonati, no município de Belém

Revogado a port. de contrato em relação a servidora LIA MAR GABRIEL DA S. MACALHÃES, Servente, lotado na EE Virgílio Libonati, no município de Belém

Revogado a port. de contrato em relação a servidora LIA MAR GABRIEL DA S. MACALHÃES, Servente, lotado na EE Virgílio Libonati, no município de Belém

Revogado a port. de contrato em relação a servidora LIA MAR GABRIEL DA S. MACALHÃES, Servente, lotado na EE Virgílio Libonati, no município de Belém

Revogado a port. de contrato em relação a servidora LIA MAR GABRIEL DA S. MACALHÃES, Servente, lotado na EE Virgílio Libonati, no município de Belém

Revogado a port. de contrato em relação a servidora LIA MAR GABRIEL DA S. MACALHÃES, Servente, lotado na EE Virgílio Libonati, no município de Belém

Revogado a port. de contrato em relação a servidora LIA MAR GABRIEL DA S. MACALHÃES, Servente, lotado na EE Virgílio Libonati, no município de Belém

Revogado a port. de contrato em relação a servidora LIA MAR GABRIEL DA S. MACALHÃES, Servente, lotado na EE Virgílio Libonati, no município de Belém

Revogado a port. de contrato em relação a servidora LIA MAR GABRIEL DA S. MACALHÃES, Servente, lotado na EE Virgílio Libonati, no município de Belém

Revogado a port. de contrato em relação a servidora LIA MAR GABRIEL DA S. MACALHÃES, Servente, lotado na EE Virgílio Libonati, no município de Belém

Revogado a port. de contrato em relação a servidora LIA MAR GABRIEL DA S. MACALHÃES, Servente, lotado na EE Virgílio Libonati, no município de Belém

Revogado a port. de contrato em relação a servidora LIA MAR GABRIEL DA S. MACALHÃES, Servente, lotado na EE Virgílio Libonati, no município de Belém

Revogado a port. de contrato em relação a servidora LIA MAR GABRIEL DA S. MACALHÃES, Servente, lotado na EE Virgílio Libonati, no município de Belém

Revogado a port. de contrato em relação a servidora LIA MAR GABRIEL DA S. MACALHÃES, Servente, lotado na EE Virgílio Libonati, no município de Belém

Revogado a port. de contrato em relação a servidora LIA MAR GABRIEL DA S. MACALHÃES, Servente, lotado na EE Virgílio Libonati, no município de Belém

Revogado a port. de contrato em relação a servidora LIA MAR GABRIEL DA S. MACALHÃES, Servente, lotado na EE Virgílio Libonati, no município de Belém

Revogado a port. de contrato em relação a servidora LIA MAR GABRIEL DA S. MACALHÃES, Servente, lotado na EE Virgílio Libonati, no município de Belém

Revogado a port. de contrato em relação a servidora LIA MAR GABRIEL DA S. MACALHÃES, Servente, lotado na EE Virgílio Libonati, no município de Belém

Revogado a port. de contrato em relação a servidora LIA MAR GABRIEL DA S. MACALHÃES, Servente, lotado na EE Virgílio Libonati, no município de Belém

(Fat. nº 182, Reg. nº 182, Dia: 11/11/94)

DEPARTAMENTO PESSOAL
LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 514/94 de 01.11.94
Nome: MARIA MERCEDES RODRIGUES DO NASCIMENTO
Mat.: 0680540-010
Cargo/Lotação: SERV./ENC. SÃO PIO X//CAPANEMA
Período: 14.10.94 a 12.11.94

PORT. Nº: 12250/94 de 31.10.94 CP94/0209792-9
Nome: ROSEMI MARIA SOUZA CASTRO
Mat.: 5301459-013
Cargo/Lotação: PROPR./EE.BARÃO DO TAPAJOS//SANTARÉM
Período: 22.04.94 a 06.05.94

PORT. Nº: 12253/94 de 31.10.94 CP94/0209726-0
Nome: MARIA DO SOCORRO CARDOSO PEREIRA
Mat.: 5458650-017
Cargo/Lotação: PROPR./EE.MORAES SARMENTO//SANTARÉM
Período: 19.05.94 a 02.07.94

PORT. Nº: 109/94 de 04.11.94 CP94/0209742-2
Nome: MARIA DO SOCORRO MORAES DA SILVA
Mat.: 0958867-028
Cargo/Lotação: PROPR./EE.MARCOS NUNES//STA.MS.DO PARÁ
Período: 24.10.94 a 22.11.94

PORT. Nº: 110/94 de 04.09.94 CP94/0209711-0
Nome: ALZEMIR LITTO BARBOSA
Mat.: 0520195-016
Cargo/Lotação: SERV./EE.MARCOS NUNES//STA.MS.DO PARÁ
Período: 17.10.94 a 22.10.94

PORT. Nº: 111/94 de 04.11.94 CP94/0209743-0
Nome: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
Mat.: 0273724-014
Cargo/Lotação: PROPR./EE.LAMEIRA BRYAN//CARTANHAL
Período: 29.10.94 a 27.11.94

PORT. Nº: 12193/94 de 31.10.94 CP94/0209760-0
Nome: CLÁudia MARIA MONTEIRO DE MORAES
Mat.: 8640840-011
Cargo/Lotação: AG.ADM./EE.PT.M.JOHN KENNEDY//VIGIA
Período: 12.08.94 a 10.10.94

PORT. Nº: 12203/94 de 31.10.94 CP94/0209768-6
Nome: MARIA CÉLIA VAZ DA CONCEIÇÃO
Mat.: 0783951-017
Cargo/Lotação: PROPR./EE.IVIRY NAZARE//KJIA
Período: 15.08.94 a 03.09.94

PORT. Nº: 12453/94 de 01.11.94 CP94/0209784-8
Nome: MARIA TEREZA DOS SANTOS ARAÚJO
Mat.: 0322695-016
Cargo/Lotação: AG.FORT./EE.DO KM. 36
Período: 24.08.94 a 30.10.94

PORT. Nº: 12204/94 de 31.10.94 CP94/0209816-0
Nome: ILMA DE ANDRADE
Mat.: 5355931-016
Cargo/Lotação: PROPR./EE.PT.CASTELO BRANCO//PARAGOMINAS
Período: 12.09.94 a 26.10.94

PORT. Nº: 128/94 de 19.10.94 CP94/0209752-0
Nome: WAGNER ALVES FEITOSA
Mat.: 5448646-010
Cargo/Lotação: ESCR.DATIL./EE.HENRIQUE F. GAIA//IGARAPE AÇU
Período: 21.09.94 a 28.09.94

PORT. Nº: 503/94 de 27.10.94 CP94/0209717-1
Nome: MARIA ONÉIDE RAMALHO DE MELO
Mat.: 5639387-014
Cargo/Lotação: SERV./EE.ANTÔNIO DE OLIVEIRA//STA.LUZIA
Período: 02.08.94 a 31.08.94

PORT. Nº: 504/94 de 27.10.94 CP94/0209710-4
Nome: MARIA DAS DORES DA SILVA
Mat.: 5244870-012
Cargo/Lotação: AUX.DE SECRET./EE.FLORENTINA DAMASCENO//
Período: 11.08.94 a 09.10.94

PORT. Nº: 505/94 de 27.10.94 CP94/0209750-3
Nome: ANTÔNIA DE SOUZA PAULA
Mat.: 5351790-018
Cargo/Lotação: ESCR.DATIL./EE.RAIMUNDO CARVALHO//STA.LUZIA
Período: 01.10.94 a 29.11.94

PORT. Nº: 506/94 de 27.10.94 CP94/0209775-9
Nome: NAIR DA SILVA MACIEL
Mat.: 6301444-018
Cargo/Lotação: PROPR./EE.MANOEL A. MACIEL//STA.LUZIA
Período: 20.09.94 a 19.10.94

PORT. Nº: 507/94 de 27.10.94 CP94/0209798-8
Nome: MARLENE MARIA BANDEIRA DE SOUSA
Mat.: 5351758-010
Cargo/Lotação: PROPR./EE.MANOEL DE AVIZ//STA.LUZIA
Período: 26.09.94 a 24.11.94

PORT. Nº: 508/94 de 27.10.94 CP94/0209766-0
Nome: MARLUCE BELMIRO DE MORAES
Mat.: 5460964-016
Cargo/Lotação: AUX.SECRET./EE.FLORENTINA DAMASCENO//
Período: 05.08.94 a 19.08.94

PORT. Nº: 511/94 de 27.10.94 CP94/0209783-0
Nome: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES DA SILVA
Mat.: 0594164-013
Cargo/Lotação: INSP./ALUNOS//EE.AMÉLIA DE VASCONCELOS
Período: 17.10.94 a 31.10.94

PORT. Nº: 512/94 de 01.11.94 CP94/0209823-2
Nome: ONÉIDE MARTINS MONTEIRO
Mat.: 0683213-010
Cargo/Lotação: SERV./EE.D.JOÃO VI//CAPANEMA
Período: 18.10.94 a 16.11.94

PORT. Nº: 513/94 de 01.11.94 CP94/0209822-4
Nome: TEREZA MENEZES DOS SANTOS
Mat.: 0174807-023
Cargo/Lotação: PROPR./EE.D.JOÃO VI//CAPANEMA
Período: 22.09.94 a 14.10.94

PORT. Nº: 030/94 de 19.10.94 CP94/0209718-0
Nome: JOSÉ ELIAS RODRIGUES COSTA
Mat.: 5664225-014
Cargo/Lotação: SERV./EE. CELINA HERMES//CAMETÁ
Período: 16.08.94 a 31.08.94

PORT. Nº: 12236/94 de 31.10.94 CP94/0209693-0
Nome: ADALZIRA BATISTA DA COSTA
Mat.: 0260983-019
Cargo/Lotação: PROPR./EE.ONESIMA F.DE BARROS//SANTARÉM
Período: 11.04.94 a 10.05.94

PORT. Nº: 12238/94 de 31.10.94 CP94/0209677-9
Nome: EDNARUFINO LIMA
Mat.: 0584959-013
Cargo/Lotação: PROPR./EE.ALUÍSIO L.MARTINS//SANTARÉM
Período: 12.04.94 a 11.05.94

PORT. Nº: 12239/94 de 31.10.94 CP94/0209685-0
Nome: GILDA HELENA DE MIRANDA NASCIMENTO
Mat.: 0262340-018
Cargo/Lotação: PROPR./EE.FREI OTHMAR//SANTARÉM
Período: 18.04.94 a 17.05.94

PORT. Nº: 12240/94 de 31.10.94 CP94/0209694-9
Nome: INEZ DELLA PAZ ALVES
Mat.: 0229156-014
Cargo/Lotação: PROPR./EE.ALM.T.DUTRA//SANTARÉM
Período: 03.05.94 a 01.07.94

PORT. Nº: 12243/94 de 31.10.94 CP94/0209711-2
Nome: MARIA IZABEL COSTA MARTINS
Mat.: 0272655-010
Cargo/Lotação: PROPR./EE.RICHARD HENNINGTON//SANTARÉM
Período: 22.08.94 a 05.10.94

PORT. Nº: 12246/94 de 31.10.94 CP94/0209744-9
Nome: MARIA ALVES MAIA
Mat.: 0267821-012
Cargo/Lotação: PROPR./EE.ALVARO DA SILVEIRA//SANTARÉM
Período: 09.05.94 a 28.05.94

PORT. Nº: 12246/94 de 31.10.94 CP94/0209776-7
Nome: MARIA IZABEL COSTA MARTINS
Mat.: 0272655-010
Cargo/Lotação: PROPR./EE.RICHARD HENNINGTON//SANTARÉM
Período: 20.04.94 a 24.04.94

PORT. Nº: 12248/94 de 31.10.94 CP94/0209800-3
Nome: RAIMUNDA MONTEIRO SOUSA PASSOS
Mat.: 6314171-016
Cargo/Lotação: PROPR./EE.ANTÔNIO B. DE CARVALHO//SANTARÉM
Período: 20.05.94 a 03.06.94

PORT. Nº: 12249/94 de 31.10.94 CP94/0209808-9
Nome: WALTER ANTÔNIO GORGEM
Mat.: 0286273-019
Cargo/Lotação: PROPR./EE.MEC-SEDUC//KM 200
Período: 20.04.94 a 18.06.94

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

Port. nº 001-94 de 09.08.94 CP94/0209735-0
Nome: ANA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO
Mat.: 0409618-010
Cargo/Lotação: Prof/EE Stº Antonio/Alenquer
Período: 16.05.94 a 12.09.94

Port. nº 9934-94 de 12.08.94 CP94/0209734-1
Nome: LUCINEIA ELIAS PEREIRA
Mat.: 6312713/016
Cargo/Lotação: Prof/EE D Luiz de M Palha/Xinguara
Período: 21.06.94 a 18.10.94

Port. nº 10637-94 de 25.08.94 CP94/0209821-6
Nome: CLAUDIA BUSARELLO
Mat.: 6001203/010
Cargo/Lotação: Prof/EE Anexo Donato de Andrade III Tucumã
Período: 27.06.94 a 24.10.94

Port. nº 031-94 de 09.08.94 CP94/0209829-1
Nome: ESTELITA FRANCO DO AMARAL
Mat.: 6002161/012
Cargo/Lotação: Prof/EE do KM 23/Stº Antonio do Tauá
Período: 01.08 a 28.11.94

Port. nº 032-94 de 08.08.94 CP94/0209830-5
Nome: EDNA PALHA DOS SANTOS
Mat.: 0380954/012
Cargo/Lotação: Servente/EE Inácio Moura/Santo Antº
Período: 01.05 a 28.08.94

Port. nº 109-94 de 23.08.94 CP94/0209831-3
Nome: SILVIA MARIA LACERDA
Mat.: 0580666/016
Cargo/Lotação: Insp de Inunos/EE Frei Gil de Vila Nova/Conceição de Araguaia
Período: 07.08 a 04.12.94

Port. nº 335-94 de 23.08.94 CP94/0209832-1
Nome: MARIA DOMINGAS BARROSO COSTA
Mat.: 020227/011
Cargo/Lotação: Prof/EE Dep. Raimundo Ribeiro de Souza/Tucurui
Período: 01.08.94 a 28.11.94

Port. nº 336-94 de 23.08.94 CP94/0209702-3
Nome: MARIA DE NAZARÉ MACIEL GOMES
Mat.: 0202238/017
Cargo/Lotação: Prof/EE Moju VI/Breu Branco
Período: 06.08.94 a 05.12.94

Port. nº 337-94 de 23.08.94
Nome: MARIA VALDILINE PORTILHO PEREIRA
Mat.: 5535530/016
Cargo/Lotação: Prof/EE Gonçalo Vieira/Breu Branco
Período: 21.06.94 a 18.10.94

Port. nº 242-94 de 24.08.94 CP94/0209719-8
Nome: IVONILDA PEREIRA DA COSTA
Mat.: 0460230/013
Cargo/Lotação: Prof/EE Aluisio Loch/Pacajá
Período: 04.04.94 a 01.08.94

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

Port. nº 12208-94 de 31.10.94 CP94/0209736-8
Nome: PAUSTINA XAVIER GOMES DE OLIVEIRA
Mat.: 0668370/017
Cargo/Lotação: Servente/EE Cel. Ney R Peixoto/São Miguel do Guamá
Período: 11.09.94 a 20.10.94

Port. nº 12209-94 de 31.10.94 CP94/0209720-1
Nome: EDNA LUCIA BARROSO PANTOJA
Mat.: 5380162/017
Cargo/Lotação: Prof/EE João Farias Barros/Santa Cruz do Arari
Período: 02.09.94 a 31.10.94

Port. nº 12940-94 de 04.11.94 CP94/0209728-7
Nome: ALICE DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Mat.: 0233315/019
Cargo/Lotação: Prof/EE Prof Delgado Leão / Cachoeira do Arari
Período: 20.09.94 a 29.10.94

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 11610-94 de 17.10.94 CP94/0209695-7
Nome: MARIA SERGIA SILVA DUARTE
Mat.: 0264644/012
Cargo/Lotação: Prof/EE Waldemar Maués/Santarém
Período: 01.01.91 a 31.12.93

Port. nº 12383-94 de 01.11.94 CP94/0209695-7
Nome: EURACI CASSIANO DAS MERCES
Mat.: 0569879/016
Cargo/Lotação: Ag. de Port./EE Dom Alonso/Sours
Período: 05.03.91 a 04.03.94

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 12428-94 de 01.11.94 CP94/0209653-1
Nome: TEREZINHA DE JESUS C DE CASTRO
Mat.: 0244384/014
Cargo/Lotação: Prof/EE Constância/Almerim
Período: 13.03.80 a 12.03.83 / 13.03.83 a 12.03.86

Port. nº 12641-94 de 03.11.94 CP94/0209669-8
Nome: ROSA MARIA FERREIRA DE SOUZA
Mat.: 0568449/010
Cargo/Lotação: Prof/EE Leopoldina Guerreiro/Afua
Período: 01.03.74 a 28.02.77 / 01.03.77 a 28.02.80

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 031-94 de 27.10.94 CP94/0209678-7
Nome: MARIA JUDITH DOS SANTOS MIRANDA
Mat.: 0549584/012
Cargo/Lotação: Prof/EE Cel.Raimundo Leão/Cametá
Período: 01 a 30.09.94

Port. nº 032-94 de 20.10.94 CP94/0209686-8
Nome: ZEBINA CORREA ERITO
Mat.: 5325323/010
Cargo/Lotação: Servente/EE Cel. Raimdº Leão/Cametá
Período: 12.09 a 25.09.94

Port. nº 033-94 de 27.10.94 CP94/0209687-6
Nome: MARIA DAS GRAÇAS DOS P FILGUEIRA
Mat.: 0546810/011
Cargo/Lotação: Esc.Dat./EE Cel. Raimundo Leão/Cametá
Período: 12.09 a 27.09.94

Port. nº 034-94 de 27.10.94 CP94/0209679-5
Nome: MARIA CECÍLIA MIRANDA RODRIGUES
Mat.: 0550337/014
Cargo/Lotação: Servente/EE Cel.Raimdº Leão/Cametá
Período: 04 a 18.10.94

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA SAÚDE

Port. nº 035-94 de 27.10.94 CP94/0209670-1
Nome: SALUSTIA MARQUES PONSECA
Mat.: 0552062/010
Cargo/Lotação: Prof/EE Cel.Raimundo Leão/Cametá
Período: 18.10 a 17.11.94

SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Port. nº 036-94 de 27.10.94
Nome: BENEDITO CARLOS VALENTE CUNHA
Mat.: 5668441/017
Cargo/lotação: Esc. Dat./EE Cel. Raimundo Leão/Cameta
Período: 10 a 19.10.94
CP94/0209661-2

Port. nº 9931-94 de 23.08.94
Nome: LUIZA DA SILVA PAMPLONA
Mat.: 6025242/013
Cargo/lotação: Prof/EE João Batista/Sts Cruz do Arari
Período: 21.03.94 a 05.06.94
CP94/0209654-0

Port. nº 10779-94 de 29.08.94
Nome: CELIA DOS SANTOS SOARES
Mat.: 0219967/018
Cargo/lotação: Prof/EE C Chagas/S Caetano Odivelas
Período: 08.08.94 a 06.09.94
CP94/0209662-0

Port. nº 10634-94 de 25.08.94
Nome: MARIA DE JESUS QUEIROZ DOS SANTOS
Mat.: 0641111/016
Cargo/lotação: Ag. de Port./EE Pte. John F Kennedy/Vigia
Período: 08.08.94 a 22.08.94
CP94/0209671-0

Port. nº 10635-94 de 25.08.94
Nome: BENEDITA SOUSA DE OLIVEIRA
Mat.: 5239516/010
Cargo/lotação: Merendeira/EE Norma Guilhon/Colares
Período: 05.08.94 a 03.09.94
CP94/0209663-9

Port. nº 104-94 de 19.08.94
Nome: MARIA DAS REYES GOMES DOS SANTOS
Mat.: 6030114/014
Cargo/lotação: Servente/EE Prof Acy de Jesus N B Pereira/Conceição do Araguaia
Período: 01.08 a 15.08.94
CP94/0209660-9

Port. nº 108-94 de 22.08.94
Nome: ANDREILINA RODRIGUES SALGADO
Mat.: 0508732/010
Cargo/lotação: Servente/EE Prof Braulia Gurjão/Conceição do Araguaia
Período: 15.08 a 29.08.94
CP94/0209704-0

Port. nº 12227-94 de 31.10.94
Nome: MARIA DULCIEDE DE VASCONCELOS MARTINS
Mat.: 0259861/013
Cargo/lotação: Ag. de Port./EE Richard Hennington/Santarém
Período: 26.04.94 a 25.05.94
CP94/0209696-5

Port. nº 12231-94 de 31.10.94
Nome: MARIA MATILDE PASTANA PELEOL
Mat.: 0262153/015
Cargo/lotação: Prof/EE Frei Othmar/Santarém
Período: 09.05.94 a 17.06.94
CP94/0209655-8

Port. nº 12232-94 de 31.10.94
Nome: MARIA ELINELZA SOUSA DOS REIS
Mat.: 0267198/010
Cargo/lotação: Prof/EE Ezeriel M de Matos/Santarém
Período: 13.06.94 a 27.07.94
CP94/0209656-6

Port. nº 12233-94 de 31.10.94
Nome: ONEIDE ROCHA NAVARRO
Mat.: 0271535/018
Cargo/lotação: Prof/EE Frei Othmar/Santarém
Período: 16.06.94 a 30.06.94
CP94/0209672-8

Port. nº 12234-94 de 31.10.94
Nome: RAIMUNDA NONATA SIQUEIRA E SOUSA
Mat.: 0261920/013
Cargo/lotação: Prof/EE Frei Othmar/Santarém
Período: 01.08.94 a 14.09.94
CP94/0209688-4

Port. nº 12235-94 de 31.10.94
Nome: ANGELINA CFCERI CAVICHOLI
Mat.: 0282332/013
Cargo/lotação: Prof/EE Prof Aluisio Lopes Martins Santarém
Período: 04.04.94 a 13.05.94
CP94/0209664-7

Port. nº 12107-94 de 31.10.94
Nome: MUCILENE LIMA MECIO
Mat.: 5263689/016
Cargo/lotação: Prof/EE Luis G Pimentel/Dom Elizeu
Período: 15.08.94 a 15.10.94
CP94/0209648-5

Port. nº 12192-94 de 31.10.94
Nome: IRENE RODRIGUES DE SOUZA
Mat.: 5545633/017
Cargo/lotação: Servente/ERC Angelo Lima de Amorim/Tucuruí
Período: 26.06.94 a 24.08.94
CP94/0209647-7

Port. nº 12067-94 de 31.10.94
Nome: MARIA EUCI DA SILVA FIGUEIREDO
Mat.: 0413941/010
Cargo/lotação: Prof/EE Ester Mouta/Fonta de Pedras
Período: 17.08.94 a 31.08.94
CP94/0209646-3

Port. nº 12195-94 de 31.10.94
Nome: BENEDITA DOS SANTOS SILVA
Mat.: 0219770/012

Cargo/lotação: Prof/EE Prof Feliciano Rodrigues/São Caetano de Odivelas
Período: 03.03.94 a 01.04.94
CP94/0209645-0

Port. nº 12196-94 de 31.10.94
Nome: FAUSTINA XAVIER GOMES DE OLIVEIRA
Mat.: 0668370/017
Cargo/lotação: Servente/EE Cel Ney R Peixoto/São Miguel do Guamã
Período: 05.03.94 a 10.09.94
CP94/0209762-7

Port. nº 12197-94 de 31.10.94
Nome: MANOELA EVANGELISTA TAVARES
Mat.: 0582115/016
Cargo/lotação: Prof/EE Acy de B Pereira/Xinguara
Período: 29.08.94 a 27.10.94
CP94/0209763-5

Port. nº 12198-94 de 31.10.94
Nome: NECY NUNES COSTA
Mat.: 6025099/015
Cargo/lotação: Prof/EE Dr José Malcher/Muaná
Período: 20.08.94 a 08.09.94
CP94/0209794-5

Port. nº 12199-94 de 31.10.94
Nome: NESTOR EVANGELISTA OLIVEIRA DE ATAIDE
Mat.: 5564719/016
Cargo/lotação: Prof/EE Pte. Cast. Branco/Paragominas
Período: 17.08.94 a 30.09.94
CP94/0209802-0

Port. nº 12202-94 de 31.10.94
Nome: LUCILA DO NASCIMENTO FERREIRA
Mat.: 5491061/010
Cargo/lotação: Servente/EE Ester Mouta/P de Pedras
Período: 04.08.94 a 02.09.94
CP94/0209825-9

Port. nº 12201-94 de 31.10.94
Nome: ALICE DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Mat.: 0233315/019
Cargo/lotação: Prof/EE Prof Delgado Leão/Cachoeira do Arari
Período: 02.08.94 a 19.09.94
CP94/0209813-6

PORTARIAS DIVERSAS

DISPENSAR

Port. nº 1447-B/94 de 09.11.94
Nome: MARINEIDE LEITE DE JESUS MEDEIROS
Mat.: 5287952/018
Cargo/lotação: Prof/EE Rui Barbosa/Tucuruí
Tipo de gratificação: GD-2 (Diretor)
Port. Ant. de Desig.: 1274/94 de 10.02.94

DEMITIR

Port. nº 13021-94 de 08.11.94
Nome: RAIMUNDO ALVES COSTA
Mat.: 5356563/012
Cargo/lotação: Esc. Dat./EE Flacido de Castro/Tucuruí
Motivo: a pedido
Data da Demissão: a partir de 01.03.94

DESIGNAR

Port. nº 13020-94 de 08.11.94
Nome: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO POÇA
Mat.: 0218278/019
Cargo/lotação: Prof/EE Dr José Malcher/Muaná
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: 01.07.94 a 14.08.94
CP94/0209779-1

Port. nº 1448-B/94 de 09.11.94
Nome: ELIAS WALTER BRITO BIGHARA
Mat.: 0350125/016
Cargo/lotação: Prof/EE Rui Barbosa/Tucuruí
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: até ult. deliberação
CP94/0209810-0

MANDAR SERVIR

Port. nº 13023-94 de 08.11.94
Nome: ANA LUCIA FELIX RIBEIRO
Mat.: 5062845/020
Cargo/lotação: Prof/EE Desemb. Augusto Olimpio/Nova Timboteua
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: até ult. deliberação
CP94/0209826-7

Autorizar

Port. nº 13037-94 de 08.11.94
Nome: MARIA LEITE DA SILVA NOGUEIRA - MAT: 0538833/11
Cargo/lotação: Prof/EE Jonas Athias/Peixe Boi
Motivo: Participar do curso de Ed. Religiosa-3ª Et.
Local: Arquidiocese de Belém
Período: 26.12.93 a 11.03.94
CP94/0209811-9

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIAS DE L/ SAÚDE

Port. nº 192/94 de 21.10.94
Nome: ELIZABETH MARIA GOMES
Mat.: 0419044-010
Cargo/lotação: Prof/EE DR. FABIO LUZ // TOMÉ ACU
Período: 23.08.94 a 21.09.94
CP94/0209746-5

Port. nº 12221/94 de 31.10.94
Nome: ANDRINA DA CONCEIÇÃO CORREA DE JESUS
Mat.: 5120101-013
Cargo/lotação: SERV./EE. FLACIDO DE CASTRO // SANTARÉM
Período: 13.05.94 a 27.05.94
CP94/0209697-3

Port. nº 12222/94 de 31.10.94
Nome: ANTONIO PINTO CALDEIRA
Mat.: 5550297-013
Cargo/lotação: VIGIA/EE. ALMT. DUTRA // SANTARÉM
Período: 02.05.94 a 15.06.94
CP94/0209737-6

Port. nº 12223/94 de 31.10.94
Nome: DIRCE RODRIGUES CAMAPINAS
Mat.: 0516201-019
Cargo/lotação: AG. PORT. // EE. S. FELIPE // SANTARÉM
Período: 23.05.94 a 01.06.94
CP94/0209729-5

Port. nº 12224/94 de 31.10.94
Nome: EUDOXIA ANJO DOS SANTOS
Mat.: 0263400-012
Cargo/lotação: AG. PORT. // 5ª URE DE SANTARÉM
Período: 18.05.94 a 24.05.94
CP94/0209745-7

Port. nº 12225/94 de 31.10.94
Nome: ISABEL MAGALHÃES DOS SANTOS
Mat.: 5404770-019
Cargo/lotação: SERV./EE. S. FELIPE // SANTARÉM
Período: 07.06.94 a 06.07.94
CP94/0209747-3

Port. nº 12226/94 de 31.10.94
Nome: ISABEL MAGALHÃES DOS SANTOS
Mat.: 5404770-019
Cargo/lotação: SERV./EE. S. FELIPE // SANTARÉM
Período: 04.05.94 a 02.06.94
CP94/0209787-2

Port. nº 12228/94 de 31.10.94
Nome: ROSEMARIA BRANCHES DOS SANTOS
Mat.: 0271934-012
Cargo/lotação: AG. PORT. // EE. ALMT. S. DUTRA // SANTARÉM
Período: 13.05.94 a 22.05.94
CP94/0209827-5

Port. nº 12229/94 de 31.10.94
Nome: RUBELITA AMARAL DA SILVA
Mat.: 0252719-012
Cargo/lotação: SERV./EE. SRA. APARECIDA // SANTARÉM
Período: 11.05.94 a 20.05.94
CP94/0209803-8

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 12230/94 de 31.10.94
Nome: MARIA ANTÔNIA MERCEZ P. PAIXÃO
Mat.: 0259314-016
Cargo/lotação: PROFP./EE. MADRE IMACULADA // SANTARÉM
Período: 10.06.94 a 29.06.94
CP94/0209778-3

Port. nº 12237/94 de 31.10.94
Nome: BLANOR FRANCISCO BATISTA CUNHA
Mat.: 6319220-015
Cargo/lotação: PROFP./EE. ALUISIO LOPES MARTINS
Período: 27.04.94 a 11.05.94
CP94/0209795-3

Port. nº 12241/94 de 31.10.94
Nome: JOELMA SÁ FIGUEIREDO
Mat.: 4007042-028
Cargo/lotação: PROFP./EE. PEDRO A. CABRAL
Período: 25.04.94 a 24.05.94
CP94/0209796-1

Port. nº 12242/94 de 31.10.94
Nome: ERELENES GUIMARÃES CARDOSO
Mat.: 0281999-010
Cargo/lotação: PROFP./EE. TANCREDO REYES // SANTARÉM
Período: 16.08.94 a 25.10.94
CP94/0209804-6

Port. nº 12244/94 de 31.10.94
Nome: CACILDA PEDROSA RIBEIRO
Mat.: 0269743-013
Cargo/lotação: PROFP./5ª URE DE SANTARÉM
Período: 25.05.94 a 23.06.94
CP94/0209812-7

Port. nº 12245/94 de 31.10.94
Nome: JOANA MARIA FREITAS VIEGAS
Mat.: 0269816-011
Cargo/lotação: PROFP./EE. NÚCLEO AVANÇADO DE EDUC. SUPLETIVO
Período: 24.05.94 a 02.06.94
CP94/0209788-0

Port. nº 12251/94 de 31.10.94
Nome: CORINA DA SILVA CAMPOS
Mat.: 0271330-010
Cargo/lotação: PROFP./EE. RODRIGUES DOS SANTOS // SANTARÉM
Período: 12.05.94 a 21.05.94
CP94/0209820-8

Port. nº 12252/94 de 31.10.94
Nome: GERLIANDRESON MANCHESTER MONTE NOGUEIRA
Mat.: 5537746-016
Cargo/lotação: ESCR. DATIL./EE. ALUISIO LOPES // SANTARÉM
Período: 02.05.94 a 21.05.94
CP94/0209828-3

Port. nº 12267/94 de 01.11.94
Nome: ANTONIO GERALDO RODRIGUES ASSIS
Mat.: 5401194-014
Cargo/lotação: VIGIA/EE. RICHARD HENNINGTON // SANTARÉM
Período: 26.04.94 a 09.06.94
CP94/0209756-2

Port. nº 12268/94 de 01.11.94
Nome: CASEMIRO NUNES DE SOUSA
Mat.: 0264059-012
Cargo/lotação: AG. PORT. // EE. GONÇALVES DIAS // SANTARÉM
Período: 05.05.94 a 19.05.94
CP94/0209764-3

Port. nº 12269/94 de 31.10.94
Nome: DIRCE RODRIGUES CAMAPINAS
Mat.: 0516201-019
Cargo/lotação: AG. PORT. // EE. SÃO FELIPE // SANTARÉM
Período: 06.06.94 a 10.06.94
CP94/0209730-9

Port. nº 12277/94 de 01.11.94
Nome: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS
Mat.: 5549825-014
Cargo/lotação: SERV./EE. JULIA PASSARINHO // SANTARÉM
Período: 22.04.94 a 05.06.94
CP94/0209681-7

0238

Pag. 6

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1994

PORT. Nº 12271/94 de 01.11.94
NOME: FRANCISCA DE ABEU SANTOS
MAT.: 5247284-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE // EE. MADRE IMACULADA // SANTARÉM
PERÍODO: 13.06.94 a 27.07.94
CP94/0174807-1

PORT. Nº 12272/94 de 01.11.94
NOME: JOSE LINO BARBOSA
MAT.: 0268992-014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. // EE. ANTONIO B. CARVALHO
PERÍODO: 20.06.94 a 04.07.94
CP94/0174789-0

PORT. Nº 12273/94 de 01.11.94
NOME: LUCILIA CAETANO DE SOUSA
MAT.: 6314317-012
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA // EE. ALUISIO LOPES MARTINS/SANTARÉM
PERÍODO: 27.06.94 a 25.08.94
CP94/0174797-0

PORT. Nº 12274/94 de 01.11.94
NOME: MARIA JOANA NOGUEIRA
MAT.: 0263281-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. // EE. SANTO ANTONIO // SANTARÉM
PERÍODO: 09.05.94 a 16.05.94
CP94/0174821-7

PORT. Nº 12275/94 de 01.11.94
NOME: MARIA JOANA NOGUEIRA
MAT.: 0263281-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. // EE. SANTO ANTONIO // SANTARÉM
PERÍODO: 21.03.94 a 06.05.94
CP94/0174837-3

PORT. Nº 12276/94 de 01.11.94
NOME: MARIA DE FREITAS AMORAS
MAT.: 0228230-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. // EE. ANTONIO B. CARVALHO // SANTARÉM
PERÍODO: 01.06.94 a 15.06.94
CP94/0174845-4

PORT. Nº 12277/94 de 01.11.94
NOME: MARIA DA SOLEDADE MARQUES
MAT.: 5317541-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. // EE. ALMT. DUTRA // SANTARÉM
PERÍODO: 13.06.94 a 12.07.94
CP94/0174861-6

PORT. Nº 12278/94 de 01.11.94
NOME: SARA ELIZABETH LEMOS FERREIRA
MAT.: 5549094-018
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL. // EE. GONÇALVES DIAS // SANTARÉM
PERÍODO: 30.05.94 a 08.07.94
CP94/0174877-2

PORT. Nº 12279/94 de 01.11.94
NOME: RAIMUNDO MONATO DE FREITAS
MAT.: 5550300-010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA // EE. SÃO FELIPE // SANTARÉM
PERÍODO: 08.06.94 a 17.06.94
CP94/0174765-2

PORT. Nº 12280/94 de 01.11.94
NOME: VANETE PINTO DA TRINDADE
MAT.: 0271616-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. // EE. EZEKIEL M. DE MATOS // SANTARÉM
PERÍODO: 13.04.94 a 11.06.94
CP94/0174773-3

PORT. Nº 12281/94 de 01.11.94
NOME: WALDOMIRO RODRIGUES VIANA
MAT.: 0272809-019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA // EE. ALMT. DUTRA // SANTARÉM
PERÍODO: 26.06.94 a 15.07.94
CP94/0174813-6

PORT. Nº 12245/94 de 01.11.94
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIRA CARDOSO
MAT.: 0264091-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. ONESIMA PEREIRA // SANTARÉM
PERÍODO: 16.05.94 a 24.06.94
CP94/0174805-5

AUTORIZAR

PORT. Nº 12457/94 de 01.11.94
NOME: HAMILTON DE JESUS MOURA
MAT.: 6317316/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. LUIZ P. MARTINS/BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
LOCAL: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DEBRAGANÇA
PERÍODO: 11.04.94 a 11.11.94
CP94/0174829-2

PORT. Nº 12458/94 de 01.11.94
NOME: CARLINDA DE JESUS SILVA
MAT.: 6317154/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. AUGUSTO CORREIA/BRAGANÇA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE HISTÓRIA
LOCAL: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DEBRAGANÇA
PERÍODO: 11.07.94 a 13.08.94
CP94/0174854-3

DISPENSAR

PORT. Nº 12460/94 de 01.11.94
NOME: MARA CONCEIÇÃO LOPES CALDAS
MAT.: 0549274/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINIST. // EE. ALACID NUNES/CAMETÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIG.: 6324/93 de 22.06.93
CP94/0174869-1

PORT. Nº 12461/94 de 01.11.94
NOME: TEREZINHA DE JESUS L. PERINADO - MAT.: 0505889/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. PAULA PINHEIRO/BRAGANÇA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 610/93 de 27.01.93
CP94/0174853-5

PORTARIAS DIVERSAS - DISPENSAR

PORT. Nº 12462/94 de 01.11.94
NOME: MARIA DO SOCORRO LIMA SANTOS
MAT.: 0629738/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. CRISTO REDENTOR/ABATETURA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1 (VICE DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 9569/94 de 05.08.94
CP94/0174741-5

PORT. Nº 12459-94 de 01.11.94
NOME: ANA MARIA DA SILVA BARBOSA DE AGUIAR
MAT.: 0777820/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. PROF. LUCIOLO O. RABELO/COTANESIA DO PA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIG.: 9120/91 de 13.10.91
CP94/0174749-0

PORT. Nº 1439-B/94 de 03.11.94
NOME: ELENICE MARIA DOS SANTOS MONTEIRO
MAT.: 6315976/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. COMTE. CASTILHOS FRANÇA/VIGIA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 840/90 de 02.10.90
CP94/0174781-4

PORT. Nº 12189-94 de 31.10.94
NOME: GERCIANA DE PADUA MOREIRA RAMOS
MAT.: 0201472/010
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. DE ALUNOS // EE. RUI BARBOSA/TUCURUI
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIG.: 9559/94 de 05.08.94
CP94/0174790-3

PORT. Nº 12190/94 de 31.10.94
NOME: VERA HELENA LORATO DE CASTRO
MAT.: 0555061/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // INST. EDUC. MARIOTAY/CURUPÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 3499/94 de 29.03.94
CP94/0174814-4

PORT. Nº 12191/94 de 31.10.94
NOME: MARIA DO CARMO DA LUZ DOS SANTOS
MAT.: 0541591/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. D. PEDRO I. SALVATERRA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIG.: 2187/91 de 07.04.91
CP94/0174846-2

PORT. Nº 12747/94 de 04.11.94
NOME: EDNA LOPES BORGES
MAT.: 0221627/021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // ERMANUEL J. MONTEIRO/MAGALHÃES BARATA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 4206/94 de 28.04.94
CP94/0174886-1

DESIGNAR

PORT. Nº 12464/94 de 01.11.94
NOME: IVANILDA GONÇALVES SERA
MAT.: 0603708/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. SÃO JOSÉ/ABATETURA
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)
PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
CP94/0174885-3

PORTARIAS DIVERSAS - DESIGNAR

PORT. Nº 12750/94 de 04.11.94
NOME: ANA LUCIA BARROSO COREIA
MAT.: 0222585/024
CARGO/LOTAÇÃO: ADMIN. ESCOLAR // EE. MANOEL JOAQUIM MONTEIRO/MAGALHÃES BARATA
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)
PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
CP94/0174806-3

PORT. Nº 12825/94 de 03.11.94
NOME: ELENICE MARIA DOS SANTOS MONTEIRO
MAT.: 6315976/029
CARGO/LOTAÇÃO: ADMIN. ESCOLAR // EE. COMTE. CASTILHOS FRANÇA/VIGIA
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.06.94, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
CP94/0174822-5

MANDAR SERVIR

PORT. Nº 12023-94 de 03.11.94
NOME: MILTON JAIME CARDOSO DE MORAES
MAT.: 5365350/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT. // EE. RUI BARBOSA/TUCURUI
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIO)
PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
CP94/0174839-0

PORT. Nº 12024-94 de 31.10.94
NOME: SEBASTIÃO SADECK DOS SANTOS
MAT.: 5250633/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. SÃO RAIMUNDO/ALENQUER
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)
PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
CP94/0174863-2

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº 1441-B/94 de 03.11.94, T/S/EFEITO A PORT. 2693-B/93
DE 02.09.93, DE SUSPENSÃO.
NOME: YLAIZA CORREIA DE OLIVEIRA
MAT.: 5383137/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE // EE. JOSÉ M. DE MORAES/BRAGANÇA
CP94/0174879-9

RETIFICAR

PORT. Nº 11348-94 de 06.10.94, RETIFICAR NA PORT. 4420/94 DE 10.05.94, DE LICENÇA ESPECIAL.
PERÍODO: DE 08.03.94 a 06.05.94 PARA 15.08.94 a 13.10.94
NOME: MARIA IVONE MORAES SANTIAGO
MAT.: 0201294/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. HEG. TEIXEIRA/NOVA TIMBOTEUA
CP94/0174862-4

DEMITIR

PORT. Nº 10901-94 de 01.11.94
NOME: JAIME RODRIGUES DOS SANTOS
MAT.: 5252873/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. CENTRO ANCHIETA/ITAITUVA
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.01.93
CP94/0174870-5

PORTARIAS DIVERSAS - DEMITIR

PORT. Nº 1426-B/94 de 25.10.94
NOME: EDMILSON COHEN FELIPE
MAT.: 0667544/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. MEC/SEDU KM 1085/ ITAITUBA
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.01.93
CP94/0174798-9

PORT. Nº 1437-B/94 de 04.11.94
NOME: TEREZINHA JUSTINA DA LUZ
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. PROF. A. LEÃO CONDURU/CAPANEMA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.01.73, para fins de regularização funcional.
CP94/0174757-1

PORT. Nº 1438-B/94 de 04.11.94
NOME: LUCIMAR MARÇAL CRUZ
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. ISOLADA MIXTA DE BIRIBATURA/CAMETÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.01.75
CP94/0174758-0

PORT. Nº 10902-94 de 01.11.94
NOME: LUZINEIDE TAVARES DA SILVA
MAT.: 0789860/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. BRIG. HAROLDO C. VELOSO/ITAITUVA
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.01.93
CP94/0174830-6

PORT. Nº 10903-94 de 01.11.94
NOME: EDNEIDE SANTANA DA SILVA
MAT.: 0782629/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. DUQUE DE CAXIAS/ITAITUVA
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.01.93
CP94/0174838-1

PORT. Nº 10904-94 de 01.11.94
NOME: JOÃO SHUJI YAMAGUCHI
MAT.: 0667200/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. MEC/SEUD KM 1085/ITAITUVA
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.01.93
CP94/0174847-0

PORT. Nº 11289-94 de 01.11.94
NOME: MARIA DO SOCORRO DA COSTA DO MAR
MAT.: 6390048/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. JOÃO PAULO I/PRIMAVERA
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94
CP94/0174878-0

PORT. Nº 11815-94 de 31.10.94
NOME: SONIA MARIA DO CARMO ARNOUD
MAT.: 6031439/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. MENDONÇA FURTADO/ALMEIRIM
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.01.92
CP94/0174887-0

PORT. Nº 12025-94 de 31.10.94
NOME: PEDRO NAZIAZENO DE SOUSA
MAT.: 5347084/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. GRAZIELA GABRIEL/COLARES
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.93
CP94/0174888-8

PORT. Nº 12026-94 de 31.10.94
NOME: CATIA MOREIRA
MAT.: 6017673/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. DONATO DE ANDRADE/TUCURUI
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.03.94
CP94/0174815-2

PORT. Nº 12176-94 de 31.10.94
NOME: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
MAT.: 0780995/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. N. S. DAS GRAÇAS/IRITUVA
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94
CP94/0174823-3

PORT. Nº 12177-94 de 03.11.94
NOME: EDINAMAR DE ASSIS MONTEIRO SILVA
MAT.: 5241812/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. OSVALDO B. FARIAS/S. CAETANO ODIVELAS
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94
CP94/0174831-4

PORT. Nº 12178-94 de 03.11.94
NOME: ROSARIA DA SILVA OLIVEIRA
MAT.: 5456860/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. OSVALDO B. FARIAS/S. CAETANO ODIVELAS
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94
CP94/0174855-1

PORT. Nº 12179-94 de 31.10.94
NOME: BELOINICE RIBEIRO CORREIA
MAT.: 5472423/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. PTE. CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94
CP94/0174871-3

PORT. Nº 12180/94 de 31.10.94
NOME: FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS FILHA
MAT.: 6025501/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. ROSA R. ALMEIDA/S. CAETANO ODIVELAS
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94
CP94/0174880-2

PORT. Nº 12181-94 de 03.11.94
NOME: MARIA IZABEL TAVARES DE LIMA
MAT.: 5594332/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. DESEMB. AUG. OLÍMPIO/NOVA TIMBOTEUA
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94
CP94/0174872-1

PORT. Nº 12182-94 de 31.10.94
NOME: MARIA DE NAZARÉ ARAUJO FORTE
MAT.: 6024947/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. DESEMB. AUG. OLÍMPIO/NOVA TIMBOTEUA
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94
CP94/0174799-7

PORT. Nº 12465-94 de 01.11.94
NOME: MARA DE JESUS NUNES GONÇALVES
MAT.: 5256917/013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT. // EE. S. SEBASTIÃO/CURIONÓPOLIS
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.09.92
CP94/0174782-2

PORT. Nº 12504-94 de 01.11.94
NOME: MANOEL ARAÇÃO DA CRUZ
MAT.: 5537932/011
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA // EE. SANTA MARIA BERTILLA/BENEVIDES
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.05.94
CP94/0174808-0

PORT. Nº 12751-94 de 03.11.94
NOME: ROLIAN DOS SANTOS SILVA
MAT.: 3397017/025
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. // EE. OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.09.93
CP94/0174832-2

SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

PORT. Nº 12926-94 de 03.11.94
NOME: JOSIANE RAMALHO TEÓFILO
MAT.: 5490316-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC CENTRO COMUNITÁRIO DE JACUNDÁ/JACUNDÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.01.94 CP94/0174864-0

PORT. Nº 12927-94 de 03.11.94
NOME: JOSÉ LEONCIO SILVA MORAES
MAT.: 5271320-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./ERC O PEQUENO PRINCEPE/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.03.94 CP94/0174848-9

PORT. Nº 12928-94 de 03.11.94
NOME: MAURA CELIA CARVALHO ARAUJO
MAT.: 5228476-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./48 URM/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.03.94 CP94/0174856-0

PORT. Nº 12929-94 de 03.11.94
NOME: LEONILDA DE MELO HAAS
MAT.: 5615240-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./48 URM/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.03.94 CP94/0174840-3

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIAS DE DEMITIR

PORT. Nº 12931/94 de 03.11.94
NOME: LAERCIO DONATO DA SILVA
MAT.: 5300304-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./48 URM DE MARABÁ//
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.03.94 CP94/0174774-1

PORT. Nº 12930/94 de 03.11.94
NOME: SIEMARIA MARIA RODRIGUES
MAT.: 5615259-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ 48 URM DE MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.04.94 CP94/0174791-1

PORT. Nº 12642/94
NOME: NIVEA MARIA VALE DA SILVA
MAT.: 5481317-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EX. JOSE M. DE ARAUJO//TATILÂNDIA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.05.94 CP94/0174816-0

PORT. Nº 12643/94 de 03.11.94
NOME: ALVARO NELSON MOTA VIMOTO
MAT.: 5459850-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX. SUSSURARA //SANTARÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 02.08.93 CP94/0174824-1

PORT. Nº 12644/94 de 03.11.94
NOME: MARIA ROSINEIDE COSTA VIANA
MAT.: 5119995-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.ONESIMA P.DE BARROS//SANTARÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.02.94 CP94/0174783-0

PORT. Nº 12731/94 de 03.11.94
NOME: CENILDA MARIA CEREZA BRAGA
MAT.: 5346118-011
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. ATIL./EX. JOSE ATHAIDE DA SILVA/CURUÇA
MOTIVO: POR JUSTA CAUSA
DATA DA DEMISSÃO: 01.10.93 CP94/0174775-0

PORT. Nº 12733/94 de 03.11.93
NOME: MARCO ANTÔNIO PALHEIRA
MAT.: 5556449-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.LUI N.DIREITO// ANANINDEUA
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94 CP94/0174784-9

PORT. Nº 11756/94 de 25.10.94
NOME: ROSA SOARES DE LIMA
MAT.: 5316723-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.ELCIONE BARBALHO// RUPOPOLIS
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94 CP94/0174800-4

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 008/94 de 09.09.94
NOME: MARIA AMÉLIA DE SOUSA
MAT.: 0364819-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.CARMINA GOMES //SÃO FELIX
PERÍODO: 04.08.94 a 02.09.94 CP94/0174758-0

PORT. Nº 362/94 de 03.09.94
NOME: VALDILENE ROSE DE ALBUQUERQUE
MAT.: 0449881-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.ANA P.FRANCAZ
PERÍODO: 20.09.94 a 29.09.94 CP94/0174733-4

PORT. Nº 014/94 de 26.09.94
NOME: MARIA DE NAZARE PIGARÇO DA COSTA
MAT.: 0255459-015
CARGO/LOTAÇÃO: INSP./ALUNOS //ERC. SÃO SEBASTIÃO //T.SANTA
PERÍODO: 15.08.94 a 26.08.94 CP94/0174725-3

PORT. Nº 015/94 de 26.09.94
NOME: ILMA LOUREIRO DOS ANJOS
MAT.: 6330924-019
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./ERC.SÃO SEBASTIÃO // T. SANTA
PERÍODO: 22.08.94 a 05.09.94 CP94/0174742-3

PORT. Nº 016/94 de 26.09.94
NOME: MARIA ARLETE PIMENTEL HIPÓLITO
MAT.: 0255718-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ ERC. SÃO SEBASTIÃO // TERRA SANTA
PERÍODO: 29.08.94 a 12.09.94 CP94/0174750-4

PORT. Nº 017/94 de 28.09.94
NOME: MARIA DE NAZARE PIGARÇO DA COSTA
MAT.: 0255459-015
CARGO/LOTAÇÃO: INSP./ALUNOS // ERC.SÃO SEBASTIÃO // TERRA SANTA
PERÍODO: 01.09.94 a 25.09.94 CP94/0174792-0

PORT. Nº 139/94 de 06.10.94
NOME: MARIA DAS DORES GOMES DE OLIVEIRA
MAT.: 0581615-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.BRASILIA GURJÃO//CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 28.09.94 a 28.12.94 CP94/0174767-9

PORT. Nº 019/94 de 07.10.94
NOME: EVA MARIA PESSOA RIBEIRO
MAT.: 0255766-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC.SÃO SEBASTIÃO // TERRA SANTA
PERÍODO: 08.09.94 a 18.09.94 CP94/0174759-8

PORT. Nº 162/94 de 28.09.94
NOME: KENY CELIA MARTINS COSTA
MAT.: 0597180-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.BERTOLDO NUNES// VIGIA
PERÍODO: 12.09.94 a 11.10.94 CP94/0174776-8

PORT. Nº 040/94 de 29.09.94
NOME: MARLY NOGUEIRA DA SILVA
MAT.: 0495239-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.HERIQUÊ P.RAMOS// XINGUARA
PERÍODO: 28.09.94 a 06.10.94 CP94/0174768-7

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 040/94 de 29.09.94
NOME: MARLY NOGUEIRA DA SILVA
MAT.: 0495239-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.HERIQUÊ FRANCISCO//XINGUARA
PERÍODO: 28.09.94 a 06.10.94 CP94/0174734-2

PORT. Nº 137/94 de 19.10.94
NOME: ROSELIANGA DE AGUIAR BRASIL
MAT.: 6016553-022
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EX. BRÁULIA GURJÃO//C.DO ARAGUAIA
PERÍODO: 17.10.94 a 21.10.94 CP94/0174717-2

PORT. Nº 138/94 de 20.10.94
NOME: MARISA DE FATIMA MACEDO
MAT.: 0590932-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX. SATELITE 14//CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 17.10.94 a 31.10.94 CP94/0174709-1

PORT. Nº 139/94 de 20.10.94
NOME: ARLETE COELHO DA SILVA SANTOS
MAT.: 5504511-015
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT.EDUCACIONAL//EX.14 DE ABRIL/
PERÍODO: 26.09.94 a 10.10.94 CP94/0174701-6

PORT. Nº 140/94 de 20.10.94
NOME: ARLETE COELHO DOS SANTOS
MAT.: 5504511-015
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT.EDUC./EX.14 DE ABRIL//C.DO ARAGUAIA
PERÍODO: 11.10.94 a 25.10.94 CP94/0174726-1

PORT. Nº 37/94 de 20.10.94
NOME: NESTOR EVANGELISTA OLIVEIRA ATAIDE
MAT.: 5564719-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.PTE.CASTELO BRANCO//PARAGOMINAS
PERÍODO: 30.09.94 a 15.10.94 CP94/0174751-2

PORT. Nº 121/94 de 20.10.94
NOME: MARIA MADALENA DE JESUS DA SILVA
MAT.: 0199729-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.DR. MAROJA NETO//DOMINGOS DO CAPIM
PERÍODO: 05.10.94 a 03.11.94 CP94/0174760-1

PORT. Nº 125/94 de 03.11.94
NOME: SELMA MARIA DE CARVALHO LAMEIRA
MAT.: 5257020-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.VICENTINA SODRE
PERÍODO: 11.10.94 a 09.11.94 CP94/0174743-1

PORT. Nº 497/94 de 25.10.94
NOME: MARIA MADALENA DE SOUSA
MAT.: 5305250-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.MR.LUIZA AMARAL//N.TIMBOTEUA
PERÍODO: 19.09.94 a 18.10.94 CP94/0174752-0

PORT. Nº 498/94 de 25.10.94
NOME: MARIA DOLORES COSTA DA SILVA
MAT.: 0200824-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.MR.LUIZA AMARAL//N. TIMBOTEUA
PERÍODO: 14.10.94 a 12.1.294 CP94/0174744-0

PORT. Nº 428/94 de 25.08.94
NOME: EUDA RAIMUNDA DA COSTA
MAT.: 0659142-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.MR.ALICE M.CARVALHO//PRIMAVERA
PERÍODO: 08.08.94 a 06.09.94 CP94/0174735-0

PORT. Nº 20/94 de 30.08.94
NOME: MARIA FEITOSA COSTA
MAT.: 0944110-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EX.SANTOS DUMONT// BRASIL NOVO
PERÍODO: 20.08.94 a 18.09.94 CP94/0174710-5

PORT. Nº 056/94 de 02.09.94
NOME: RUTH ROSA DA PATXÃO
MAT.: 0487791-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.GASPAR VIANA //MEDICILÂNDIA
PERÍODO: 1.04.94 a 06.06.94 CP94/0174718-0

PORT. Nº 267/94 de 12.09.94
NOME: RAIMUNDO RIBEIRO SILVA COSTA
MAT.: 5531888-014
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA//EX.SILVIO NASCIMENTO//STA.I.DO PARÁ
PERÍODO: 06.07.94 a 15.07.94 CP94/0174719-9

PORT. Nº 195/94 de 19.09.94
NOME: MARIA ONILDE NEVES LEITE
MAT.: 5062640-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.BENEDITO CORREIA// ITAITUBA
PERÍODO: 01.09.94 a 30.10.94 CP94/0174727-0

PORT. Nº 216/94 de 10.10.94
NOME: JOELMA DO SOUZA MELO LISBOA
MAT.: 5586119-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.PTE.CASTELO BRANCO//ITAITUBA-PÁ
PERÍODO: 28.09.94 a 27.10.94 CP94/0174702-4

PORT. Nº 217/94 de 14.10.94
NOME: TEKEZINHA DE JESUS SOUSA
MAT.: 5227356-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.MAGALHÃES BARATA // ITAITUBA
PERÍODO: 22.09.94 a 21.10.94 CP94/0174736-9

PORT. Nº 45/94 de 27.09.94
NOME: CATARINA ESCOSSIO SILVA
MAT.: 0648760-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.TEKEZINHA B.SIQUEIRA//CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 26.09.94 a 30.09.94 CP94/0174711-3

PORT. Nº 47/94 de 17.10.94
NOME: MARIA IRENE DE OLIVEIRA SOUSA
MAT.: -47-6(8-1)
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EX.PACUI MIRIM// CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 15.08.94 a 29.08.94 CP94/0174728-8

PORT. Nº 48/94 de 17.10.94
NOME: MARIA IRENE DE OLIVEIRA SOUSA
MAT.: 0650684-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EX.PACUI MIRIM// CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 11.07.94 a 09.08.94 CP94/0174720-2

PORT. Nº 50/94 de 17.10.94
NOME: FRANCISCA ELIETE BEZERRA DA SILVA
MAT.: 0520845-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.MR.DE NAZARE //CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 11.10.94 a 25.10.94 CP94/0174712-1

PORT. Nº 49/94 de 17.10.94
NOME: FRANCISCA ELIETE BEZERRA DA SILVA
MAT.: 0520845-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX. MR. DE NAZARE //CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 26.09.94 a 10.10.94 CP94/0174703-2

PORT. Nº 051/94 de 27.10.94
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DO ROSÁRIO
MAT.: 5482038-013
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EX.TEKEZINHA BEZERRA//C.POÇO
PERÍODO: 24.10.94 a 28.10.94 CP94/0174704-0

PORT. Nº 238/94 de 06.10.94
NOME: ANTÔNIA SILVA DE SOUZA
MAT.: 0479403-011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT. /EX.GODIM LINS// ALTAMIRA
PERÍODO: 12.09.94 a 10.11.94 CP94/0174826-8

PORT. Nº 239/94 de 11.10.94
NOME: ODETE MARQUES DOS ANJOS
MAT.: 5218900-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./128 URM DE DO MUNICÍPIO ALTAMIRA
PERÍODO: 28.09.94 a 06.11.94 CP94/0174761-3

PORT. Nº 303/94 de 13.10.94
NOME: MARIA CELIA PEREIRA DA CRUZ
MAT.: 5475597-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. CELINA HERMES//STA.I.DO PARÁ
PERÍODO: 23.09.94 a 12.10.94 CP94/0174769-5

PORT. Nº 305/94 de 19.10.94
NOME: DEUSDETE MARTINS DA SILVA
MAT.: 6308645-013
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA//EX. GENIPAUBA// BENEVIDES
PERÍODO: 16.08.94 a 30.08.94 CP94/0174793-8

PORT. Nº 306/94 de 19.10.94
NOME: DEUSDETE MARTINS DA SILVA
MAT.: 6308643-013
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA //EX. GENIPAUBA// BENEVIDES
PERÍODO: 14.09.94 a 28.09.94 CP94/0174809-8

PORT. Nº 307/94 de 19.10.94
NOME: JACIARA CORREIA DOS SANTOS
MAT.: 5291879-012
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA //URES GIOVANNI EMMI//STA.I.DO PARÁ
PERÍODO: 06.09.94 a 20.10.94 CP94/0174825-0

PORT. Nº 309/94 de 26.10.94
NOME: RAIMUNDA VALDECI AMORIM RITTER
MAT.: 0595721-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.DR. OTAVIO MEIRA// BENEVIDES
PERÍODO: 25.10.94 a 23.11.94 CP94/0174841-1

PORT. Nº 311/94 de 27.10.94
NOME: MARIA DE FATIMA CORDEIRO DA CRUZ
MAT.: 6310656-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX.COLONIA CHICANO//SANTA BARBARA
PERÍODO: 04.10.94 a 02.11.94 CP94/0174753-9

PORT. Nº 490/94 de 18.10.94
NOME: ZENILDE SILVA
MAT.: 5375797-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.PASTOR ANANIAS//CAPANEMA
PERÍODO: 26.09.94 a 24.11.94 CP94/0174713-0

PORT. Nº 491/94 de 18.10.94
NOME: RAIMUNDA COSTA DA SILVA
MAT.: 0684696-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EX. MR.AMÉLIA DE VASCONCELOS//CAPANEMA
PERÍODO: 12.09.94 a 26.09.94 CP94/0174721-0

PORT. Nº 494/94 de 18.10.94
NOME: MARIA CECILIA DE CASTRO ANDRADE
MAT.: 0682900-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EX. A.L.CONDURU// CAPANEMA
PERÍODO: 01.09.94 a 30.09.94 CP94/0174737-7

PORT. Nº 496/94 de 20.10.94
NOME: ARLETE BARRETO PEREIRA
MAT.: 6303498-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX. PINHEIRO// CAPANEMA
PERÍODO: 26.09.94 a 24.11.94 CP94/0174745-8

PORT. Nº 17/94 de 19.10.94
NOME: ANDREZINHA MONTEIRO
MAT.: 5453968-015

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ 118 URE DE MARACÁ
PERÍODO: 22.09.94 a 20.10.94

PORT: Nº 018/94 de 19.10.94
Nome: FRANCISCO DINIZ DA CONCEIÇÃO
Mat.: 0593320-015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EX. FRANCISCO NUNES// MARACÁ
PERÍODO: 05.10.94 a 09.10.94

PORT: Nº 019/94 de 19.10.94
Nome: LUZIA DO SOCORRO COSTA BARROS
Mat.: 0686042-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./E. FRANCISCO NUNES // MARACÁ
PERÍODO: 21.09.94 a 22.09.94

PORT: Nº 020/94 de 19.10.94
Nome: LUI DE QUADRE S SANTA BARBARA //
Mat.: 5298718-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EX. FRANCISCO NUNES// MARACÁ
PERÍODO: 13.09.94 a 22.09.94

PORT: Nº 021/94 de 18.10.94
Nome: ANA SOCORRO MONTEIRO E SILVA
Mat.: 5305705-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EX. EMILIO G. MEDICI// MARACÁ
PERÍODO: 29.09.94 a 28.10.94

PORTARIAS DIVERSAS -

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

Port. nº 12254-94 de 31.10.94
Nome: VANETE PINTO DA TRINDADE
Mat.: 0271616/018
Cargo/lotação: Ag. de Port./EE Ezeriel M de Matos/
Santarém
Período: 12.06.94 a 11.07.94

Port. nº 12255-94 de 31.10.94
Nome: MARIA ANTONIA MERCES P PAIXÃO
Mat.: 0259314/016
Cargo/lotação: Prof/EE Madre Imaculada/Santarém
Período: 11.04.94 a 09.06.94

Port. nº 12256-94 de 31.10.94
Nome: BENEDITA RODRIGUES
Mat.: 0417963/024
Cargo/lotação: Servente/EE Dr Fábio Luz/Tomé Açu
Período: 15.09.94 a 10.10.94

Port. nº 12257-94 de 31.10.94
Nome: FRANCISCO JOSÉ DE MESQUITA
Mat.: 0425001/019
Cargo/lotação: Prof/EE L Bittencourt/Castanhal
Período: 30.08.94 a 27.12.94

Port. nº 12258-94 de 31.10.94
Nome: SÔNIA RAIMUNDA DA SILVA LOBO
Mat.: 0214990/013
Cargo/lotação: Ag. de Port./EE Mª Hyluisa Pinto
Ferreira/Curuçá
Período: 20.09.94 a 18.12.94

Port. nº 12259-94 de 31.10.94
Nome: LAURA MARIA MENDES SILVA
Mat.: 0215236/015
Cargo/lotação: Prof/EE Inácio Passarinho/T Alta
Período: 08.09.94 a 06.12.94

LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port. nº 12261-94 de 31.10.94
Nome: ANTONIA SILVA DE BARROS
Mat.: 0764590/010
Cargo/lotação: Servente/EE Almt S Dutra/Santarém
Período: 13.04.94 a 03.05.94

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port. nº 12262-94 de 31.10.94
Nome: ELIZABETE GOMES PINTO
Mat.: 5297770/019
Cargo/lotação: Esc.Dat./EE Profª Terezinha de Jesus
Santarém
Período: 16.06.94 a 30.06.94

Port. nº 12263-94 de 31.10.94
Nome: MARIA CRISTINA NODA SILVA
Mat.: 5549191-011
Cargo/lotação: Esc.Dat./EE N S Aparecida/Santarém
Período: 06.05.94 a 13.05.94

Port. nº 12264-94 de 31.10.94
Nome: MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUZA
Mat.: 6319300/018
Cargo/lotação: Vigia/EE Profª Romana Tavares Leal/
Santarém
Período: 22.03.94 a 13.04.94

Port. nº 12265-94 de 31.10.94
Nome: ARLENE AXAZONAS MACIEL
Mat.: 5617731/014
Cargo/lotação: Prof/5ª URE/Santarém
Período: 25.08.94 a 03.10.94

Port. nº 12266-94 de 31.10.94
Nome: VILANI SILVA OLIVEIRA
Mat.: 0267056/019

CARGO/lotação: Prof/EE Almt S Dutra/Santarém
Período: 09.05.94 a 13.05.94

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

Port. nº 174-94 de 09.08.94
Nome: SÔNIA MARIA PINTO
Mat.: 0417289/014
Cargo/lotação: Prof/EE Antonio Brasil/Tomé Açu
Período: 08.08.94 a 05.12.94

Port. nº 12211-94 de 31.10.94
Nome: ANA MARIA FELIX HOLANDA
Mat.: 0268771/013
Cargo/lotação: Prof/EE Fernando Guilhon/Santarém
Período: 01.08.94 a 28.11.94

Port. nº 12212-94 de 31.10.94
Nome: CLATRE MARIA SANTOS ARAUJO
Mat.: 5120754/016
Cargo/lotação: Prof/EE Prof Onésima Pereira de Bar-
ros/Santarém
Período: 01.04.94 a 29.07.94

PORTARIAS DIVERSAS - LIC.REPOUSO À GESTANTE

Port. nº 12213-94 de 31.10.94
Nome: LAURILDA DOS SANTOS
Mat.: 6038492/013
Cargo/lotação: Prof/EE Profª Mª da Glória R Paixão,
Aveiro
Período: 09.08.94 a 06.12.94

Port. nº 12214-94 de 31.10.94
Nome: MARIA WILCIANE AGUIAR DA SILVA
Mat.: 6005721/013
Cargo/lotação: Prof/EE S Felipe/Santarém
Período: 20.04.94 a 17.08.94

Port. nº 12215-94 de 31.10.94
Nome: MARIA EDINILZA DA SILVA COSTA
Mat.: 5347157/014
Cargo/lotação: Prof/EE Profª Onésima P de Barros/
Santarém
Período: 05.05.94 a 01.09.94

Port. nº 12216-94 de 31.10.94
Nome: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DO ROSÁRIO LIMA
Mat.: 5301297/013
Cargo/lotação: Prof/EE Madre Imaculada/Santarém
Período: 23.05.94 a 19.09.94

Port. nº 12217-94 de 31.10.94
Nome: RUTH HELENA MOTA DOS SANTOS
Mat.: 5120411/016
Cargo/lotação: Prof/EE Onésima P de Barros/Santarém
Período: 01.06.94 a 28.09.94

Port. nº 12218-94 de 31.10.94
Nome: VALDILENA MARIA ROBERTO DE ATAÍDE
Mat.: 5624967/018
Cargo/lotação: Prof/EE Gov. Barico Vale/Rurópolis
Período: 09.08.94 a 06.12.94

Port. nº 12219-94 de 31.10.94
Nome: DOMINGAS OLIVEIRA DO CANTO
Mat.: 5317509/018
Cargo/lotação: Servente/EE M. dre Imaculada/Santarém
Período: 23.05.94 a 19.09.94

Port. nº 12220-94 de 31.10.94
Nome: MARIA LUCIA DA SILVA FRANCO
Mat.: 5247187/015
Cargo/lotação: Servente/EE S José/Santarém
Período: 03.06.94 a 30.09.94

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA NOJO

Port. nº 023-94 de 28.10.94
Nome: ANA LUZIA DOS SANTOSUSMAIUA
Mat.: 5247853/015
Cargo/lotação: EE Paulino de Brito/Portel
Período: 24.08.94 a 31.08.94

AUTORIZAR

Port. nº 12183-94 de 31.10.94
Nome: LILIAN MONTELO LOURENÇO
Mat.: 6030238/020
Cargo/lotação: Prof/EE Satélite 14 de Abril/Concei-
ção do Araguaia
Motivo: Participar do curso de Estudos Adicionais
Local: Munic. de Redenção
Período: 02.08.93 a 14.09.93

Port. nº 12184-94 de 31.10.94
Nome: CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA MIRANDA
Mat.: 6030254/015
Cargo/lotação: Prof/EE Satélite 14 de Abril/Concei-
ção do Araguaia
Motivo: Participar do curso de Estudos Adicionais
Local: Munic. de Redenção
Período: 02.08.93 a 14.09.93

Port. nº 12185-94 de 31.10.94
Nome: EDILENE DA SILVA OLIVEIRA
Mat.: 5278333/010
Cargo/lotação: Prof/EE Satélite 14 de Abril/Concei-
ção do Araguaia
Motivo: Participar do curso de Estudos Adicionais
Local: Munic. de Redenção
Período: 02.08.93 a 14.09.93

Port. nº 12186-94 de 31.10.94
Nome: SEBASTIANA FERRIRA DA SILVA
Mat.: 0521321/010
Cargo/lotação: Prof/EE Satélite 14 de Abril/Concei-
ção do Araguaia
Motivo: Participar do curso de Estudos Adicionais
Local: Munic. de Redenção
Período: 02.08.93 a 14.09.93

PORTARIAS DIVERSAS - AUTORIZAR

Port. nº 12187-94 de 31.10.94
Nome: SYLAS ELIEL PINTO PACHECO
Mat.: 0581461/010
Cargo/lotação: Prof/EE Satélite 14 de Abril/Concei-
ção do Araguaia
Motivo: Participar do curso de Estudos Adicionais
Local: Munic. de Redenção
Período: 02.08.93 a 14.09.93

Port. nº 12188-94 de 31.10.94
Nome: LUTZ CARLOS MONTEIRO MENDES
Mat.: 5248981/010
Cargo/lotação: Prof/EE Satélite Gil V Nova/Concei-
ção do Araguaia
Motivo: Participar do curso de Estudos Adicionais
Período: 02.08.93 a 14.09.93

LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port. nº 012-94 de 23.09.94
Nome: MARIA DE NAZARÉ MACIEL PANTOJA
Mat.: 0255742/014
Cargo/lotação: Prof/EE Antonio C Machado/T Santa
Período: 09.05.94 a 29.05.94

Port. nº 013-94 de 23.09.94
Nome: MARIA DE NAZARÉ MACIEL PANTOJA
Mat.: 0255742/014
Cargo/lotação: Prof/EE Antonio C Machado/T Santa
Período: 30.05.94 a 13.06.94

Port. nº 46-94 de 17.10.94
Nome: MARIA LINDALVA MORAES MOTA
Mat.: 5218292/014
Cargo/lotação: Prof/EE Profª Terezinha Bezerra Si-
queira/Capitão Poço
Período: 13.09.94 a 16.09.94

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

Port. nº 001-94 de 15.09.94
Nome: MARIA ELADIR DUARTE TORRES
Mat.: 0644242/011
Cargo/lotação: Prof/EE D Pedro I/Porto de Moz
Período: 12.09.94 a 09.01.95

Port. nº 018-94 de 28.09.94
Nome: ISABEL CRISTINA PINHEIRO DE OLIVEIRA
Mat.: 6330916/017
Cargo/lotação: Esc.Dat./EE S Sebastião/Terra Santa
Período: 23.09.94 a 20.01.95

PORTARIAS DIVERSAS - LIC.REPOUSO À GESTANTE

Port. nº 140-94 de 11.10.94
Nome: MARINÉS FILHA DE BRITO
Mat.: 0948381-018
Cargo/lotação: Servente/EE Frei Gil de Vila Nova/
Conceição do Araguaia
Período: 01.08.94 a 28.11.94

Port. nº 86-94 de 14.10.94
Nome: MARIA EDNA ADEU DE CARVALHO
Mat.: 5305110/014
Cargo/lotação: Esc.Dat./EE Heraclito Pinheiro/
Mãe do Rio
Período: 04.10 a 31.01.95

Port. nº 89-94 de 18.10.94
Nome: MARIA DO SOCORRO ALVES MENDES
Mat.: 5054109/012
Cargo/lotação: Prof/EE Pe Marino Contt/Mãe do Rio
Período: 15.08 a 13.12.94

Port. nº 163-94 de 24.10.94
Nome: ARLETE DE BRITO MACHADO ENDRES
Mat.: 0545120/015
Cargo/lotação: Prof/EE Profª Mª Elizete F Nunes/
Breves
Período: 04.10.94 a 31.01.95



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0241

CADERNO 3

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.838

BELEM - SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1994

Port. nº 331-94 de 05.10.94
Nome: MARIA GORETE CARVALHO CUNHA
Mat.: 5355877/010

Cargo/lotação: Prof/ERC Origem do Saber/Breu Branco
Período: 14.09.94 a 11.01.95

CP94/0174700-8

Port. nº 332-94 de 05.10.94
Nome: MARIA ELISA SILVA LIMA
Mat.: 5642310/010
Cargo/lotação: Servente/EE Moru I/Breu Branco
Período: 27.08.94 a 24.12.94

CP94/0174820-9

Port. nº 17-94 de 30.08.94
Nome: MARINETE DA PENHA MARDEGAN
Mat.: 0955183/011
Cargo/lotação: Prof/EE Brasil Novo/Brasil Novo
Período: 01.09 a 29.12.94

CP94/0174852-7

Port. nº 18-94 de 30.08.94
Nome: ANTONIA VENOS MORAIS LIMA
Mat.: 0476242/015
Cargo/lotação: Esc.Dat./EE Brasil Novo/Brasil Novo
Período: 18.06.94 a 28.09.94

CP94/0174860-8

Port. nº 19-94 de 30.08.94
Nome: VALDINETE MARDEGAN
Mat.: 0953849/019
Cargo/lotação: Servente/EE Boa Esperança/B Novo
Período: 10.07 a 08.11.94

CP94/0175029-7

Port. nº 237-94 de 04.10.94
Nome: AMÉLIA DE CASSIA GALDINO PESSOA
Mat.: 5104009/025
Cargo/lotação: Esc.Dat./ERC Inst. Maria de Mattias/
Altamira
Período: 20.09.94 a 20.01.95

CP94/0174933-7

Port. nº 218-94 de 17.10.94
Nome: MARIA DE JESUS FURTADO
Mat.: 5257233/011
Cargo/lotação: Prof/ERC Inst.de Ed.de Itaituba
Período: 01.09.94 a 29.12.94

CP94/0174941-8

Port. nº 44-94 de 18.10.94
Nome: MARLY GAJA RIBEIRO
Mat.: 5641926/019
Cargo/lotação: Prof/EE Esmael A de Souza/Baião
Período: 19.10.94 a 19.02.95

CP94/0174981-7

Port. nº 304-94 de 19.10.94
Nome: ANA CLAUDIA SERRÃO DA SILVA
Mat.: 6010478/015
Cargo/lotação: Prof/EE Marinho/Benevides
Período: 26.09.94 a 23.01.95

CP94/0174997-3

Port. nº 024-94 de 19.10.94
Nome: TEREZINHA NUNES DA COSTA
Mat.: 5439167/014
Cargo/lotação: Servente/EE Stª Maria/Maracanã
Período: 17.10.94 a 13.02.95

CP94/0175005-0

Port. nº 308-94 de 20.10.94
Nome: LUCILEIA RAMOS
Mat.: 0594288/010
Cargo/lotação: Prof/ERC Joao Milton Dantas/
Benevides
Período: 01.11.94 a 28.02.95

CP94/0175013-0

Port. nº 025-94 de 18.10.94
Nome: MARIA ESTER DE OLIVEIRA MARTINS
Mat.: 0993389/019
Cargo/lotação: Prof/EE Pte. Kennedy/Maracanã
Período: 29.08.94 a 26.12.94

CP94/0175021-1

Port. nº 509-94 de 27.10.94
Nome: ANDRELINA BEZERRA GOMES
Mat.: 0659223/020
Cargo/lotação: Prof/EE Manoel Lobato/Primavera
Período: 19.10.94 a 15.02.95

CP94/0174989-2

Port. nº 510-94 de 27.10.94
Nome: MARIA DAS DORES MACIEL
Mat.: 5223229/011
Cargo/lotação: Merendeira/EE Manoel Mac./Santarém
Período: 16.09.94 a 13.01.95

CP94/0174925-6

Port. nº 038-94 de 18.10.94
Nome: MARIA LIDUINA DO CAZEMO VIANA
Mat.: 0553689/010
Cargo/lotação: Prof/2ª UFE/Cameta
Período: 04.10.94 a 31.01.95

CP94/0174942-6

Port. nº 039-94 de 27.10.94
Nome: MARIA DO SOCORRO ITAPARICA DE OLIVEIRA
Mat.: 6315461/010
Cargo/lotação: Prof/EE Celina Hermes/Pacajá
Período: 05.10.94 a 02.02.95

LICENÇA ESPECIAL

CP94/0174982-5

Port. nº 11440-94 de 11.10.94
Nº de dias de licença: 120
Nome: GILVA SILVA DE JESUS
Mat.: 0417742/015
Cargo/lotação: Prof/EE Antonia Tavares/Soure
Triênio: 22.05.86 a 21.05.89 / 22.05.89 a 21.05.92
Período: 01.08.94 a 29.09.94 / 30.09.94 a 28.11.94

Port. nº 11657-94 de 19.10.94
Nº de dias de licença: 060
Nome: CATYNEIDE LEAL DA PAIXÃO
Mat.: 6020410/018
Cargo/lotação: Esc.Dat./EE Raimão Ramos/Soure
Triênio: 12.06.89 a 11.06.92
Período: 04.04.94 a 02.06.94

CP94/0175022-0

Port. nº 11658-94 de 19.10.94
Nº de dias de licença: 060
Nome: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA RODRIGUES
Mat.: 0202673/013
Cargo/lotação: Prof/EE Francº A Rios/Tucuruí
Triênio: 13.06.84 a 12.06.87
Período: 01.08.94 a 29.09.94

CP94/0175030-0

PORTARIAS DIVERSAS- LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 11659-94 de 19.10.94
Nº de dias de licença: 060
Nome: MARINA DOS ANJOS GUEDES
Mat.: 6016235/010
Cargo/lotação: Servente/EE Cel Ney R Peixoto/São
Miguel do Guamá
Triênio: 04.07.89 a 03.07.92
Período: 02.05.94 a 30.06.94

CP94/0174975-2

Port. nº 11660-94 de 19.10.94
Nº de dias de licença: 120
Nome: ROSALINA NUNES DA SILVA
Mat.: 6006833/014
Cargo/lotação: Esc.Dat./EE Engenheiro Palma Muniz/
Redenção
Triênio: 01.08.88 a 31.07.91 / 01.08.91 a 31.07.94
Período: 29.09.94 a 27.11.94 / 28.11.94 a 26.01.95

Port. nº 11661-94 de 19.10.94
Nº de dias de licença: 120
Nome: LUCIENE CARVALHO VIANA
Mat.: 0381004/016
Cargo/lotação: Prof/EE Associação Comunitária/
Santo Antonio do Tauá
Triênio: 09.06.88 a 08.06.91 / 09.06.91 a 08.06.94
Período: 01.11.94 a 30.12.94 / 31.12.94 a 28.02.95

CP94/0174990-6

Port. nº 11663-94 de 19.10.94
Nº de dias de licença: 060
Nome: LOURDES DE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA
Mat.: 0644544/012
Cargo/lotação: Ag.de Port./EE Bertoldo Nunes/Vigia
Triênio: 20.04.91 a 19.04.94
Período: 01.11.94 a 30.12.94

CP94/0175006-8

Port. nº 11664-94 de 19.10.94
Nº de dias de licença: 060
Nome: MARIA PATRICIA DE OLIVEIRA
Mat.: 0669792/010
Cargo/lotação: Prof/EE Jader F Barbalho/Xinguara
Triênio: 07.04.86 a 06.04.89
Período: 02.01.95 a 02.03.95

CP94/0175023-8

Port. nº 11665-94 de 19.10.94
Nº de dias de licença: 060
Nome: ELIZABETH GUNMARAES LIMA
Mat.: 0954390/012
Cargo/lotação: Prof/EE Jader F Barbalho/Xinguara
Triênio: 01.01.89 a 31.12.91
Período: 01.12.94 a 29.01.95

CP94/0175031-9

Port. nº 11666-94 de 19.10.94
Nº de dias de licença: 060
Nome: CRUSA PEREIRA DE OLIVEIRA
Mat.: 0534692/013
Cargo/lotação: Servente/EE Engenheiro Palma Muniz/
Redenção
Triênio: 11.06.86 a 10.06.89
Período: 29.09.94 a 27.11.94

CP94/0174974-4

Port. nº 11667-94 de 19.10.94
Nº de dias de licença: 120
Nome: ELIAS GOMES GOUART
Mat.: 0647411/010
Cargo/lotação: Servente/EE Prof Francisco Nunes/
Rondon do Pará
Triênio: 10.08.87 a 09.08.90 / 10.08.90 a 09.08.93
Período: 11.10.94 a 09.12.94 / 10.12.94 a 07.02.95

Port. nº 11668-94 de 19.10.94
Nº de dias de licença: 120
Nome: IRENE VIEIRA SOARES
Mat.: 0777153/012
Cargo/lotação: Esc.Dat./EE Adelia Carvalho/IPIXUNA
Triênio: 03.06.86 a 02.06.89 / 03.06.89 a 02.06.92
Período: 01.12.94 a 29.01.95 / 30.01.95 a 30.03.95

Port. nº 11669-94 de 19.10.94
Nº de dias de licença: 060
Nome: RAEMUNDA ALVES DA SILVA MONTEIRO
Mat.: 0233110/011
Cargo/lotação: Servente/EE Charles Assad/Bonito
Triênio: 25.07.89 a 24.07.92
Período: 01.09.94 a 30.10.94

CP94/0175015-7

Port. nº 11670-94 de 19.10.94
Nº de dias de licença: 060
Nome: MARJETE DE NAZARÉ DA SILVA REBELO
Mat.: 0647977/019
Cargo/lotação: Prof/EE João A Batista/Santa Cruz
do Arari
Triênio: 21.03.90 a 20.03.93
Período: 01.09.94 a 30.10.94

CP94/0175008-4

Port. nº 11671-94 de 19.10.94
Nº de dias de licença: 120
Nome: RICARDINA MESQUITA DOS SANTOS
Mat.: 0670502/015
Cargo/lotação: Prof/EE Pte Castelo Branco/
Paragominas
Triênio: 28.05.79 a 27.05.82 / 28.05.82 a 27.05.85
Período: 14.10.94 a 12.12.94 / 13.12.94 a 10.02.95

CP94/0175016-5

Port. nº 11672-94 de 19.10.94
Nº de dias de licença: 060
Nome: IVONETE PEREIRA DE SOUZA
Mat.: 0671002/012
Cargo/lotação: Prof/EE Mª da Silva Nunes/Paragominas
Triênio: 22.04.84 a 21.04.87
Período: 01.09.94 a 30.10.94

CP94/0174983-3

Port. nº 11673-94 de 19.10.94
Nº de dias de licença: 060
Nome: TEREZINHA MARIA DE SOUSA E SILVA
Mat.: 0422452/016
Cargo/lotação: Ag.de Port./EE Amábilio A Pereira/
Concordia do Pará
Triênio: 30.09.90 a 29.09.93
Período: 04.11.94 a 02.01.95

CP94/0174926-4

Port. nº 11727-94 de 25.10.94
Nº de dias de licença: 120
Nome: RITA KADALENA BARBOSA DA COSTA
Mat.: 0379549/018
Cargo/lotação: PROF/EE Inácio Moura/Santo Antonio
do Tauá
Triênio: 01.03.83 a 28.02.86 / 01.03.86 a 28.02.89
Período: 19.09.94 a 17.11.94 / 18.11.94 a 16.01.95

CP94/0174958-2

Port. nº 5946-94 de 13 de 06 de 94
Nº de dias de licença: 120
Nome: RAEMUNDA DAS GRAÇAS COELHO DE MIRANDA
Mat.: 0232319/013
Cargo/lotação: Ag. de Port./EE Julião B de Castro/
Bagre

CP94/0174950-7

Port. nº 11494-94 de 18.10.94
Nº de dias de licença: 060
Nome: MARIA JOSÉ SILVA MORAES
Mat.: 0423955/010
Cargo/lotação: Servente/EE Prof José M Machado/
Barcarena
Triênio: 01.07.89 a 30.06.92
Período: 01.09.94 a 30.10.94

CP94/0175032-7

Port. nº 11494-94 de 18.10.94
Nº de dias de licença: 060
Nome: MARIA JOSÉ SILVA MORAES
Mat.: 0423955/010
Cargo/lotação: Servente/EE Prof José M Machado/
Barcarena
Triênio: 01.07.89 a 30.06.92
Período: 01.09.94 a 20.10.94

CP94/0174952-3

n) Portaria nº-255 de 26.10.94 C994/CLT5045-
Assunto: Designa o funcionário **APONSO BELTRÃO SILVA**, para no período de 1º a 30 de
vembro do corrente ano, substituir o

SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

- funcionário Roberto Carriço Corrêa, no cargo de Secretário Adjunto código DAS-06, desta SETRAN. CP94/0175076-9
- o) Portaria nº-256 de 26.10.94
Assunto: Designa a funcionária Temporária MONICA DE SOUZA RODRIGUES, para no período de 1º a 30 de novembro do corrente ano, substituir o funcionário Edmundo Galiza Primo no cargo de Assessor código DAS-03, desta SETRAN. CP94/0175068-8
- p) Portaria nº-260 de 31.10.94
Assunto: Designa o funcionário ANTONIO CARLOS ALVES DE MENEZES, para, no período de 1º a 30 de novembro do corrente ano, substituir o funcionário Fernando Miguel de Miranda Cássar no cargo de Diretor de Transporte Aeroviário código DAS-05, desta SETRAN. CP94/0175075-0
- q) Portaria nº-262 de 07.11.94
Assunto: Designa a funcionária MARIA JOSÉ SANDOVAL BIBAS, para, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro do corrente ano substituir o funcionário Manoel Cesar Calandrin de Azevedo, no cargo de Diretor de Administração código DAS-04, desta SETRAN. CP94/0175069-6
- r) Portaria nº-263 de 07.11.94
Assunto: Designa o funcionário CECILIO MIRANDA TAVARES, para, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro do corrente ano substituir o funcionário Hilário Francisco Camorim Colares, no cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos código DAS-03, desta SETRAN. CP94/0175077-7
- s) Portaria nº-264 de 07.11.94
Assunto: Designa o funcionário DARIO PALEA FREIRE, para, no período de 1º a 30 de dezembro do corrente ano, substituir o funcionário Urubatan Nazareno Reis, no cargo de Chefe da Primeira Divisão Regional código DAS-03, desta SETRAN. CP94/0175073-8
- t) Portaria nº-265 de 07.11.94
Assunto: Designa a funcionária TEODORA DO SOCORRO FIGUEIREDO BANDEIRA, para, no período de 3 de novembro a 2 de dezembro do corrente ano, substituir o funcionário Ronaldo Lúcio Santa Rosa Menezes, no cargo de Assessor, código DAS-04, desta SETRAN. CP94/0175070-0
- u) Portaria nº-266 de 07.11.94
Assunto: Designa a funcionária MARIA IRACEMA MACHADO MOUTINHO, para, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro do corrente ano, substituir a funcionária Marilda Alvares Nobre Ladeira, no cargo de Diretora Administrativa e Financeira código DAS-05, desta SETRAN. CP94/0175071-8
- v) Portaria nº-267 de 07.11.94
Assunto: Designa o funcionário JOSÉ ARIMATEA FERREIRA LIMA, para, no período de 3 de novembro a 2 de dezembro do corrente ano, substituir o funcionário Mário Rodrigues da Silva, na Chefia da Divisão de Infra-Estrutura Portuária código DAS-03, desta SETRAN. CP94/0175072-6
- x) Portaria nº-268 de 07.11.94
Assunto: Designa o funcionário JOSÉ OLIVEIRA DAS GRACAS, para, no período de 1º a 30 de dezembro do corrente ano, substituir o funcionário Osvaldino Fabiano dos Santos Leite, no cargo de Assessor código DAS-04, desta SETRAN. CP94/0175078-5

(Fat. nº 176, Reg. nº 176, Dia: 11/11/94)

EXTRATO AO CONTRATO DE EMPREITADA A.JUR. Nº12/94.
PARTES: SETRAN E CONSEL LTDA.
OBJETO: EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA RODO VIA BR-222, SUB-TRECHO KM 140/MORADA NOVA NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 70KM.
PRAZO: 90 DIAS
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.537.1212.4110.00001.1100.
NOE: 400789
VALOR: R\$ - 357.439,42
DATA: 03.11.94 CP94/0174210-3

(Fat. nº 172, Reg. nº 172, Dia: 11/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº192 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1994.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.409, de 06 de abril de 1988, e

Considerando: O fato da empresa T.W.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ter sofrido interdição provisória de acordo com a Portaria nº 179/94;

Considerando: A empresa ter solicitado o desinterdição, comprometendo-se a regularizar-se perante este Órgão Ambiental;

Resolve:

1- Desinterdição a empresa e conceder-lhe o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04/11/94, data em que

a empresa apresentou Termo de Compromisso comprometendo-se a sanar todas suas pendências e regularizar-se perante esta Secretaria;

11- Ressaltamos que, caso a empresa venha a descumprir qualquer item do Termo de Compromisso, estará sujeita a nova autuação e consequentemente poderá sofrer penalidades de acordo com a legislação ambiental em vigor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente em 07 de novembro de 1994.

FRANCISCO SÉRGIO BELINCH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente/SECTAM.

CP94/0174218-9

PORTARIA Nº 194 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994.

A Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora HELMA DO ROSÁRIO MIRANDA VELOSO, matrícula nº 5299211-016, C/C/Nº nº 062.573.052-68 ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a título de adiantamento, a quantia de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), que se destinará a despesas emergenciais de pronto pagamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

2710103070212-538	31.20	R\$ 70,00
	31.32	R\$ 80,00

O Suprimento de Fundos ora determinado, deverá ser realizado no período de 11 de novembro a 11 de dezembro de 1994, e findo o mesmo, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabine da Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em exercício, em 10 de novembro de 1994.

LIZETE LIMA DOS SANTOS PORTO
Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em exercício

CP94/0174194-8

(Fat. nº 167, Reg. nº 167, Dia: 11/11/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO:HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE:CONVITE Nº 044/94-HSE(SOLUÇÕES GERMICIDAS)
FIRMAS VENCEDORAS:CIRUBEL LTDA ITENS: 01
FOCUS LTDA ITENS: 02,03,04.
PRESIDENTE DA COMISSÃO:SANDRA REGINA S.PEREIRA ALVES.

Belém, 10 de Novembro de 1994

CP94/0174236-7

(Fat. nº 170, Reg. nº 170, Dia: 11/11/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

AVISO DE EDITAIS

A CELPA avisa que, por conveniência administrativa, fica adiada a abertura da CONCORRÊNCIA-DESUP-032/94, para o dia 21/11/94, no mesmo horário e local, permanecendo inalteradas as demais condições do Edital.

Belém, 11 de novembro de 1994
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

CP94/0174154-9

(Fat. nº 186, Reg. nº 186, Dia: 11/11/94)

EXTRATOS DE CONTRATOS DE TRABALHO

CONTRATANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

CARGO: ELETRICISTA ADMISSÃO: 03.11.94

CONTRATADOS

Raimundo José Ferreira Neto
Luiz Carlos Vieira da Silva
Auro Teixeira de Lacerda
Gerson Acácio de Oliveira
José Antero Pereira Neto

Objeto: Serviços de Manutenção na Rede Elétrica.

Salário Mensal: R\$ 436,18

Dotação Orçamentária: Orçamento de Operação - Código nº 10287000-DEARH-558.

CARGO: ELETRICISTA-MOTORISTA ADMISSÃO: 03.11.94

CONTRATADO

Raimundo Inaldo Camelo Nôia

Objeto: Dirigir Veículos e Serviços de Manutenção na Rede Elétrica.

Salário Mensal: R\$ 467,25

Dotação Orçamentária: Orçamento de Operação - Código nº 10287000-DEARH-558.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

CP94/0174252-9

(Fat. nº 184, Reg. nº 184, Dia: 11/11/94)

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 169/94

Partes: CELPA x IMPORTADORA OPLIMA LTDA.

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Industrial e Coletiva.

Mod. de Licitação: Concorrência Pública DESUP-016/94

Prazo: Até 30 Dias

Valor: R\$ 17.600,00

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994 - DESUP-111 e 682

Código Funcional: SEPLAN-24203/09/51/268/5073 - Distribuição de Energia Elétrica.

Belém, 09 de novembro de 1994

José Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL:

CP94/0174226-0

Contrato nº 174/94

Partes: CELPA x FERRAMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Objeto: Aquisição de Ferramentas

Mod. de Licitação: Tomada de Pregos DEPRO-048/94

Prazo: Até 30 Dias

Valor: R\$ 158.318,86

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994-DEPRO/DESAN/DEMAR/DECAS/DEBEL-540, DEUNA-545, DEPRO-036, DESAN 296, DEMAR-031, DEBEL-069 e 093.

Código Funcional: SEPLAN-24203/09/07/021/6035-Manutenção e Funcionamento do Sistema de Energia Elétrica do Estado do Pará.

Belém, 07 de novembro de 1994

José Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL:

CP94/0174202-2

Contrato nº 181/94

Partes: CELPA x IMPORTADORA OPLIMA LTDA.

Objeto: Aquisição de Isoladores de Disco p/Distribuição

Mod. de Licitação: Tomada de Pregos DESUP-049/94

Prazo: 50% em 15 Dias e 50% em 45 Dias

Valor: R\$ 194.670,00

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994 - DESUP-111 e 682
Código Funcional: SEPLAN-24203/09/51/268/5073 - Distribuição de Energia Elétrica.

Belém, 09 de novembro de 1994

José Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo

CP94/0174260-0

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 185/94

Partes: CELPA x ANTEC TELECOMUNICAÇÕES INDÚSTRIA E COM.LTDA.

Objeto: Aquisição de Rádios VHF.

Mod. de Licitação: Tomada de Pregos DECOS-050/94

Prazo: 30 (Trinta) Dias

Valor: R\$ 66.467,11

Cobertura Financeira: DECOS-007

Código Funcional: SEPLAN-24203/09/07/021/6035-Manutenção e Funcionamento do Sistema de Energia Elétrica do Estado do Pará.

Belém, 09 de novembro de 1994

José Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL:

CP94/0174147-6

Contrato nº 186/94

Partes: CELPA x CAVAN S/A.

Objeto: Fornecimento de Postes de Concreto

Mod. de Licitação: Concorrência Pública DESUP-022/94

Prazo: 2/12 Avos Imediato, restante 30 (Trinta) Dias

Valor: R\$ 310.940,00

Cobertura Financeira: DESUP-111

Código Funcional: ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO-24203/09/51/268/5073-Distribuição de Energia Elétrica do Estado.

Belém, 31 de outubro de 1994

José Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL:

CP94/0174139-5

Contrato nº 187/94

Partes: CELPA x ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

Objeto: Fornecimento de Postes de Concreto

Mod. de Licitação: Concorrência Pública DESUP-022/94

Prazo: 2/12 Avos Imediato, Restante 30 (Trinta) Dias
Valor: R\$ 999.495,58
Cobertura Financeira: UESUP-111
Código Funcional: ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO-24203/09/51/268/
5073-Distribuição de Energia Elétrica do Es
tado.

Belém, 31 de outubro de 1994
José Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo

CP94/0174148-4

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 190/94
Partes: CELPA x SCHLUMBERGER INDÚSTRIAS LTDA.
Objeto: Aquisição de Material para Recuperação de Medidores
de Energia Elétrica.
Mod. de Licitação: Tomada de Preços DEMAN-041/94
Prazo: Até 60 Dias
Valor: R\$ 21.907,50
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercí
cio de 1994 - DEMAN-633
Código Funcional: SEPLAN-24203/09/07/021/6035 - Manutenção e
Funcionamento do Sistema de Energia Elétric
a do Estado do Pará.

Belém, 03 de novembro de 1994
José Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 200/94
Partes: CELPA x CAMARGO CORRÊA BROWN BOVERI S/A (CCBB)
Objeto: Aquisição de Seccionador Tripolar
Mod. de Licitação: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso
IV.
Prazo: 45 (Quarenta e Cinco) Dias
Valor: R\$ 45.137,50
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercí
cio de 1994 - DECOS-128, DECOS-103 e
DECOS-104.
Código Funcional: SEPLAN-24203/09/51/267/5072 - Transmissão
de Energia Elétrica.

Belém, 09 de novembro de 1994
José Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo

CP94/0209293-5

(Fat. nº 185, Reg. nº 185, Dia: 11/11/94)

**UNIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ**

PORTARIA Nº 003/GR de 08 de novembro de 1994
ASSUNTO: Prorroga o período de inscrição ao Vestibular/95-UEPA
O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso de
suas atribuições legais e estatutárias;

R E S O L V E:

- Art. 1º - Fica prorrogado o período de inscrição ao Concurso
Vestibular/95, até o dia 11 de novembro.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 08 de novembro de 1994

PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES

Portaria: nº 0083/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Ana Conceição Sanches Matne
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0209381-8
Portaria: nº 0085/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Clélia Moraes de Carvalho
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0209397-4
Portaria: nº 0087/94 de 22 de junho de 1994
servidor: Francisca Valquíria Lima da Silva
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0209405-9
Portaria: nº 0088/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Gilson Penalva
Período: 15.07.94 a 13.08.94 CP94/0209389-3
Portaria: nº 1021/94 de 08 de agosto de 1994
Servidor: Ana Cristina Mendonça Simas Alves
Período: 02.08.94 a 31.08.94 CP94/0209357-5
Portaria: nº 1042/94 de 08 de agosto de 1994
Servidor: Celeste Lima Moraes
Período: 01.08.94 a 30.08.94 CP94/0209390-7
Portaria: nº 1049/94 de 08 de agosto de 1994
Servidor: José Ribamar da S. Costa
Período: 01.08.94 a 30.08.94 CP94/0209398-2
Portaria: nº 1057/94 de 08 de agosto de 1994
Servidor: Rosana Patrícia S. Almeida
Período: 08.08.94 a 06.09.94 CP94/0209399-0
Portaria: nº 1175/94 de 04 de novembro de 1994
Servidor: Ana Ruth Moura Monteiro
Período: 08.11.94 a 07.12.94 CP94/0209400-8
Portaria: nº 1176/94 de 04 de novembro de 1994
Servidor: Maria da Luz P. Quaresma
Período: 01.11.94 a 30.11.94 CP94/0209391-5
Portaria: nº 1177/94 de 04 de novembro de 1994
Servidor: Maria da Luz P. Quaresma
Período: 01.11.94 a 30.11.94 CP94/0209421-0

(Fat. nº 164, Reg. nº 164, Dia: 11/11/94)

**INSTITUTO DO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO-SOCIAL
DO PARÁ**

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 0583/94
Objeto: Suprimento de Fundos a ANGELINA MENDES FREIRE
Valor: R\$- 200,00 (Duzentos Reais)
Processo nº 002127/94
Rubrica Orçamentária: 19.206.0307.0214.312
313200.0011.100 - R\$- 200,00
TOTAL: ::::: R\$- 200,00 CP94/0209673-6
Portaria nº. 0584/94
Objeto: Suprimento de Fundos a MARIA JOSÉ SILVA ARAÚJO
Valor: R\$- 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais)
Processo nº 002173/94
Rubrica Orçamentária: 19.206.03090453.119
3120.0012201 - R\$- 1.100,00
3131.0012201 - R\$- 600,00
TOTAL: ::::: R\$- 1.700,00 CP94/0209722-8
Portaria nº. 0586/94
Objeto: Suprimento de Fundos a JOSÉ MARIA LOURENÇO CARNEIRO
Valor: R\$- 1.000,00 (Hum Mil Reais)
Processo nº 002175/94
Rubrica Orçamentária: 19.206.0307.0214.312
313200.0011.100 - R\$- 1.000,00
TOTAL: ::::: R\$- 1.000,00
DALVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS - Diretora Geral do Instituto -
CP94/0209689-2

(Fat. nº 155, Reg. nº 155, Dia: 11/11/94)

**DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO
ESTADO DO PARÁ**

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Órgão : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Modalidade : TOMADA DE PREÇOS Nº009/94-DAF/DRM
Objeto : Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia
ao DETRAN/PA, exclusivamente na área trabalhista individual
ou cletiva, e, ainda na área de Direito Administrativo.
Abertura : (Local) AUDITÓRIO DO DETRAN/PA.
Data : 28.11.94 - Horário : 10:00 horas
Edital (endereço) Estrada da Ceasa, Km.04- bloco administra
tivo Data e Horário de Entrega : 11.11.94 às 8:00 às 14:00'
horas.
Presidente da Comissão : JORGE DE NAZARÉ AFONSO.
CP94/0174432-7

(Fat. nº 105, Reg. nº 105, Dias: 09, 10 e 11/11/94)

ATA DA REUNIÃO

As 7:00 horas do dia 08 de setembro de 1994, o Conselho de
Administração se reuniu na sala de reunião do Departamento
de Trânsito.
Na ordem do dia foi colocado em pauta pelo Sr. Presidente do
Conselho a situação trabalhista médica, que após o Sr. Dire
tor Superintendente do DETRAN ter colocado a situação de
falta de médicos no Departamento e também o não cumprimento
do horário de 4:00 horas por dia pelos mesmos o Presidente
do Conselho sugeriu aos demais conselheiros a apresentação
com toda a fundamentação legal e embasamentos jurídicos so
bre a situação que também seja solicitada a Consultoria Ge
ral do Estado manifestações sobre o assunto.
Após a manifestação do Sr. Presidente os demais conselheiros
votaram a favor de que se consulte a Consultoria Geral do
Estado.
Dando prosseguimento a reunião foi colocado em votação a
Criação do Posto de Serviço de IRITUIA, após várias manifes
tações por parte dos Conselheiros o Sr. Diretor Superintente
do DETRAN coloca a necessidade de todos os municípios do Es
tado teriam que ter um Posto de Serviço do DETRAN e juntamen
tecom o Sr. Presidente do Conselho sugeriram que fosse feito
um estudo de viabilidade de caráter Técnico/Administrativo
que comprove a exta necessidade criação ou também de extin
ção de Postos de Serviços para ser deliberado na próxima reu
nião do Conselho.
Sobre a informalização das Ciretrans o Sr. Diretor Superin
tendente do DETRAN falou aos demais Conselheiros que a in
formalização das Ciretrans seriam cujo o retorno seja propi
cio ao aumento da arrecadação das mesmas.
Em tempo hábil o Diretor Superintendente do DETRAN-Ten.Cel.
FLAVIANO GOMES MELO, entregou ao Conselho para apreciação e
deliberação, o processode alienação de bem imóvel julgado
inservível conforme preceitua a Resolução nº01/81 deste Con
selho em seu inciso V. artº 3º, juntamente com a exposição
de motivos do veículo do tipo gol cor branca de placa JTA
9137 pertencente a este Departamento, o qual foi envolvido
em acidente, o qual foi envolvido em acidente de trânsito
ocorrido na Rodovia Augusto Montenegro, o qual foi parcial
mente danificado conforme mostra documentação em anexo sendo
aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho.
Em seguida foi colocado para aprovação do Conselho o aluguel
de um prédio sito à rua 25 de setembro onde irá funcionar o
setor de habilitação de condutores, aluguel este aprovado pe
lo Conselho.
Finalmente a reunião do CONADM o Sr. Diretor Superintendente
do DETRAN explanou para os demais membro do Conselho a neces
sidade de se criar um parque de retenção somente para veícu
los com problemas junto a DFV e após expor os motivos, o Di
retor colocou a disposição o DETRAN para ceder o espaço para
a DFV instalar o parque de retenção e a mesma ser responsa
bilizada pela Guarda e segurança dos veículos.
Belém, 08 de setembro de 1994.

ALFREDO LIMA HENRIQUE SANTALICES
Presidente do CONADM
FLAVIANO GOMES MELO-Ten.Cel.
Vice-Presidente do CONADM

CP94/0209665-5

PORTARIA Nº1398/94-DS/DAF/CA/DRH
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Es
tado do Pará, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
NOMEAR o servidor JORGE HENRIQUE SANTOS LIMA, em substitui
ção a ALMIR ANTONIO GATTI DA ROCHA, presidente da Comissão
de Licitação instituída pela Portaria nº1342/94-DS/DAF/CA =
DRH.
Dê ciência, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Diretor Superintendente, 9.11.94.
FLAVIANO GOMES MELO-Ten.Cel.QOPM
Diretor Superintendente

CP94/0209657-4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria nº1368/94-DS/DAF/CA/DRH - 27.10.94
Nome : JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO
Matrícula : 5020972-037
Cargo : Consultor Técnico
Nome : MARIA DE FÁTIMA CORDOVIL COUTO
Cargo : Técnica/04 - matrícula -3264289-014
Nome : MAURICIO JOSÉ MAIA RUSSO BENDELAK
Matrícula - 5443261-020
Cargo : Assistente da DAF
Objeto da Licitação : Efetuar o processp Licitatório desti
nado a aquisição de Material de Informática para este Depar
tamento.
Nome do Presidente da Comissão : JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMAS
CENO.

CP94/0209667-1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº013/94-

Partes : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
MANOEL MORAES DE OLIVEIRA
Objeto : Contrato de Locação do Imóvel situado à Rodovia
BR-10 - S/N, no Município de São Miguel do Guamá.
Vigência : 10.11.1994 a 09.11.1995
 Dotação Orçamentária : 21.201.0607021-4.337- COORDENAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVO-3132-00
OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS-12.202-FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS
VALOR : R\$-2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
Data da assinatura do Contrato : 10 de novembro de 1994.

CP94/0209666-3

(Fat. nº 160, Reg. nº 160, Dia: 11/11/94)

**BANCO DO ESTADO
DO PARÁ S.A.**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº059/94

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : TELECOM LTDA.
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AOS EQUI
PAMENTOS QUE COMPOEM OS SISTEMAS TELEFÔNICOS
DE DIVERSAS UNIDADES DO BANCO.
VALOR : R\$ 16.920,00 (ANUAL)
VIGÊNCIA : 01 ANO
DATA DA ASSINATURA: 07.11.94
Belém(Pa), 11 de novembro de 1994

CP94/0209309-5

(Fat. nº 177, Reg. nº 177, Dia: 11/11/94)

**FUNDAÇÃO DE
TELECOMUNICAÇÕES
DO PARÁ**

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 273/94 de 26.10.94
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor : Williams Petter V. Brazão
Matrícula : 5060559 - 011
Cargo : Almojarife Técnico
Período : 10.11.94 à 09.01.95
Quinquênio referente : 01.08.88 à 31.07.93

Portaria nº 288/94 de 08.11.94 CP94/0209333-8
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor : Juracy Rabelo de Souza
Matrícula : 7005806 - 010
Cargo : Operador de Vídeo Teipe
Período : 10.11. à 09.12.94
Quinquênio referente : 01.05.89 à 30.04.94

Linomar Saraiva Bahia
Presidente

CP94/0209358-3

(Fat. nº 175, Reg. nº 175, Dia: 11/11/94)

ATA DA 6ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1994.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECEN-
TOS E NOVENTA E QUATRO, às 16:00 horas, realizou-se a
sexta reunião do Conselho de Administração da Mineração Rio
do Norte S.A., em sua filial à praia do Flamengo, 200 - 6º
andar na cidade do Rio de Janeiro, RJ, registrando-se a presen-
ça dos Conselheiros abaixo assinados. Nos termos do Estatuto
Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Fábio Soares de
Matos, Presidente do Conselho de Administração, tendo o mes-
mo convidado o Sr. Lister A. Genuino de Oliveira, Assessor
Jurídico da Companhia, para atuar como Secretário. Após ter
dado as boas-vindas aos Srs. Conselheiros e demais participan-
tes declarou o Sr. Presidente que a Reunião havia sido convoca-
da para tratar de assunto relacionado com correspondência
endereçada pela ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S/A à
MRN, na qual a mesma solicita, por exigência do BNDES, a
atuação da MRN, como interveniente, no aditamento nº 7 do
Contrato nº 82.2.029.3.I., firmado em 17.03.82, entre o BNDES
e a ALUNORTE, para alteração das condições financeiras da
dívida, com posição em 15.07.94 e do saldo de empréstimo a
liberar. Neste sentido, após analisado e debatido o assunto de-
cidu o Conselho de Administração, por unanimidade, aprovar a
referida intervenção, desde que observados os limites fixados
no acordo de Acionistas da Alunorte datado de 19.08.93, e
demais deliberações corporativas da MRN. Nada mais havendo
a tratar, encerrou-se a lavratura da presente Ata, a qual, foi
lida, aprovada e assinada, como abaixo. Rio de Janeiro, 18 de
agosto de 1994. Fábio Soares de Matos-Presidente, Lister A.
Genuino de Oliveira-Secretário, João Bosco da Silva, Miguel
de Carvalho Dias, Djalmir Teixeira, Douglas D. Jinks, Odd
Reed Hansen, Fernando Tigre de Barros Rodrigues. CERTI-
DÃO: Certifico, na qualidade de Secretário, ser esta cópia fiel
da Ata da 6ª Reunião do Conselho de Administração da Mine-
ração Rio do Norte S.A., realizada em 18 de agosto de 1994
lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1994
Lister A. Genuino de Oliveira. JUCEPA 9.4000987,4 - OUT 06
1994 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTI-
DÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o número
e datas apostos mecanicamente. Alfredo Ferreira Coelho -
Secretário Geral.

(Fat. nº 174, Reg. nº 174, Dia: 11/11/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA
LARANGEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: Aquisição de Kit's de Sorologia:HBSAG(576 testes), An-
ti-HIV(576 testes)HTLV I(576 testes) e sífilis HBK 400
(192 testes).
VALOR: R\$-4.885,20 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO
REAIS E VINTE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 52.204-Recurso Pró-
prio (SIA/SUS)
20.203 - Departamento Técnico
13 - Saúde e Saneamento
75 - Saúde
428 - Assistência Médica e Sanitária
4.054 - Apoio ao Programa Nacional de Sangue
3.000.00 - Despesas Correntes
3.100.00 - Despesas de Custeio
3.120.00 - Material de Consumo
DESPACHO/FUNDAMENTO: Autorizo a compra direta de Kit's de so-
rologia para esta Fundação em caráter
emergencial, com ausência de licitação
de conformidade com os termos do Art.24
inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e
modificações posteriores.

Belém, 10 de novembro de 1994

JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Presidente do HEMOPA CP94/0209373-7

(Fat. nº 169, Reg. nº 169, Dia: 11/11/94)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 07/94 - CC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO
PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO
PARÁ torna público o seguinte:

I- Foram DEFERIDAS as seguintes INSCRIÇÕES
DEFINITIVAS ao certame:

Nº DE INSC.	CANDIDATO
18	PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
21	MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
75	MARCO PLÍNIO DA SILVA ARAÚJO
76	TEREZA CRISTINA DE A. CAVALCANTE
91	MARILDO DA SILVA GUERRA
105	GISELE SANTOS FERNANDES
114	ADRIANA BARROSO JORGE JOÃO
131	UBIRATAN GAZETTA
172	ARIEL FRÓES DE COUTO
181	VALÉRIA MARIA LOBATO DA SILVA
232	MIGUEL LIMA DOS REIS JÚNIOR
264	EUSTÓRGIO LUIZ ALVES GUIMARÃES
419	EDUARDO CORRÊA PINTO KLAUTAU

II- Fica estatuído o CALENDÁRIO das de
mais provas do concurso, todas elas tendo lugar no auditório
da Procuradoria Geral do Estado, situado nesta cidade, à Tv.
Frutuoso Guimarães, nº 90

DIA	HORA	PROVA
12.11.94	09:00	1ª Prova Escrita, de Natureza Dissertativa ou Discursiva
24.11.94	18:00	2ª Prova Escrita, de Natureza Dissertativa ou Discursiva
03.12.94	09:00	3ª Prova Escrita, de Natureza Prática
14.12.94	09:00	Prova Oral (sorteio do ponto no dia 13.12.94, às 09:00hs)

III-Solicita-se aos candidatos que, em to-
das as provas elencadas no item II, estejam presentes, no lo-
cal de realização das mesmas, com antecedência mínima de
meia hora:

IV - O candidato CÉSAR AUGUSTO SOUZA PE-
REIRA (inscrição nº 238), aprovado na PROVA ESCRITA DE MÚLTI-
PLA ESCOLHA, não efetuou a INSCRIÇÃO DEFINITIVA pelo que es-
tá eliminado do certame.

Belém, 10 de novembro de 1994

MARIO LEITE SOARES

Procurador do Estado-Presidente
da Comissão do Concurso

CP94/0209413-0

(Fat. nº 165, Reg. nº 165, Dia: 11/11/94)

AGRO-PECUÁRIA RIO DEZOITO S/A
CGC/MF 46.991.329/0001-62 - NIRC 1218/78
CAPITAL AUTORIZADO R\$ 727.273,00
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 475.304,00
CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 475.304,00
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMI-
NISTRAÇÃO REALIZADA EM 07/11/94. As oito horas do dia
07/11/94, na sede social na Fazenda Rio Dezoito, lote 295, Cumarú do
Norte-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da
Agro-Pecuária Rio Dezoito S/A, para deliberar sobre a emissão, dentro
dos limites do Capital Autorizado, de 68.170 (sessenta e oito mil, cento
e setenta) ações preferenciais nominativas classe "B", no valor nomi-
nal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no montante de R\$ 68.170,00 (ses-
senta e oito mil, cento e setenta reais), a serem subscritas pelo FI-
NAM, com base na Lei 8167/91 de 16/01/91, referentes ao ano-ca-
lendário de 1993, conforme ofício da SUDAM sob nº GS 2266/94 de
01/11/94. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das
ações acima conforme Boletim de subs. de 09/11/94, assi-
nado pelo Sr. José Carlos Valente da Cunha, representante da empre-
sa e pelos Srs. Luiz Benedito Varela - Dir no exercício da Presidência e
José A. dos Santos Lima, Chefe de Divisão, representando o FINAM.
A referida ata foi encerrada em 09/11/94, tendo o seu texto integral sido
aprovado em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 10/11/94 sob
nº 940011008 por despacho do Sr. Alfredo Ferreira Coelho.

(Fat. nº 178, Reg. nº 178, Dia: 11/11/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº03/94

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura
Munic. de Barcarena-PA, torna público que no dia 28
de novembro de 1994, às 10:00 hs. na sede da P.M.
B., sito "Av. Grange da Silveira, nº 438, na cida-
de Barcarena-PA, serão recebidos documentos e pro-
postas relativos a licitação para construção em al-
venaria de 01 (uma) unidade escolar com 6 (seis) sa-
las de aulas e dependências Administrativas, no M.
de Barcarena, onde CÓPIAS do Edital serão obtidas
junto a Comissão de Licitação, ao preço de R\$-80,00
(Oitenta Reais), referente as custas com cópias
do Edital e projeto, no horário das 10:00 hs. às
12:00 hs. diariamente.

Belém-PA, 11 de novembro de 1994

ACC. a COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 173, Reg. nº 173, Dia: 11/11/94)

Resumo do Contrato de Constituição da Sociedade Civil denomina-
da de "GARANTIA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA", com sede nesta Cida-
de na Av. Gov. José Malcher, nº815/Sala 303, que tem como sócios
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO, brasileiro, casado, corretor
de Imóveis e Advogado, MARIA LÚCIA MALCHER HEIRA, brasileira, ca-
sada, Advogada, MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, sol-
teiro, Advogado e ALBANO HENRIQUES MARTINS JÚNIOR, brasileiro,
solteiro, Advogado. A Sociedade tem por objetivo, a prestação
de serviços relacionados com Empreendimentos, incluindo compra,
venda, aluguel, administração e incorporação de imóveis; constitui-
ção, acompanhamento e negociação de condomínios fechados; admi-
nistração de condomínio; negociação de títulos de empreendi-
mentos em geral, com capital social de R\$10.000,00 (dez Mil Re-
is) dividido em 10 cotas no valor nominal de R\$1.000,00. Assim,
por estarem justos e contratados firmam o presente contrato.

(Fat. nº 157, Reg. nº 157, Dia: 11/11/94)

ELEPARÁ

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELECO- MUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1994.

Aos 16 (dezoito) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e
quatro, às 10:00 (dez) horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do
Pará, na sede social da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, sito à
Tv. Dr. Moraes nº 21, presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois
terços) do Capital Social com direito a voto, conforme consta do "Livro de
Presença de Acionistas". Realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da
Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, de acordo com o Edital de
Convocação dos Acionistas, publicado no Diário Oficial do Estado dos dias
08, 09 e 12.09.94 e no jornal "O LIBERAL" edições dos dias 08, 09 e 10 de
setembro de 1994, conforme exemplares sobre a mesa, com a seguinte Ordem
do Dia: a) alteração do Estatuto Social para adaptar a expressão monetária
do capital ao real; b) alterações estatutárias referentes a composição e com-
petência da Diretoria; c) eleição de membros do Conselho de Administração,
em complementação de mandato. Escolhido para presidir os trabalhos o Dr.
ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES representante
da acionista TELEBRÁS, após designar como secretária a acionista, Dra.
DILZA MARIA DE LEMOS BARBOSA, declarou instalada a sessão. Lido
o Edital de Convocação pela Secretária, o Presidente iniciando os trabalhos,
submeteu para apreciação o item "a" da Ordem do Dia, alteração do Art. 7º
do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: Art. 7º - O Capital
Social, Subscrito, totalmente integralizado é de R\$ 12.673.001,91 (doze mi-
lhões, seiscentos e setenta e três mil, um real e noventa e um centavos), divi-
dido em 474.039.716 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e nove
e setecentos e dezesseis) ações ordinárias e 872.265.211 (oitocentos e se-
tenta e dois milhões, duzentas e sessenta e cinco mil, e duzentas e onze) ações
preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil,
trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 241.373.745 (du-
zentas e quarenta e um milhões, trezentas e setenta e três mil e setecentas e
quarenta e cinco) ações preferenciais Classe "C", sem valor nominal. Coloca-
do em votação foi aprovado por unanimidade. Em seguida passando para o
item "b" da Ordem do Dia, o Presidente da AGE informou que estando
aguardando posicionamento da acionista majoritária com relação aos itens
"b" e "c" do edital, propôs a suspensão da reunião temporariamente o que
mereceu a aprovação unânime da Assembleia. Reiniciada às 12:00 (doze) ho-
ras, o representante da acionista TELEBRÁS, propôs que fosse desmembra-
da a Diretoria Administrativo-Financeira em Diretoria Administrativa e Dire-
toria Econômico-Financeira. Em função desse desmembramento deverão ser
procedidas as seguintes alterações estatutárias: "Art. 43 - A Diretoria será
composta de 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores, assim titulados: III -
Diretor Administrativo; IV - Diretor Econômico-Financeiro. Parágrafo único
- Os cargos de Diretor de Operações, Diretor Técnico, Diretor Administrati-
vo e Diretor Econômico-Financeiro, serão preenchidos por pessoas que pos-
suam as qualificações definidas em normas baixadas pela TELEBRÁS, sendo
os 2 (dois) primeiros privativos de empregados ou de pessoas que tenham
exercido empregos ou cargos de Diretor na TELEBRÁS ou em Empresas do
seu Sistema. Art. 48 - É a seguinte a competência específica de cada um dos
membros da Diretoria. IV - Do Diretor Administrativo: Execução da Política,
das diretrizes e das atividades de administração de pessoal, material e serviço
da Sociedade, conforme especificado pelo Conselho de Administração; V -
Do Diretor Econômico-Financeiro: Execução da Política, das diretrizes e das
atividades econômico-financeiras e contábeis da sociedade, conforme especi-
ficado pelo Conselho de Administração". Colocado em votação, foi aprovado
por unanimidade. Finalmente passando para o item "c" da Ordem do Dia, o
Presidente da AGE informou que não havendo nenhuma proposta de alte-
ração, deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que
depois de lida e aprovada pelos presentes foi devidamente assinada. Belém,
16 de setembro de 1994.

ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES

TELEBRÁS

Presidente da AGE.

DILZA MARIA DE LEMOS BARBOSA

Acionista

Secretária

"Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste docu-
mento sob o número 9.4000945,4. 27 de setembro de 1994. Alfredo Ferreira
Coelho, Secretário Geral".

(Fat. nº 162, Reg. nº 162, Dia: 11/11/94)

ATA DA 57ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A TELEPARÁ, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1994.

Aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e
quatro, na sala de reuniões da Diretoria da Empresa, sito à Tv. Dr. Moraes nº
21, 7º andar, reuniu-se o Conselho de Administração da Telecomunicações
do Pará S.A. - TELEPARÁ. Presentes os senhores MARCOS AURÉLIO
LOPES DE OLIVEIRA, Presidente em Exercício, conforme dispõe o Pará-
grafo Segundo do Art. 3º do Regimento Interno do Conselho de Adminis-
tração e os Conselheiros EDUARDO PEREIRA, VANDA JUGURTHA
BONNA NOGUEIRA e MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO. Ausentes os
Conselheiros ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS e WILSON
MODESTO FIGUEIREDO. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente
submeteu para apreciação dos Conselheiros a Agenda da 57ª Reunião Ex-
traordinária do Conselho de Administração com os seguintes assuntos: 1) No-
vo Organograma da TELEPARÁ; 2) Eleição e Posse de membros da Dire-
toria da TELEPARÁ. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
Em seguida o Sr. Presidente submeteu para apreciação dos Conselheiros o
novo Organograma da TELEPARÁ, o que mereceu aprovação por unanimi-
dade. Finalmente, passando para o item 2 da Agenda, o Presidente propôs
que fosse eleita a Drª RITA DE CÁSSIA GUERREIRO MARTINS, brasi-
leira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº
843.473-3, Segur-PA e do CIC/MF nº 042.300.862-53 residente à Rua Aristi-
des Lobo nº 1208, aptº 502, para o cargo de Diretora Administrativa, respon-
dendo pela Diretoria Econômico Financeira, em complementação de manda-
to até a A.G.O. de 1997. Colocado em votação, foi aprovado por unanimi-
dade. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a
reunião, na qual foi lavrada a presente ata. Belém, 16 de setembro de 1994.

MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA

Presidente em exercício do Conselho de Administração

EDUARDO PEREIRA

Conselheiro

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

Conselheira

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Conselheira

ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES

Secretário Geral

"Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste
documento sob o número 9.4001024,7. 18 de outubro de 1994. Alfredo Fer-
reira Coelho, Secretário Geral".

(Fat. nº 161, Reg. nº 161, Dia: 11/11/94)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAGOMINAS

CNC 034619221/11-94
AVISO DE LICITAÇÃO

Tipo: Convite - Menor Preço
Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Guarda e Vigilância
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.863, de 08/08/94 c/c para Lei Federal nº 8.630, de 21/06/93 e Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/87.
Local e data de abertura das propostas: Sede da PARAGOMINAS, sito à Rua das Murchucas, nº 3662, Cremona, dia 22 de novembro de 1994, às 10:00 horas.
Obs.: Além das empresas convidadas os demais interessados em participar da licitação deverão manifestar interesse à Comissão, com antecedência mínima de 24 horas da apresentação das propostas (Art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93).

BENEDITO MACHADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 153, Reg. nº 153, Dias: 11 e 14/11/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE DAS IRMÃS DO SAGRADO DO CORAÇÃO.
1. Denominação - Sociedade das Irmãs Franciscanas do Sagrado Coração (Art. 1º). - 2. Finalidade - Incentivar a educação do povo e promoção humana, a cultura, o lazer e o bem estar social (Art. 1º). - 3. Duração - indeterminada (Art. 1º). - 4. Sede e Fôro - Belém, capital do estado do Pará (Art. 1º). - 5. Órgãos da Administração - Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral (Art. 7º). - 6. Remuneração da Diretoria - as atividades dos diretores e sócios serão gratuitas (Art. 8º). - 7. Mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal - três (3) anos, permitida uma reeleição (Art. 9º). - 8. Das Finanças da Sociedade - 1 - doações de pessoas físicas ou jurídicas - 11 - subvenções e auxílios do poder público (Art. 23). - 9 - Do lucro - a Sociedade não tem fins lucrativos (Art. 1º). - 10 - Da extinção - somente poderá ser extinta por aprovação de 2/3 dos sócios, em reunião de Assembleia Geral (Art. 24). - 11. Da alteração do estatuto - em reunião de Assembleia Geral, por proposta da Diretoria ou de 1/3 dos Associados.

(Fat. nº 166, Reg. nº 166, Dia: 11/11/94)

Resumo do Estatuto da Associação denominada de "LIONS CLUB DE IPIXUNA", é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 23 de Abril de 1977, com Carta Constitutiva outorgada em Junho de 1977, com sede nesta Cidade de IPIXUNA do Pará, Estado do Pará República do Brasil, tem por finalidade o bom companheirismo, a solidariedade humana e o serviço desinteressado nos termos do que disciplina o Código de Ética e Objetivos de Lions Internacional. Tendo sua duração por tempo indeterminado. Belém, 10/11/94.

(Fat. nº 156, Reg. nº 156, Dia: 11/11/94)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Secretaria Municipal de Educação torna público para quem interessar possa, que fará realizar no dia 29.11.94, às 15:00 horas a Tomada de Preços 009/94-CPL/SENEC, tendo como objetivo a locação com opção de compra de máquinas fotocopadoras. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Governador José Malcher, 1292.

Belém, 09 de novembro de 1994.

Cláudia Vinagre de Mello
Presidente da CPL/SENEC

(Fat. nº 154, Reg. nº 154, Dia: 11/11/94)

FAZENDA CAMPO ALEGRE S.A.
CGC/MF Nº 05.426.234/0001-19
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da FAZENDA CAMPO ALEGRE S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 17 de novembro de 1994, às 8h00, na sede social, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, afim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Substituição de Diretores consoante determina o artigo 11 do Estatuto Social e eleição de membros da Diretoria; 2. Outros assuntos do interesse social. Santana do Araguaia, 04 de novembro de 1994. Ass.) CONSTRUTORA CENTENÁRIO S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Acionista.

(Fat. nº 171, Reg. nº 171, Dias: 11, 14 e 16/11/94)

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente, fica convocada a Diretoria desta entidade sindical, para uma reunião extraordinária que será levada a efeito na sede, sito a Tv. Quintino Bocaiuva, 1588 Ed. "Albano Franco", 8º andar, nesta Capital, no próximo dia 28: 11:94, às 19,00 horas, em 1ª convocação e às 19,30 horas em segunda, para Escolha das Listas Triplíes destinadas ao preenchimento de cargo de Juiz Classista, Representante dos Empregados e da função de Suplente, para o triênio 95/98 no Tribunal Regional do Trabalho, da 8ª Região. Belém, 28 de outubro de 1994. Ass.) JOSE CONRAJO AZEVEDO SANTOS - Presidente em exercício.

(G.Reg. 6695)

Resumo do Estatuto Social da Comunidade dos Moradores do Coqueiro, aprovado em Assembleia Geral do dia 25 de Junho de 1994. Denominação Comunidade dos Moradores do Coqueiro. Data de fundação 25 de Junho de 1994, sede e foro na cidade de Ananindeua. Prazo de duração indeterminado. Sociedade Civil sem fins lucrativos ano social de 1º de Janeiro à 31 de Dezembro. Finalidade: organizar, dirigir, apoiar e ajudar nas propostas gerais desenvolvidas pelos moradores em geral, reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas que visem melhorias nas condições de vida e trabalho da Comunidade. Promover e incentivar a educação popular junto aos moradores através de cursos, palestras, seminário e outros meios legais. Firmar convênios com os poderes públicos, internacionais, Federal, Estadual e Municipal. Administração e Representação da Diretoria; Alteração do estatuto em Assembleia Geral extraordinária especialmente para este fim. Dissolução da Comunidade de será feita pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em qualquer tempo, desde que convocados para este fim, os bens existentes serão doados a uma entidade popular, cujos os objetivos não difere desta. Diretoria: Presidente: Luis Gonçalves Brito, Secretário: Jorge dos Santos Rodrigues, Tesoureiro: Osmar Marques da Silva.

Ananindeua-Pará, 25 de Junho de 1994.

(G.Reg. 6682)

Resumo do Estatuto Social da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Colônia Boa Esperança (Água Suja), aprovado em 14 de Agosto de 1994. Denominação Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Colônia Boa Esperança (Água Suja), com a Sigla A.

N.S. Data de fundação 14 de Agosto de 1994, sede e foro na cidade de Paragominas. Prazo de duração indeterminado, Sociedade Civil sem fins lucrativos. Finalidade: Promoção dos associados e família para que possam desempenhar melhor suas funções no lar e na Comunidade. Administração e Representação da Diretoria, alteração do Estatuto em Assembleia Geral extraordinária especialmente para este fim. Dissolução da associação os bens existentes serão doados para outro órgão. A Diretoria assumirá o cargo por um mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleito mais uma vez, e depois somente dois anos após o último mandato. Diretoria: Presidente: Antonio Alberto de Souza, Secretário: Aloisio Cesar Batista-Barreto, Tesoureiro: Antonio Macnado de Andrade.

Colônia Boa Esperança, Paragominas-PA, 14 de Agosto de 1994.

(G.Reg. 6681)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ
EDITAL

O Presidente do Conselho Seccional da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ, torna público aos interessados, o dia da prova para o Exame de Ordem: 28 e 29 de novembro de 1994. ESclarece, outrossim, que as informações e programa estão a disposição na Secretaria da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Praça Barão do rio Branco, Nº 93, nesta Capital. Belém, 09 de novembro de 1994. a) MARGARIDA MARIA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO - 2a. SECRETÁRIA.

(Fat. nº 163, Reg. nº 163, Dia: 11/11/94)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 5861 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PARA HIGIENE BUCAL EM CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do §7º do Artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Educação distribuirá, nas creches e nas escolas públicas de 1ª e 2ª graus, escovas e cremes dentais para cada aluno matriculado.

Parágrafo 1º - Cada aluno receberá no primeiro e último dias de cada semestre uma (01) escova dental e um tubo de creme dental acompanhado de folheto educativo a respeito do assunto elaborado pela SESPA.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Saúde Pública acompanhará a execução e fará avaliações periódicas do programa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABAENH, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1994.

Deputado BIRA BARBOSA

Presidente

CP94/0209350-8

LEI Nº 5.862 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO AUTÔNOMA DOS ESTUDANTES NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do §7º do Artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É garantida nos estabelecimentos de rede estadual de ensino ou naqueles que do Poder Público recebem auxílios financeiros ou bolsas, a organização autônoma e livre de grêmios estudantis, para representar os interesses e expressar os pleitos dos estudantes.

CONTINUA NO CADERNO 4

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0249

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.838

BELEM - SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1994

PARAGRAFO UNICO - Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos estabelecimentos privados de ensino.

Art. 2º - É da competência exclusiva dos estudantes a definição das formas, critérios, estatutos e demais questões referentes a organização de grêmios estudantis.

PARAGRAFO UNICO - É vedada a interferência direta ou indireta da direção da instituição de ensino na vida do respectivo grêmio estudantil, constituindo-se crime de responsabilidade os atos que importem em embaraço ou impedimento da organização ou regular funcionamento dessa entidade representativa.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino assegurarão dependência para funcionamento, assim como espaço e equipamentos para o desenvolvimento das atividades do grêmio estudantil.

PARAGRAFO UNICO - Fica assegurada a livre circulação e expressão dos representantes das entidades estudantis representativas, de qualquer nível.

Art. 4º - É garantida a matrícula dos membros dos grêmios estudantis, nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados, salvo por livre opção do estudante ou de seu responsável.

Art. 5º - A observância do direito de organização autônoma dos estudantes, através dos grêmios livres estudantis, será considerada pelo sistema estadual hierarquizado e descentralizado da educação como critério para funcionamento, avaliação e controle da instituição de ensino.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei, havendo a responsabilidade dos dirigentes, implicará nas seguintes penalidades:

- I - Advertência à direção da instituição;
- II - Suspensão do servidor público responsável pela infração.

PARAGRAFO 1º - Tratando-se da instituição privada de ensino, o descumprimento do disposto nesta Lei implicará em multa de 100 vezes o valor da UFEPA em caso primário, 500 vezes em reincidência e 1000 vezes na 3ª punição.

PARAGRAFO 2º - Extinguindo-se a UFEPA, será aplicada multa em razão do índice que a substituir.

PARAGRAFO 3º - Os valores arrecadados em decorrência desta Lei serão aplicados mediante os seguintes critérios:

- a) - 50% (cinquenta por cento) destinar-se-á ao grêmio estudantil do estabelecimento multado;
- b) - 50% (cinquenta por cento) destinar-se-á ao grêmio estudantil e escola pública, conforme indicação do grêmio estudantil da instituição de ensino apanada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1994.

Deputado **BIRA BARBOSA**
Presidente

CP94/0209327-3

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

"AVISO: ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO"

ÓRGÃO: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO. **MODALIDADE:** Tomadas de Preços ASIPAG/DAF Editais nºs 007 e 008/94

OBJETOS: Aquisição de 75.000 Cestas de Alimentos e Gêneros Alimentícios a Granel.

ALTERAÇÃO: EDITAL 007/94, DE 11.11.94 ÀS 10 hs. PARA 17.11.94 ÀS 10:00 hs.

EDITAL 008/94, DE 11.11.94 ÀS 14 hs. PARA 17.11.94 ÀS 14:00 hs.

MOTIVO: PROBLEMAS DE ORDEM ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO. **PRESIDENTE:** DEUSDEDITH FREIRE BRASIL.

(G.Reg.6696)

CP94/0209277-3

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PLATA DE JULGAMENTOS

A SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 925019-00
INTERESSADOS: FRANCISCO SANTOS DE JESUS E JACIRA RIBEIRO CORTES
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR: CONSELHEIRO ALCIDES ALCANTARA

02) PROCESSO Nº 943210-01
INTERESSADO: JOSE RAIMUNDO AQUINO FONTENELLE JUNIOR
ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1994.
A) **HILDA MARIA ZANLUTH CENTENO**
SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
CP94/0209285-4
(G.Reg.6687)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 43/94

O Departamento de Administração, divulga que a Carta-Convite 43/94, para aquisição de máquinas de lavar a jato d'água, obedeceu às formalidades legais existentes, e pela ausência de interessados suficientes em dois procedimentos seguidos para aquisição do mesmo objeto, considera-se o procedimento licitatório "fracassado".

Assim, por não ter havido interessados suficientes, é motivo de dispensa, tomando-se por base o art. 24, V da Lei 8.666/93, o que fica esta Corte de Contas liberada a adquirir o objeto licitatório através de compra direta, mantendo, entretanto, as condições preestabelecidas na Carta-Convite nº 43/94.

Belém, 09 de novembro de 1994

MARIA CRISTINA A. TRINDADE TORRES
Diretora de Administração

Autorizo a Dispensa de Licitação
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUE
Presidente

CP94/0209319-2

(G.Reg.6689)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 936/94-MP/PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 10, IX, "h", e art. 32, III, da Lei nº 8.825, de 12.02.1993, considerando o ofício nº 105/94, de 19.04.94, da Procuradoria Regional Eleitoral, e considerando os termos da Portaria nº 815/94-MP/PGJ, de 27.09.94,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
SYMONE MORHY DE S. MENDES	5ª	IGARAPE-AÇU
ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ	7ª	ABAETETUBA
ANETTE MACEDO ALEGRIA	8ª	VIGIA
		Colares
		S. Caetano de Odvelas
		Santo Antonio do Tauá
ANTONIO GOMES DUARTE	21ª	ALENQUER
CARLOS STILIANI GARCIA	22ª	OBIDOS
CEZAR AUGUSTO DOS S. MOTTA	23ª	MARABÁ
NÉLIO CAETANO SILVA	32ª	MARAPANIM
		Magalhães Barata
ROSILENE DE FÁTIMA L. DOS SANTOS	34ª	ITAITUBA
		Jacareacanga
		Novo Progresso
		Trailão
RAIMUNDO ANTONIO SILVA AYRES	51ª	RONDON DO PARÁ
		Goianésia do Pará
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	59ª	REDENÇÃO
		Cumaru do Norte
		Pau D'Arco
LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL	86ª	PEIXE-BOI

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
em Belém, 04 de novembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0209344-3

PORTARIA Nº 937/94-MP/PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 10, IX, "h", e art. 32, III, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993, considerando o ofício nº 105/94, de 19.04.94, da Procuradoria Regional Eleitoral, e considerando os termos da Portaria nº 816/94-MP/PGJ, de 27.09.94,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante as Juntas Eleitorais que procederão à apuração das eleições no segundo turno, de 15 de novembro de 1994:

MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE	25º	CASTANHAI
ANETTE MACEDO ALEGRIA	30º	VIGIA
ANTONIO GOMES DUARTE	54º	ALENQUER
CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA	57º	MARABÁ
ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA	59º	MARABÁ
NELIO CAETANO SILVA	66º	MARAPANIM
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA	68º	ITAITUBA
ARMANDO BRASK TEIXEIRA	73º	SANTA I DO PARA
FABIA DE MELO E SILVA	75º	MOJU
SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU	82º	PARAGOMINAS
RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA AIRES	93º	RONDON DO PARA
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	102º	REDENÇÃO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
em Belém, 04 de novembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0239311-7

AVISO nº 003/94-PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os membros do Ministério Público deste Estado que a Medida Provisória nº 598, de 31 de agosto de 1994, que alterou os incisos III e IV do art. 108 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando, a seu turno, pela Lei nº 8.861, de 25 de março de 1994 e pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, retirando do Ministério Público a atribuição legal para emitir declaração de exercício de atividade rural ou homologar declaração expedida por Sindicato de Trabalhadores Rurais, ao mesmo tempo em que confere ao INSS a competência para homologar esta última, reeditada sob o nº 637, de 29.09.94, foi novamente reeditada pelo Governo Federal, sob o nº 679, com data de 28.10.94, e publicada no Diário Oficial da União em 28.10.94. Outrossim, avisa que a Medida Provisória tem força de lei, só perdendo a eficácia, desde sua edição, se não for convertida em lei no prazo de trinta (30) dias a partir de sua publicação (Constituição Federal, art. 62, parágrafo único), ressalvada a possibilidade de sua reedição.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em Belém,
em 03 de novembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0209312-5

AVISO nº 004/94-PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos senhores Promotores de Justiça que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ao baixar a Resolução nº 14.805, de 13.10.1994, revogando a Resolução nº 14.800, de 11.10.1994, e dispondo sobre o 2º turno das eleições em 15.11.1994, acolhendo proposição apresentada pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, aprovou modelo oficial do Boletim de Uma (BU), do qual consta espaço próprio para a assinatura ou rubrica do representante do Ministério Público, e torna obrigatória a intervenção do Promotor Eleitoral em todos os casos de impugnação de contagem de votos, consoante o disposto no art. 5º da citada Resolução, que tem a seguinte redação:

"Art. 5º - A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e delegados do partido ou coligação, assim como os candidatos, apresentar impugnação, as quais, após manifestação oral do Ministério Público, serão decididas de plano pela Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 169, "caput")."

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em Belém,
em 06 de novembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

(G.Reg. 6694)

CP94/0209304-4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 2ª Turma

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 10 horas.

DIA 16.11.94 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT REXOFF 6877/93. RECLAMANTE: MARIA LUCILENE SILVA SOUSA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. IMPEDIDOS: Juizes Rosita Nassar e José Severo. ORIGEM: JCI de Capanema.

02. PROCESSO TRT RO 3887/93. RECORRENTE: JOSÉ ALBANO BAETAS DE OLIVEIRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A - TELEPARA. Dr. Arnaldo Mendonça Neto. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

03. PROCESSO TRT REXOFF 3138/93. RECLAMANTE: DOMINGOS FRANCISCO DE SOUZA BARBOSA. Dr. Dorival da Costa dos Santos. RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Macapá.

04. PROCESSO TRT REXOFF 5465/93. RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ MIRANDA CRUZ. Dr. Luiz Otávio da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Capanema.

05. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5838/93. RECORRENTES: ELI FERREIRA CORRÊA (Reclamante). Dr. David Cruz Araújo. CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA - HEMOPA (Reclamado). Dr. Pedro Raimundo Milão. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. IMPEDIDOS: Juizes Rosita Nassar e José Severo. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 6544/93. RECORRENTE: LOGOS PRO-SAÚDE S/A. Drª Odila Pereira Nunes. RECORRIDO: ZILDA MARIA DA SILVA CASTRO. Dr. Valtér Nogueira da Silva. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 6592/93. RECORRENTE: S/A TRANSPORTE ITAIPAVA. Dr. Cleber Saraiva dos Santos. RECORRIDO: JOSÉ NOGUEIRA. Drª Níltes Neves Ribeiro. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

08. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6307/93. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Dr. Luiz Firme Ferraz Filho. RECORRIDO/RECLAMANTE: LUIZ AUGUSTO VALENTE DA CUNHA. Dr. José Rubens Barreiros Leão. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. IMPEDIDOS: Juizes Rosita Nassar e José Severo. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 8172/93. RECORRENTE: ADEMAR DA SILVA GUIMARAES. Dr. José Raimundo Cosmo. Soares. RECORRIDO: AJUCEMAR RODRIGUES DE SOUSA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCI de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

10. PROCESSO TRT RO 7674/93. RECORRENTE: MADEIRAS SÃO FRANCISCO LTDA. Dr. Evaldo Pinto. RECORRIDO: RAIMUNDO DE SOUZA BARROS. Drª Selma Lúcia Lopes de Leão. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCI de Castanhal. IMPEDIDOS: Juizes Odete Alves e José Teixeira.

11. PROCESSO TRT RO 7575/93. RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES BORGES. Drª Marly Silveira Baena. RECORRIDO: JOAQUIM CASTILHO. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

12. PROCESSO TRT, REXOFF E RO 7248/93. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Drª Maria das Graças de Lima Rodrigues. RECORRIDA/RECLAMANTE: SIMONE MARIA NENO SILVA CAVALCANTE. Drª Carla Forte Cavalcante Ache. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Rosita Nassar e José Teixeira.

13. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6525/93. RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Dr. José Cláudio de Brito Filho. RECORRIDO/RECLAMANTE: JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

14. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7058/93. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Walber Luiz de Souza Dias. RECORRIDO/RECLAMANTE: FIRMO SANTOS DE SOUZA. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCI de Macapá. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

15. PROCESSO TRT RO 6699/93. RECORRENTES: JOSÉ CARLOS WILKENS CAVALCANTE E OUTRA. Dr. Dorival de Souza Neto. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. Drª Fernanda Ribeiro Monte Andrade. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Rosita Nassar e José Teixeira.

16. PROCESSO TRT RO 7538/93. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA. Drª Guilhermina Martins Barros de Almeida. RECORRIDO: CARLOS SOUZA E OUTROS. Drª Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

17. PROCESSO TRT RO 6952/93. RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A. Dr. Iraciides Holanda de Castro. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI. Dr. Rubens de Lima. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCI de TUCURUI. IMPEDIDOS: Juizes Rosita Nassar e José Teixeira.

18. PROCESSO TRT REXOFF 7412/93. RECLAMANTES: ANTONIA DE FATIMA DE SOUSA ALMEIDA E OUTROS. Dr. José Wander Souza. RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. José Maria Losada Albuquerque. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 6ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

19. PROCESSO TRT RO 7173/93. RECORRENTES: CARLOS ALBERTO SANTANA DE ALBUQUERQUE (Reclamante). Drª Maria José Cavalli. ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Reclamado). Drª Ediléa Valério dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

20. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6843/93. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO. Drª Maria do Socorro Neves. RECORRIDAS/RECLAMANTES: ANA LUCIA DE SOUSA E OUTRAS. Drª Walneide Carvalho Martins. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

21. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1442/93. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD. Dr. José Cleber dos Santos. RECORRIDA/RECLAMANTE: VALNI ANDRADE DA SILVA. Drª Maria Helena da Silva. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

22. PROCESSO TRT RO 7905/93. RECORRENTE: CARTÓRIO CONDURU - 4º OFÍCIO DE NOTAS. Dr. Cláudio Monteiro de Brito Filho. RECORRIDA: MÂRCIA SUELY BRAGA SANTOS. Dr. Gilson Faciola de Souza. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 10512/93. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Deusdedit Brasil. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DA COSTA MORAES E OUTRO. Drª Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 7272/93. RECORRENTE: ALBERTO SODRE DA SILVA. Dr. Evaldo Pinto. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rodrigo Octávio da Cruz. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCI de Castanhal.

25. PROCESSO TRT RO 1739/94. RECORRENTE: ROSANNA MARIA SANTOS DE ALMEIDA. Dr. Antonio Paulo das Chagas. RECORRIDA: DENE DA AMAZONIA S/A - DENAM. Drª Sônia Maria Almeida. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 10571/93. RECORRENTE: JANETTE TORRES DE OLIVEIRA. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RECORRIDA: LOJAS AMERICANAS S/A. Drª Maria Rosângela Coelho de Souza. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

27. PROCESSO TRT RO 9406/93. RECORRENTE: AGROPALMA S/A. Dr. Júlio Gasparino da Silva. RECORRIDO: JOAQUIM RODRIGUES NONATO. Dr. George Amorim Paes. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de TUCURUI.

28. PROCESSO TRT RO 9299/93. RECORRENTES: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Drª Ediléa Valério. JACKSON CORRÊA SANTANA (Recurso Adesivo). Drª Maria José Cavalli. RECORRIDOS: OS MESMOS.

RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 10539/93. RECORRENTE: EFC - ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA. Drª Maria de Nazaré Franco. RECORRIDO: LUIZ JOSÉ DE ANDRADE. Drª Luiza Helena Albuquerque Leão. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 9139/93. RECORRENTES: HILTON, JOSÉ DE ARAÚJO BRAGA. Drª Maria José Cabral Cavalli. ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Drª Ediléa Valério dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 7356/93. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. RELATOR: Juiz Luiz Carille Fontenelle Cerqueira. REVISOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

32. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7556/93. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Solange Feitosa Sanches. RECORRIDA/RECLAMANTE: IRANEIDE BARBOSA SILVA. Dr. Kelli Rangel Vilela. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Marabá.

33. PROCESSO TRT RO 8413/93. RECORRENTE: SOERGA ENGENHARIA LTDA. Dr. Selma Lopes Leão. RECORRIDO: MANDEL DE JESUS LADISLAU DA COSTA. Dr. Eliezer da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

34. PROCESSO TRT REXOFF 8379/93. RECLAMANTE: CLEUSMAR VAZ DA SILVA. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Ronaldo Giusti Abreu. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Marabá.

35. PROCESSO TRT RO 8611/93. RECORRENTE: PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Amauri Faciola de Souza. RECORRIDO: JOAQUIM CARVALHO DA SILVA. Dr. Mariaviana Perdigão. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

36. PROCESSO TRT REXOFF 8814/93. RECLAMANTE: FRANCISCO VIEIRA DO VALE. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Maely de Matos. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Marabá.

37. PROCESSO TRT RO 8642/93. RECORRENTE: FROTA AMAZÔNICA S/A. Dr. Maria Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDO: ELCIAS CORDEIRO SOARES. Dr. Raimundo Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 8670/93. RECORRENTE: MARLENE CARDOSO REIS. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDO: PONTE IRMO & CIA LTDA. Dr. Mauro Silva. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 9332/93. RECORRENTE: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Dr. Thales Eduardo Pereira. RECORRIDAS: MARIA BENEDITA CARVALHO PANTOJA E OUTRA. Dr. Abelardo Silva Cardoso. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 9354/93. RECORRENTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO JARI - FEJARI. Dr. Renato Gouvêa. RECORRIDO: SELMA REGINA DA SILVA PEREIRA. Dr. Iracilides Holanda de Castro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Almerim.

41. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7280/93. RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Ana Maria Rodrigues. RECORRIDO/RECLAMANTE: NELSON AZEVEDO DA SILVA. Dr. Edilberto Matos. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCI de Óbidos.

42. PROCESSO TRT RO 8735/93. RECORRENTE: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. Dr. Luis Roberto Meira. RECORRIDA: IVELY DE FATIMA SAMPAIO DO NASCIMENTO (Recurso Adesivo). Dr. Antonio Flávio Américo. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 8710/93. RECORRENTES: SOCIEDADE DE CULTURA INGLESA DO PARÁ S/A. Dr. José Maria Tuma Haber. CAREY DORLING. Dr. Mary Cohen. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 8745/93. RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO. Dr. Simone Palheta Pires. RECORRIDO: FRANCISCO CARLOS DE ASSIS SILVA. Dr. Iracilides Holanda de Castro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 9027/93. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Dr. Maria Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDA: CIRENE DUTRA BARBOSA DE AZEVEDO. Dr. Maria Sueli Silva. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ e a demandada, COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIAS - As disposições da sentença normativa abrangendo os empregados da Companhia Docas do Pará - CDP, os empregados vinculados a A Administração de Hidrovia da Amazônia Oriental - AHIMOR, em face da celebração de convênio de descentralização dos serviços portuários e hidroviários nº 033/90 feito entre o DPH (Departamento de Portos e Hidrovias) e a CDP, CLÁUSULA II - REAJUSTE SALARIAL - Os integrantes da categoria profissional II - O prazo de conclusão dos trabalhos fixa fixado em noventa dias, CLÁUSULA IV - TRANSPORTE PARA ATENDIMENTO MÉDICO - A CDP fornecerá transporte ao empregado, em caso de doença grave, em local onde não exista atendimento médico-hospitalar e semelhantes. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte é assegurado ainda que a moléstia ocorra fora do estabelecimento da empresa. PARÁGRAFO SEGUNDO - O transporte deverá ser proporcionado em caso de acidente, mesmo no período noturno. CLÁUSULA V - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Fica assegurado o pagamento do adicional por tempo de serviço prestado, nas seguintes proporções: a) 2% (dois por cento) para cada dois anos de serviço até dez anos; b) 1% (um por cento) para cada dois anos de serviço a partir de dez anos até o limite de trinta e cinco anos. PARÁGRAFO ÚNICO - Os percentuais acima incidirão sobre o salário-base do cargo efetivo do empregado. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - A CDP manterá os atuais percentuais de acréscimos sobre as horas extras trabalhadas e os critérios para seu pagamento. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado, após dez horas

de trabalho de uma jornada, o acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora ordinária diurna, a partir da 11ª hora trabalhada da mesma jornada, CLÁUSULA VII - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS - Fica estabelecida a manutenção da concessão do empréstimo de férias nas bases estabelecidas nos acordos anteriores que é a seguinte: 1 - O empréstimo de férias é igual a remuneração das férias, excluída a gratificação da CLÁUSULA VIII e será pago por ocasião das férias. PARÁGRAFO ÚNICO - A restituição do empréstimo será efetuada em 8 parcelas mensais, iguais e sucessivas, bem como que, quando da nova concessão, dar-se-á a quitação do saldo devedor, se existente. CLÁUSULA VIII - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A CDP permanecerá concedendo aos seus empregados, por ocasião de suas férias regulamentares, gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias a que o empregado fizer jus. CLÁUSULA IX - LICENÇA REMUNERADA - Os empregados permanecerão fazendo jus a cinco dias de licença remunerada, dentro da regulamentação atual, podendo da mesma usufruir após o período regulamentar de férias. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe ao beneficiário do direito comunicar à chefia respectiva, a intenção de obter o benefício, com antecedência mínima de trinta dias da data da concessão das férias. PARÁGRAFO SEGUNDO - O gozo desta vantagem, inconstante possa ocorrer imediatamente após o de férias, com esta não se confunde, para nenhum efeito. CLÁUSULA X - VALE-REFEIÇÃO - Fica mantido o direito ao vale-refeição, o qual é subsidiado pela empresa, sendo autorizado o desconto de 1% (um por cento) do salário mensal base do empregado beneficiário. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário do vale-refeição é fixado em R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) e será reajustado sempre e na mesma proporção que ocorrer alteração tarifária. PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão do vale-refeição fica restrita aos dias efetivamente trabalhados, respeitada coisa julgada já existente a respeito. PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerar-se-á como de em efetivo serviço os empregados em gozo de benefício previdenciário, inclusive gozo de licença-maternidade. PARÁGRAFO QUARTO - Será fornecido vale-refeição aos servidores que trabalhem em sábados e domingos, em valor atualizado. PARÁGRAFO QUINTO - Os trabalhadores da categoria marítima farão jus, mensalmente, à complementação do valor do vale-refeição que exceder o valor da etapa paga juntamente com o salário, sempre que o vale-refeição for de valor superior ao da etapa. CLÁUSULA XI - LIMITAÇÃO A DISPENSA - É vedada a dispensa de empregados, salvo nos casos de ocorrência de justa causa ou motivo técnico, econômico relevante, bem como no de empregados em experiência. PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos motivos referidos na "caput", poderá ocorrer demissão para: a) empregados contratados até o nível departamental que não pertençam ao quadro efetivo da empresa; b) empregados que desejam sair voluntariamente, desde que seja conveniente a CDP; c) empregados que já possuam aposentadoria ou reformas; d) empregados negligentes, ociosos, faltosos ou indisciplinados, que tenham causado prejuízo funcional ou financeiro à CDP, sendo-lhes assegurado amplo direito de defesa, através de processo administrativo; e) empregados que possuam condições de aposentadoria, respeitando o tempo de carência do PORTUS, desde que seja conveniente a CDP. CLÁUSULA XII - LIBERAÇÃO DE MEMBROS DA CIPA - Os membros efetivos da CIPA ficam desobrigados da prestação de trabalho, um dia a cada quinzena, sem prejuízo de sua remuneração, devendo tal dia ser designado as atividades relacionadas com a segurança do trabalho. CLÁUSULA XIII - ESTUDANTES - AUSÊNCIA - Ao empregado estudante fica assegurada a ausência ao trabalho nos dias de exames escolares. PARÁGRAFO ÚNICO - Ao empregado beneficiário compete comunicar com antecedência de três dias a data da prova, bem como de apresentar sete dias após sua realização, atestado escolar confirmatório do exame,

tudo por escrito. CLÁUSULA XIV - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO - A CDP promoverá cursos de aperfeiçoamento para seus empregados, estimulando a participação em encontros, seminários, congressos, simpósios, sobre assuntos de interesse do trabalho. CLÁUSULA XV - PUNIÇÃO DISCIPLINAR - RECURSO - Ao empregado punido fica assegurado o direito de recurso administrativo, no prazo de dez dias da data de sua ciência da penalidade. CLÁUSULA XVI - TRANSPORTE PARA SERVIÇO - A CDP providenciará condução adequada para atender os deslocamentos de seus empregados na execução dos serviços que se fizerem necessários. CLÁUSULA XVII - SEGURANÇA DO TRABALHO - Os locais de trabalho serão mantidos pela CDP em perfeitas condições de segurança e higiene, devendo ser arizados e iluminados adequadamente, para ideal funcionamento. PARÁGRAFO ÚNICO - Os escritórios das armazéns internos serão adaptados de modo a atender as normas de segurança e higiene previstas no "caput". CLÁUSULA XVIII - UNIFORMES - É de responsabilidade da CDP o fornecimento de dois jogos completos de uniformes, por ano, para os empregados da guarda portuária, grupos operacionais, manutenção bem como aos ocupantes dos cargos de serventes, mensageiros, contínuos, motoristas e pessoal de portaria ou de qualquer outro que venha ter uso obrigatório, de acordo com padrão estabelecido. CLÁUSULA XIX - QUADRO DE AVISO - Fica permitida a fixação de quadro de avisos, o qual terá área total de um metro quadrado, no mínimo, em todos os locais de trabalho da empresa, o qual será utilizado pelos sindicatos petionantes para informes de interesse das entidades e seus associados. CLÁUSULA XX - DESCONTOS - A CDP promoverá os descontos nos salários de seus empregados, quando para isso for prevista e expressamente autorizada, devendo os valores ser repassados aos sindicatos signatários, até o segundo dia útil,

contado da data do pagamento. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de descumprimento do prazo aqui fixado, fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante devido. CLÁUSULA XXI - RECLASSIFICAÇÃO - A CDP procederá reclassificação de seus empregados, mediante concurso interno e dentro dos dispositivos legais, de acordo com os critérios vigentes na empresa, a qual será acompanhada pelas entidades sindicais signatárias. CLÁUSULA XXII - ACESSO A DOCUMENTAÇÃO - Fica assegurado aos sindicatos profissionais o acesso periódico à Seção de Recursos Humanos da CDP, com o fito de verificar os empregados que fazem contribuições em favor das entidades, bem como observar os que já autorizaram desconto de contribuições para efeito de controle dos signatários. CLÁUSULA XXIII - ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUBVENÇÃO - Fica mantida a subvenção mensal, no valor de CR\$112.353,88 (cento e doze mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros reais e oitenta e oito centavos), vigente em 1º.06.94, feita pela CDP em favor dos órgãos classistas, a qual será utilizada exclusivamente em assistência social, sendo que cabe ao SINDIQUAPOR o correspondente a 10% (dez por cento) do valor devido ao SINDIQUAPOR. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores das subvenções serão reajustados quando dos reajustes das tarifas portuárias, em idêntico percentual destas. PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação da parcela sucessiva fica condicionada a comprovação da aplicação da parcela anterior. CLÁUSULA XXIV - ATENDIMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICOS - Os atestados médico-odontológicos expedidos por profissionais credenciados pelo INSS ou a ela conveniados serão aceitos pela CDP, desde que apresentados no prazo de 48 horas do término da licença. CLÁUSULA XXV - CESSÃO DE INSTALAÇÕES - A CDP continuará cedendo ao SINDIQUAPOR, com a homologação do CAP, o prédio onde já se encontra instalada a delegacia do mesmo, a fim de que os dirigentes sindicais possam prestar assistência aos associados com maior presteza e eficiência, sendo permitida a ampliação da edificação, no interesse do SINDIQUAPOR. PARÁGRAFO ÚNICO - De igual forma, a CDP concederá

ao SINDIQUAPOR uma sala situada no Armazém 10, no cais do porto de Belém para a mesma finalidade e nas mesmas condições. CLÁUSULA XXVI - EXAME MÉDICO ANUAL - A CDP realizará, anualmente, exame médico geral em seus empregados, preferencialmente antes do período de gozo de férias. PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo do estabelecido no "caput" desta CLÁUSULA, haverá exames médicos semestrais de especialização, para os empregados que trabalham sob condições de risco, bem como em atividades penosas e insalubres. CLÁUSULA XXVII - VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA - Não se dará transferência de local de trabalho para os empregados representantes da CIPA, bem como dos dirigentes e delegados sindicais, salvo quando for destas a opção. CLÁUSULA XXVIII - INFORMAÇÕES DE PROCESSO - A CDP manterá as entidades sindicais demandantes devidamente informadas acerca de andamento de processos de seus interesses, até decisão final. CLÁUSULA XXIX - ADMISSÕES - PROCESSO SELETIVO - Fica vedada a admissão de novos empregados, salvo concurso público, conforme disposto no Parecer nº AD - 01, da Advocacia Geral da União, publicação no DOU de 05.01.94. CLÁUSULA XXX - DIA DO PORTUÁRIO - Fica estabelecido o dia 28 de janeiro como "Dia do Portuário" e assegurado ao empregado que nele trabalhar um dia de descanso na semana subsequente ou o pagamento do dia como extraordinário, nos moldes da CLÁUSULA VIII. CLÁUSULA XXXI - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - A CDP compromete-se a estudar um plano de assistência médico-hospitalar, que passa, dentro das suas possibilidades financeiras prestar serviços aos seus funcionários. CLÁUSULA XXXII - ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ORGANOGRAMA - A CDP deverá prosseguir os estudos já iniciados para elaboração e implantação de novo organograma e quadro de pessoal, visando reduzir as chefias e assessorias consideradas desnecessárias, com a participação dos sindicatos demandantes, cuja conclusão deverá ser submetida à aprovação prévia dos órgãos superiores pertinentes. CLÁUSULA XXXIII - RELÓGIO DE PONTO - Fica uniformizado para todos os setores da empresa que utilizam relógio de ponto, a tolerância de dez minutos de atraso ao servidor. CLÁUSULA XXXIV - ESTAGIÁRIOS/PRIORIDADE - A CDP realizará convênios com as instituições de ensino superior, a fim de atender estagiários, dando-se prioridade aos cônjuges, filhos e irmãos dos servidores. CLÁUSULA XXXV - ASSISTÊNCIA A DEPENDENTE - Fica abonada a falta ao trabalho de empregado quando esta decorrer de necessidade de internação de filho solteiro, menor de dezoito anos, em estabelecimento hospitalar, mediante comprovação. CLÁUSULA XXXVI - ACIDENTE/READAPTAÇÃO - Sempre que, em virtude de acidente, houver redução na capacidade de trabalho do empregado, a CDP deverá, obrigatoriamente, promover readaptação funcional do mesmo, em consonância com o órgão previdenciário. CLÁUSULA XXXVII - CONVÊNIOS - Os sindicatos signatários comprometem-se a arcar com as providências para fornecimento aos empregados da CDP, mediante consignação em folha de pagamento, de receitas de farmácia e oftalmológicas, inclusive compras em supermercados, devendo para tal firmar convênios com óticas, farmácias e supermercados. PARÁGRAFO ÚNICO - tendo em vista o consignado no "caput" desta cláusula, a CDP transferirá aos sindicatos signatários os convênios que atualmente possui com farmácias, óticas e supermercados, para o fiel cumprimento desta cláusula. CLÁUSULA XXXVIII - ABRIGO PARA PLANTÃO NOTURNO - A CDP manterá a instalação de abrigo, em área contígua à administração do porto, para os empregados que fazem plantão noturno, com adaptação para dormitório. CLÁUSULA XXXIX - ELEMENTO DE RENDIÇÃO - A CDP providenciará elemento para rendição de operadores de equipamentos portuários, nos períodos diurno e noturno. CLÁUSULA XL - LANCHAS NOTURNAS - Será fornecido lanche pela empregadora aos empregados escalados para plantão noturno. CLÁUSULA XLI - ILUMINAÇÃO - A CDP manterá iluminação adequada em equipamentos de operação noturna. CLÁUSULA XLII - EQUIPE DE SEGURANÇA DO TRABALHO - A CDP estudará a formação de equipe de segurança do trabalho, composta de um engenheiro e técnicos de segurança, com o fito de acompanhar e verificar as condições operacionais dos portos sob sua gestão. CLÁUSULA XLIII - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - A empregadora fornecerá equipamento de proteção individual para uso diário (EPI), de acordo com as funções exercidas. CLÁUSULA XLIV - CUMPRIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA - Serão cumpridas pela CDP as normas regulamentares de segurança do trabalho e as recomendações emanadas da CIPA e dos órgãos de segurança. CLÁUSULA XLV - RELATÓRIOS DA CIPA - A entidade patronal enviará mensalmente às entidades profissionais cópias dos relatórios da CIPA. CLÁUSULA XLVI - CALENDÁRIO ANUAL DE FÉRIAS - O calendário anual das férias de todos os empregados da CDP será divulgado através de quadros de aviso, em janeiro de cada ano. CLÁUSULA XLVII - DIRETORIA TÉCNICA - ESCALA DE RODÍZIO - Os servidores lotados na Diretoria Técnica, quando escalados para serviços extraordinários, obedecerão escala de rodízio durante o mês, distribuídos igualmente, por categoria, sem prejuízo do serviço. CLÁUSULA XLVIII - CONVOCAÇÃO DE SERVIÇO - Aos empregados escalados para prestação de serviços no período de 11:00 horas de sábado a 7:00 horas de segunda-feira será assegurado o pagamento de jornada integral, ainda que não haja serviço ou seja o mesmo reduzido. PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-á o disposto no "caput" às escalas de serviço para os dias de feriados. CLÁUSULA XLIX - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Ficam liberados do trabalho na CDP os dirigentes dos sindicatos demandantes, em número de quatro para o Sindiporto e um para o Sindiaguapor, sem prejuízo de remuneração integral, contagem de tempo de serviço, férias e demais vantagens, tudo a cargo da CDP. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração do dirigente sindical liberado será igual a do empregado da mesma categoria ou atividade profissional que tiver obtido maior ganho no mês anterior, corrigido. PARÁGRAFO SEGUNDO - Outros dirigentes, quando designados para substituir, por férias, os dirigentes

Acórdão do Pleno

(7792 à 7848/94)

ACORDÃO Nº 7782/94
PROCESSO TRT DC 3438/94
ORIGEM : JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Paula Frassineti Mattos
DEMANDADA(S) : COMPANHIA DAS DOCS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

sindicatos efetivos também terão sua remuneração mensal paga pela CDP, na forma estabelecida no "caput" E NO § 1º DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de renúncia ou vacância por qualquer motivo dos dirigentes sindicais liberados, a empresa liberará outro para substituí-lo.

CLÁUSULA L - APROVEITAMENTO DE TRABALHADORES - Aos empregados que tenham suas funções extintas ou que estejam disponíveis fiscal assegurada, para evitar dispensa, a pré-qualificação dos mesmos, adaptando-se para remanejamento nos setores operacional ou administrativo, atendendo à multifuncionalidade prevista na Lei nº 8.630/93.

CLÁUSULA LI - PASSE DE SAÍDA - Será fornecido passe de saída pelos chefes imediatos aos empregados que o solicitarem.

CLÁUSULA LII - ADICIONAL NOTURNO - É de 50% (cinquenta por cento) o percentual de acréscimo para remuneração de trabalho prestado em horário noturno.

CLÁUSULA LIII - REFORMA DO QUARTEL - A CDP procederá à reforma nas instalações físicas do quartel da guarda portuária, no prazo de noventa dias.

CLÁUSULA LIV - RENDIÇÃO DO FIEL - A CDP fará a rendição do Fiel II pelo Fiel I, no horário das 11.00 às 13.00 horas e das 17.00 às 19.00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços realizados no sábado à tarde serão realizados pelos fies I e II e pelos demais servidores lotados no referido armazém, sempre que a administração julgar necessário.

CLÁUSULA LV - ENTREGA DE VALE-REFEIÇÃO E TRANSPORTE - Os vale-transporte e vale-refeição serão distribuídos no dia do pagamento dos empregados da CDP.

CLÁUSULA LVI - ACIDENTE DE TRABALHO - SINDICÂNCIA - A CDP realizará, conjuntamente com a CIPA, sindicância e perícia para apuração de responsabilidade em acidente de trabalho que envolva seus servidores e implique em prejuízo para a empresa, para o servidor ou para terceiros, da qual participarão os sindicatos

demandantes. **CLÁUSULA LVII - PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO - PRAZOS** - O pagamento da remuneração mensal, sempre que possível, dar-se-á até o dia 25 do respectivo mês. **CLÁUSULA LVIII - TERMINAL** **PETROQUÍMICO DE MIRAMAR - LANCHE - EPI** - A CDP fornecerá lanche, do qual constará necessariamente leite, bem como EPI adequados para as operações ocorridas no terminal petroquímico de Miramar. **CLÁUSULA LIX - REVISÃO DE NORMAS CONVENCIONAIS** - A presente sentença normativa poderá ser aditada, revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes acordantes, respeitadas as normas legais e as garantias aqui fixadas. **CLÁUSULA LX - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES** - Ficam mantidas todas as cláusulas do acordo coletivo anterior, que serão devidamente transcritas. **CLÁUSULA LXI - VIGÊNCIA** - A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de doze meses, a contar de 1º de junho de 1984, sendo que as partes prestam a mesma expressão dos artigos 611, 626 e 872 da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo o SINDIFORTO E O SINDICAMPOR ingressar em juízo com ação de cumprimento, em caso de não cumprimento de quaisquer das normas aqui constantes. **CLÁUSULA LXII - FORO** - As partes elegem o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, como competente para dirimir eventuais questões. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$19.900,00, em cada uma das partes.

ACORDÃO Nº 7793/94
PROCESSO TRT ED 7411/94
RELATOR : JUIZA MARILDA COELHO
EMBARGANTE(S) : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares e outros
EMBARGADO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Sarniva Pinto e outro

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Contradição é, em regra, divergência entre os fundamentos e a parte dispositiva da decisão. Além de inexistente a contradição, em realidade os embargos se dirigem ao decisorio principal. Embargos rejeitados.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar os embargos, por não haver contradição a sanar na decisão embargada.

ACORDÃO Nº 7784/84
PROCESSO TRT ACI 994/84
PROLATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
REQUERENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr. Maria de Fátima Oliveira
REQUERIDO(S) : RODRIG SOUZA E OUTROS

EMENTA : Deve ser indeferida ação cautelar inominada em ação rescisória que pretende obstar os efeitos da coisa julgada quando não estiver plenamente caracterizado, pelo menos, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de inépcia de inicial, por falta de amparo legal; por maioria de votos vencidos os Exm^{as} Juizes Relator e Relatores, julgou improcedente a ação, custa pelo requerente na quantia de R\$40,00 sobre R\$2.000,00, custeio do Acórdão o Exm^o Juiz Hermes Tupinambá.

ACORDÃO Nº 7795/84
PROCESSO TRT A REG 5197/84
RELATOR : JUÍZA MARIA JOAQUINA
AGRAVANTE(S) : ROBERVAL MARIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : AMAZÔNICA NORTE S/A - AMAZÔNICA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE PESCARIA

EMENTA : AGRADO REGIMENTAL - IMPROVIMENTO

Não há como prover-se o agrado regimental que pretende a desconstituição de despacho que indeferiu liminarmente mandado de segurança, se este mandado foi impetrado na existência de agravo de petição pretendendo a reforma das decisões de 1ª grau, conforme art. 8º inciso II da lei nº 1.533/51.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão arquivada em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 7798/84
PROCESSO TRT DC 3343/84
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
SANTARÉM

Advogado(s) : Dr. Rosa Angela Ramos Wenner
DEMANDADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO
PARÁ - FIEPA
Advogado(s) : Dr. João R. Neves

EMENTA : Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC, quando a petição inicial está em fotocópia.

e quando o demandante não tem legitimidade para representar a categoria que autorizou a instauração do dissídio.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pelo autor, na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00.

ACORDÃO Nº 7797/94
PROCESSO TRT DC 3377/94
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
DEMANDANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ,
BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ, BUJARÁ
E SANTA BÁRBARA

Advogado(s) : Drª Rosa Angela Ramos Wenner e outra
DEMANDADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DO
PARÁ - FIEPA
Advogado(s) : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo de interesses das partes e não contrário a lei.

ISTO POSTO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta
interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM OS JUIZES DO EGREGO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO DA OITAVA REGIAO, UNANIMEMENTE, EM FAVOR DO ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA CONSTRUTORA E O SINDICATO DOS MUNICIPIOS DE SANTA IZABEL, PIRAQUARA, SANTO ANTONIO DO TUAIA, BUARAO E SANTA BARBARA, A DEMANDADA, FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA, SEGUINTES TERMOS: CLAUSULA I - REALISTES SALARIAIS/REPOSTA DE PERDAS E AUMENTO REAL - 1.1. Os salarios dos empregados da categoria profissional serao reajustados em 1º de maio de 1994 pela conversao dos mesmos em URV de acordo com a Lei Complementar 434/94, e para os empregados cujos oficios e/ou atividades se enquadram na CLAUSULA II os salarios ja reajustados, a partir de 1º de maio de 1994, serao os seguintes: 1a faixa: 132,30 URV (12,57%); 2a faixa: 160,38 URV (15,16%); 3a faixa: 185,00 URV (17,43%); 4a faixa: 212,30 URV (19,92%); 5a faixa: 240,38 URV (22,43%); 6a faixa: 268,38 URV (24,93%); 7a faixa: 296,38 URV (27,43%); 8a faixa: 324,38 URV (29,93%); 9a faixa: 352,38 URV (32,43%); 10a faixa: 380,38 URV (34,93%); 11a faixa: 408,38 URV (37,43%); 12a faixa: 436,38 URV (39,93%); 13a faixa: 464,38 URV (42,43%); 14a faixa: 492,38 URV (44,93%); 15a faixa: 520,38 URV (47,43%); 16a faixa: 548,38 URV (49,93%); 17a faixa: 576,38 URV (52,43%); 18a faixa: 604,38 URV (54,93%); 19a faixa: 632,38 URV (57,43%); 20a faixa: 660,38 URV (59,93%); 21a faixa: 688,38 URV (62,43%); 22a faixa: 716,38 URV (64,93%); 23a faixa: 744,38 URV (67,43%); 24a faixa: 772,38 URV (69,93%); 25a faixa: 800,38 URV (72,43%); 26a faixa: 828,38 URV (74,93%); 27a faixa: 856,38 URV (77,43%); 28a faixa: 884,38 URV (79,93%); 29a faixa: 912,38 URV (82,43%); 30a faixa: 940,38 URV (84,93%); 31a faixa: 968,38 URV (87,43%); 32a faixa: 996,38 URV (89,93%); 33a faixa: 1024,38 URV (92,43%); 34a faixa: 1052,38 URV (94,93%); 35a faixa: 1080,38 URV (97,43%); 36a faixa: 1108,38 URV (99,93%); 37a faixa: 1136,38 URV (102,43%); 38a faixa: 1164,38 URV (104,93%); 39a faixa: 1192,38 URV (107,43%); 40a faixa: 1220,38 URV (109,93%); 41a faixa: 1248,38 URV (112,43%); 42a faixa: 1276,38 URV (114,93%); 43a faixa: 1304,38 URV (117,43%); 44a faixa: 1332,38 URV (119,93%); 45a faixa: 1360,38 URV (122,43%); 46a faixa: 1388,38 URV (124,93%); 47a faixa: 1416,38 URV (127,43%); 48a faixa: 1444,38 URV (129,93%); 49a faixa: 1472,38 URV (132,43%); 50a faixa: 1500,38 URV (134,93%); 51a faixa: 1528,38 URV (137,43%); 52a faixa: 1556,38 URV (139,93%); 53a faixa: 1584,38 URV (142,43%); 54a faixa: 1612,38 URV (144,93%); 55a faixa: 1640,38 URV (147,43%); 56a faixa: 1668,38 URV (149,93%); 57a faixa: 1696,38 URV (152,43%); 58a faixa: 1724,38 URV (154,93%); 59a faixa: 1752,38 URV (157,43%); 60a faixa: 1780,38 URV (159,93%); 61a faixa: 1808,38 URV (162,43%); 62a faixa: 1836,38 URV (164,93%); 63a faixa: 1864,38 URV (167,43%); 64a faixa: 1892,38 URV (169,93%); 65a faixa: 1920,38 URV (172,43%); 66a faixa: 1948,38 URV (174,93%); 67a faixa: 1976,38 URV (177,43%); 68a faixa: 2004,38 URV (179,93%); 69a faixa: 2032,38 URV (182,43%); 70a faixa: 2060,38 URV (184,93%); 71a faixa: 2088,38 URV (187,43%); 72a faixa: 2116,38 URV (189,93%); 73a faixa: 2144,38 URV (192,43%); 74a faixa: 2172,38 URV (194,93%); 75a faixa: 2200,38 URV (197,43%); 76a faixa: 2228,38 URV (199,93%); 77a faixa: 2256,38 URV (202,43%); 78a faixa: 2284,38 URV (204,93%); 79a faixa: 2312,38 URV (207,43%); 80a faixa: 2340,38 URV (209,93%); 81a faixa: 2368,38 URV (212,43%); 82a faixa: 2396,38 URV (214,93%); 83a faixa: 2424,38 URV (217,43%); 84a faixa: 2452,38 URV (219,93%); 85a faixa: 2480,38 URV (222,43%); 86a faixa: 2508,38 URV (224,93%); 87a faixa: 2536,38 URV (227,43%); 88a faixa: 2564,38 URV (229,93%); 89a faixa: 2592,38 URV (232,43%); 90a faixa: 2620,38 URV (234,93%); 91a faixa: 2648,38 URV (237,43%); 92a faixa: 2676,38 URV (239,93%); 93a faixa: 2704,38 URV (242,43%); 94a faixa: 2732,38 URV (244,93%); 95a faixa: 2760,38 URV (247,43%); 96a faixa: 2788,38 URV (249,93%); 97a faixa: 2816,38 URV (252,43%); 98a faixa: 2844,38 URV (254,93%); 99a faixa: 2872,38 URV (257,43%); 100a faixa: 2900,38 URV (259,93%); 101a faixa: 2928,38 URV (262,43%); 102a faixa: 2956,38 URV (264,93%); 103a faixa: 2984,38 URV (267,43%); 104a faixa: 3012,38 URV (269,93%); 105a faixa: 3040,38 URV (272,43%); 106a faixa: 3068,38 URV (274,93%); 107a faixa: 3096,38 URV (277,43%); 108a faixa: 3124,38 URV (279,93%); 109a faixa: 3152,38 URV (282,43%); 110a faixa: 3180,38 URV (284,93%); 111a faixa: 3208,38 URV (287,43%); 112a faixa: 3236,38 URV (289,93%); 113a faixa: 3264,38 URV (292,43%); 114a faixa: 3292,38 URV (294,93%); 115a faixa: 3320,38 URV (297,43%); 116a faixa: 3348,38 URV (299,93%); 117a faixa: 3376,38 URV (302,43%); 118a faixa: 3404,38 URV (304,93%); 119a faixa: 3432,38 URV (307,43%); 120a faixa: 3460,38 URV (309,93%); 121a faixa: 3488,38 URV (312,43%); 122a faixa: 3516,38 URV (314,93%); 123a faixa: 3544,38 URV (317,43%); 124a faixa: 3572,38 URV (319,93%); 125a faixa: 3600,38 URV (322,43%); 126a faixa: 3628,38 URV (324,93%); 127a faixa: 3656,38 URV (327,43%); 128a faixa: 3684,38 URV (329,93%); 129a faixa: 3712,38 URV (332,43%); 130a faixa: 3740,38 URV (334,93%); 131a faixa: 3768,38 URV (337,43%); 132a faixa: 3796,38 URV (339,93%); 133a faixa: 3824,38 URV (342,43%); 134a faixa: 3852,38 URV (344,93%); 135a faixa: 3880,38 URV (347,43%); 136a faixa: 3908,38 URV (349,93%); 137a faixa: 3936,38 URV (352,43%); 138a faixa: 3964,38 URV (354,93%); 139a faixa: 3992,38 URV (357,43%); 140a faixa: 4020,38 URV (359,93%); 141a faixa: 4048,38 URV (362,43%); 142a faixa: 4076,38 URV (364,93%); 143a faixa: 4104,38 URV (367,43%); 144a faixa: 4132,38 URV (369,93%); 145a faixa: 4160,38 URV (372,43%); 146a faixa: 4188,38 URV (374,93%); 147a faixa: 4216,38 URV (377,43%); 148a faixa: 4244,38 URV (379,93%); 149a faixa: 4272,38 URV (382,43%); 150a faixa: 4300,38 URV (384,93%); 151a faixa: 4328,38 URV (387,43%); 152a faixa: 4356,38 URV (389,93%); 153a faixa: 4384,38 URV (392,43%); 154a faixa: 4412,38 URV (394,93%); 155a faixa:

4 das ferramentas especiais; POLIDOR - profissional encarregado de polir móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; LIXADOR - profissional encarregado de lixar móveis, esquadrias e artefatos de madeira; PINTOR - profissional encarregado de pintar móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; MARCENEIRO - profissional encarregado do ofício de marcenaria, devido à habilidade na leitura de plantas e desenhos de artefato de madeira, além de conhecedor da operação das máquinas utilizadas na fabricação de móveis; CARPENTEIRO DE BANCADA - profissional encarregado de trabalhar no serviço de fabricação de móveis na oficina de carpintaria, no serviço de fabricação de portas, janelas e armários embutidos de madeira; OPERADOR DE GUIA - operador de máquina de corte de madeira lateral; ESTOFADOR - profissional encarregado de estofar cadeiras, sofás, móveis em geral, almofadas e tapetes; OPERADOR DE SERRA - operador de serragem, responsável por cortar, fixar e montar o revestimento de tecidos plásticos ou similares utilizados na indústria moveleira; 2ª FAIXA: OPERADOR DE EQUADREJADO - profissional que opera máquina própria para retirar refil das chapas de compensados; COLCHOEIRO - profissional que realiza serviços de acolchoamento em estofados; MONTADOR - profissional de montagem de móveis; BITOLADOR - profissional encarregado de trabalhar com as serras para torres, encarregado de fornecer ao serrador a serra circular de um ou mais discos, de acordo com a universal, denominada destopadeira, balanceia ou sependulo, destinada a eliminar os defeitos apresentados nos longos dos perfis de madeira; GALGADOR OU REFILADOR - operador de máquina galgadeira; LIXADOR - operador de lixadeira de fita; CILINDRO - operador de máquina cilíndrica para a remoção dos perfis de madeira; PLANINADOR "B" - operador de planador de uma ou duas eixos, denominado de desengrossadeira; TAUQUEIRO - operador de máquina circular de desengrossadora; DISCO - operador de máquina circular de madeira, destinada a cortar tacos de madeira para a fabricação de portas e janelas; CARPENTEIRO - profissional que executa os demais serviços inerentes ao ramo de carpintaria, exceto o de carpinteiro de bancada, anteriormente descrito; PRENSADOR - operador de máquina de prensagem; RESSEBRADOR - operador de máquina de ressebe; DESTOPADOR, também denominado de destopadeira, é uma máquina de corte longitudinal de cilindros; LISSAGEADORAS - VIDRAÇEIRO - profissional provido de cilindros para lixagem de móveis, carpintaria e marcenaria, e capaz de executar com pleno conhecimento todo e qualquer trabalho relacionado a vidro, espelhado ou não, de espessuras diversas, tais como madiças, cortes de diferentes formas com a finalidade de provido de diamante, colocação e fixação com perfis de madeira preparadas pelo mesmo, além de outras tarefas inerentes ao ofício; COSTUREIRO "A" - operador de máquina de costura industrial na indústria de mobiliário, tendo conhecimento específico de controle; OPERADOR DE MOTOSERRA - profissional encarregado de executar com perfeição cortes de toras, pinos

tanquos e outos serviços de seu cargo, responsável pela manutenção da máquina, inclusive substituição de peças e acessórios; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - profissional de serviços gerais em escritório; OPERADOR DE FÁBRIQUEIRA - profissional responsável pelo funcionamento de máquina, através do acionamento de alavanca, geral e sucessivos botões de comando, capaz de ajustar e substituir facas e acessórios; OPERADOR DE MÁQUINA DE PORTA-RETORES - profissional responsável por ajustar e substituir facas e acessórios para realizar tarefas de

guarda e proteção que lhes forem confiadas. OPERÁRIOS DE JUNTAREIRA - profissional responsável pelo funcionamento e ajustamento de máquinas, através do acionamento de chaves geral e sucessivos comandos, sobre o AUMENTO DE PRODUTO seja capa, contracaça ou miolo. OBRATEIROS - ocupantes de outros trabalhos que auxiliem os demais obreiros ocupantes de outros cargos e, no caso de ausência, possuir o mesmo grau de especialização. CLÁUSULA II - OBRATEIROS - Os obreiros retro referidos: OBRATEIROS DE FALSAI BRACAL e SERVENTE. CLÁUSULA III - OBRATEIROS NÃO NOMINADOS/REAJUSTE SALARIAL - Os empregados cujos nomes não estão nominados na CLÁUSULA II, e não se enquadram em nenhuma das quatro falsas denominadas na cláusula em epígrafe, terão seus salários ajustados pelo que dispõe a CLÁUSULA I da presente sentença normativa. CLÁUSULA IV - VERBAS ADICIONAIS - Os salários, os integrantes da categoria profissional verbal perçoerão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 4.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 66% (sessenta e seis por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda-feira a sábado, e de hora extra noturna, assim considerada, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna. As horas extra trabalhada entre 22,00 horas de um dia e às 5,00 horas do dia seguinte, será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna. As horas extras trabalhadas em dias de descanso ou feriados serão remuneradas sobre o valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal diurna. CLÁUSULA 4.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor da hora diurna. 4.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - após completar a categoria profissional, o empregado, os integrantes da categoria profissional, denominado farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, na CLÁUSULA I, conforme o caso, até o limite de 30% (trinta por cento). Para os empregados que não tenham salários calculados sobre o quinquênio será calculado sobre o mínimo legal. CLÁUSULA V - SUBSTITUIÇÕES DE TRABALHADORES - Na substituições de caráter não eventual, a função gratificada será substituída pelo cargo, enquanto perdurar a substituição, garantida a função porventura percebida pelo substituído, gratificação de função, percebida como folha de pagamento, percebida como tal a parcela que receba em folha de pagamento, exceto salários. CLÁUSULA VI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Os empregados assegurados a estabilidade provisória em função integrante da categoria profissional, nos casos de greve e a garantia de emprego nos demais casos, durante os prazos e condições seguintes: 6.1. GRAVÍDEZ - desde a confirmação da gravidez até o parto, após o término da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal. No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado pelo trabalho, a empregada gestante ficará na sua função de aviso prévio imediatamente o empregador, durante o seu estado de gravidez comprovado com atestado médico, no prazo de quinze dias, podendo o empregador, durante esse período, pagar o aviso. CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores em função integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais: 7.1. ABONO FUNERAL - os empregados falecidos, devidamente pagar aos herdeiros legais do empregado falecido, devendo ser pagas as despesas com enterro e sepelamento, e as despesas devida, pecu-

equivalente a um salário-base do empregado à época
falecimento, independentemente do seguro que porventura
existir; 7.2. **ABONO APOSENTADORIA** - fica assegurado
trabalhador aposentado por tempo de serviço, quando contar
mais de sete anos de serviço na mesma empresa, o pagamento,
ato da aposentadoria, de um abono equivalente a uma vez e meia
menor salário praticado pela empresa para os empregados
percebam salário superior a este valor para os empregados
menor salário praticado pelo empregador para os demais empregados;
7.3. **PLANO DE SEGURO/INDENIZACAO POR MORTE** - as empresas
oferecerão um plano de seguro aos seus empregados, cobrindo
acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural
acidental. O valor do prêmio do seguro será descontado em folha
de pagamento dos empregados que aderirem ao plano e
certificados individuais de participação serão afixados
então, em, quando a entidade sindical profissional, com atuação
na área, solicitar à empresa cópia da apólice para seu controle;
A empresa que não oferecer o seguro ficará obrigada ao pagamento
de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho,
observada a seguinte proporção: a) R\$123,90 (cento e vinte
e cinco reais), quando o sinistro ocorrer em acidentes de trabalho
mais de cinquenta e cinco dias; b) R\$101,60 (cento e cinco reais)
quando o sinistro ocorrer em acidentes de trabalho mais de
estabelecimento com menos de cinquenta empregados. **CLAUSULA VI**
- **ASSISTENCIA MEDICA** - é assegurada assistência médica a
trabalhadores nos seguintes termos: 8.1. **ATESTADOS MEDICOS** -
para os efeitos do art. 73 do Decreto nº 1.357/91, as empresas
aceitarão atestados médicos e odontológicos em qualquer
médicos e odontológicos e entidades sindicais profissionais, quando
tratamento do empregado for no máximo de quatro dias, exceto
aquelas que possuírem serviço médico e odontológico em convênio
com a previdência social. A entidade sindical profissional
poderá fornecer atestados médicos aos trabalhadores
sindicalizados; 8.2. **PRIMEIROS SOCORROS** - os empregados
manterão obrigatoriamente nos locais de trabalho, sob
seu próprio controle, os primeiros socorros, bem como
providenciário o transporte dos acidentados em qualquer
eventualidade, assim como prover-se-ão de formulários de
Comunicação de Acidente de Trabalho, do INSS; 8.3. **GRATUITO**
- o ônus das despesas oriundas da assistência prevista no
inciso anterior será de responsabilidade do empregado,
ficcionalmente isento de pagamento de despesas de
passagens a qualquer título. **CLAUSULA IX - ABONO DE FALTAS** - Serão
abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licenças
remuneradas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias,
as faltas ao serviço nos casos de: 1. **PROVA ESCOLAR** - realizada
em horário comprovadamente coincidente com o da jornada
de trabalho normal, mediante prévia comunicação ao empregador,
antecedência de 48 horas e posterior comprovação de frequência
realizada através de declaração do estabelecimento de
ensino, no prazo de 96 horas, valendo o presente abono apenas
para os trabalhadores que comprovarem estudar fora do horário
de trabalho, aos quais não poderão as empresas exigir a
realização de horas extras habituais; 2. **PAGAMENTO DE FÉRIAS/PAR**
- quando as empresas não possuírem com o a
Econômica Federal, o empregado poderá, dentro do limite
horário básico, interressar-se ao posto de trabalho para
reaproveitamento das respectivas cotas, numa única frequência

CLAUSULA X - ALIMENTACAO/PRORROGACAO DE JORNADA - Quando prorrogacao da jornada, mediante a realizacao de horas extraordinarias, ultrapassar as 4 horas, as empresas fornecerao para os seus empregados lanche ou valor equivalente a preferencia antes da jornada suplementar, não se integrando esse beneficio ao salario para todos os efeitos legais.

CLAUSULA XII - ABRANGENCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores nas industrias de aglomeração e chapas de fibras de madeiras, serrarias e assembléias pertencentes ao 3º Grupo do Plano da CNTI, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 377 da Lei da Abreangencia. PARAGRAFO 1º - O presente quadro de atividades da abrangencia normativa, não incidindo nas empresas que não tenham sindicato obreiro, ou seja, as cláusulas sociais desta sentença normativa incidirão nas condições de trabalho das empresas mencionadas.

CLAUSULA XIII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigencia da sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas tocentes à 12.1. COMPENSAÇÃO - poderão as empresas prorrogar a jornada de trabalho diário, pelo tempo que se considerar e qualquer acrescimo na remuneração de prorrogação para compensar os sábados e feriados, de tal sorte que não ultrapasse nem 44 horas semanais. Ocorrendo feriados no dia de sábado, os trabalhadores serão dispensados de prorrogação compensatória a estabelecida, na semana correspondente e ocorrendo feriado em qualquer outro dia útil da semana a prorrogação da jornada de trabalho necessária à complementação das 44 horas semanais será feita em outro dia ou dias da mesma semana.

12.2. PRORROGACAO DE JORNADA - quando houver necessidade de trabalho extraordinário passível de programação, o trabalhador poderá ser avisado individual ou coletivamente, com antecedência minima de 24 horas, salvo motivo de força maior, destinado por parte de máquinas ou falta de energia elétrica ocorrida no horário normal de conclusão de serviços inadieváveis. Quando então

segunda-feira gorda de cada ano, que será consagrada aos festejos do dia do trabalhador na indústria madeireira e, como tal, reconhecida como dia de repouso remunerado. CLAUSULA XX -

POR CENTO), A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1994: c) 11% (ONZE POR CENTO), A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1994. 01º - US. PERCENTUAIS CITADOS NESTA CLAUSULA INCIDIRAO, RESPECTIVAMENTE, SOBRE OS SALARIOS VIGENTES EM 31.03.94.



OBS.: 1. Os reajustes constantes desta tabela serão negociados em maio/94; 2. As negociações de maio e junho/94 serão pagas até 15/07/94. Para os trabalhadores não nominados e com salários acima das faixas o reajuste será de 13,5% em abril/94.

ACORDAO N- 7796/94
PROCESSO TRT DC 6166/94

DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS

DEMANDADO(S) : SINDICATO DAS INDÚS

EMENTA : Deve ser homologado

15) ISTO POSTO:

ACORDAM os Juizes do TRIBUNAL RE

INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO
demandado, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS

TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANI
DO ESTADO DO PARA E APAPA, EXCETO NO

OU COMPENSADOS TODOS OS REAJUSTOS
CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 1º.06.93 A 31.05.94

POR CENTO), A PARTIR DE 1º DE JULHO.
POR CENTO), A PARTIR DE 1º DE ABRIL.

[illegible]

100

[illegible]

ACORDÃO Nº 7788/94
PROCESSO TRTAR 2720/94
RELATOR : JUIZ AGNALDO ALCÂNTARA
AUTOR(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA GRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr. Maria de Fátima Oliveira e outros
RÉU(S) : SILVIA MARIA DE SOUSA LISBOA CARDOSO E
OUTROS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO
 "Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais". (Enunciado nº 83, do C. STJ).

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em julgar improcedente a ação. Custas pelo autor, calculadas sobre R\$-10.000,00, no importe de R\$-250,00.

ACORDÃO Nº 7800/94
PROCESSO TRT AR 551/94
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCÂNTARA
AUTOR(S) : SIVNAVE S/A
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Vieira
REU(S) : JOSÉ NEVES E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO
Não cabe ação rescisória por violação literal de lei

quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais". (Enunciado nº 83, do C. TST).

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pela autora, calculadas sobre R\$ 40.000,00 no importe de R\$-200,00.

ACORDÃO Nº 7801/84
PROCESSO TRT ED 7343/84
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
ENBARGANTE(S) : CODEM - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE

BELEM
Advogado(s) : Dr. Marcelo Meira Matos e outro
EMBARGADO(S) : JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES E
OUTROS
Outros : Dr. Edilés Valério e outros

EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios, uma vez que inexistiu omissão ou dúvida na decisão embargada.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver omissão ou dúvida a ser sanada no v. Acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 7802/94
PROCESSO TRT AR 8722/93
RELATOR : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
AUTOR(S) : ELEVADORES SUR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr. Paulo B. Chermont e outra
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO
 "Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais". (Enunciado nº 83, do C. TST).

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em julgar improcedente a ação. Custas pela autora, calculadas sobre R\$-10.000,00, no importe de R\$-200,00.

ACORDÃO Nº 7803/84
PROCESSO TRTAR 1222/84
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AUTOR(S) : CENTRO EDUCACIONAL NOVO MÉTODO LTDA
Advogado(s) : Drº Dionari da Cunha Vasconcelos e outro
RÉU(S) : ARACELI CALLIARI BENTES
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas

EMENTA : O registro da ré no livro de Registro de Estagiários, não modifica a realidade fática do contrato de trabalho firmado entre as partes em face do princípio da primazia da realidade aplicável às relações de trabalho.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em julgar improcedente a ação. Custas pelo Autor, na quantia de R\$ 200,00 sobre R\$-10.000,00.

ACORDÃO Nº 7804/94
PROCESSO TRTAR 1680/94
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AUTOR(S) : WALTER SILVA DA ROCHA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Darcy Ramos Dias e outra
RÉ(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA MAZÔNIA S/A
ENASA
Advogado(s) : Dr.ª Maria do S. B. Soares

EMENTA : É fundamental para a admissão do documento como "novo", nos termos da lei processual civil, o desconhecimento por parte do Autor da existência do mesmo ou o motivo de força maior que o impossibilitou de juntar aos autos originais.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, julgar totalmente improcedente a ação. Custas pelos autores na quantia de R\$20,00 sobre R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 7808/94
PROCESSO TRT AR 89/94
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALES!

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr^a. Maria de Fátima Oliveira
RECORRIDO(S) : RONALDO ELIAS CORDEIRO COSTA E OUTROS
Advogado(s) : Dr^a. Ediléia Valério e outros

EMENTA : Se a inicial é inepta, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho de Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Mariêda Coelho, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, conforme os fundamentos. Custas pelo autor na quantia de R\$-100,00 sobre R\$-20.000,00. Deterida justificativa de voto vencida a Exmª Juíza Mariêda Wanderley Coelho.

ACORDÃO Nº 7806/94
PROCESSO TRT A REG 6378/94
PROLATOR : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Drº Claudine T. S. Rodrigues
AGRAVADO(S) : AURELIANO ALCANTARINO DE QUEIROZ E
OUTROS
E
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
(titisconsorte)

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL.
Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da
aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente
Operador (Art. 4º da Lei 8.334/90), não havendo autorização legal para
que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão
que indeferiu a inicial de mandado de segurança.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o V. Acórdão embargado a Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 7807/94
PROCESSO TRT-A REG 6744/94
ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CORDEIRO
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
PARÁ (liticonsorte)

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL.
Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da
aplicação do FGTS e a Caixa Econômica Federal o papel de Agente
Operador (Art. 4º da lei 8.038/90), não havendo autorização legal para
que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão
que indeferiu a inicial de mandado de segurança.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletarê o V. Acórdão embargado a Juiza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 7508/94
PROCESSO TRT A REG 6768/94
PROATOR : JUIZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
E
CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO
PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL.
Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da
aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente
Operador (Art. 4º da Lei 8.034/90), não havendo autorização legal para
que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão
julgada, em virtude da falta de fundamento para a determinação de segurança.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Proletário e V. Acórdão embargado a Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 7809/94
PROCESSO TRTA REG 8768/94
PROLATOR : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(B) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. claudine T. S. Rodrigues
AGRAVADO(S) : DEUSOMAR CABRAL DE MELO
ESTADO DO PARÁ - SETEPS (titiconsorte)

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL.
Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da
aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente
Operador (Art. 4º da lei 8.036/90), não havendo autorização legal para
que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão
referida à inicial de mandado de segurança.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o V. Acórdão embargado a Juíza Marilda Góesho.

ACORDÃO Nº 7810/94
PROCESSO TRT A REG 6769/94
ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : FRANCISCO OSMAR LOUREIRO DE OLIVEIRA
E
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
(Iltisconsorte)

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL.
Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da
aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente
Operador (Art. 4º da Lei 8.038/90), não havendo autorização legal para
que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão
que indeferiu a Inicial de mandado de segurança.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Prolatam o V. Acórdão embargado a Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 7811/84
PROCESSO TRT-A REG 8773/84
ORIGEM : JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : ROSE MARY GAIA PARENTE
E
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
(Uriconsorte)

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL.
Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da
aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente
Operador (Art. 4º da lei 8.036/90), não havendo autorização legal para
que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão
que indeferiu a inicial de mandado de segurança.

DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o V. Acórdão embargado a Juíza Marilda Coelho.



0257

CADERNO 5

BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1994

ACORDÃO Nº 7844/94
PROCESSO TRTA REG 7844/94
PROLATOR : JUZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Nelson de Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO SARAIVA PIMENTEL E
OUTROS

ACORDAM OS JUIZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá e o demandado, Sindicato da Indústria de Palmito do Estado do Pará, nos seguintes termos: **CLAUSULA I - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos integrantes da

[illegible]

MEMBROS DIRETORES DO SINDICATO, EFETIVOS OU SUPLENTE,
DESIGNADO, LICENÇA DE UM POR EMPRESA, COM DURAÇÃO DE ATÉ DOIS
DIAS POR MÊS, QUANDO FOR NECESSÁRIO SEU AFASTAMENTO A SERVIÇO DO
SINDICATO, O PEDIDO DE AFASTAMENTO PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE
DEVE SER FEITO PELA ENTIDADE SINDICAL, A LICENÇA DEVE SER
PARA A ENTIDADE SINDICAL, CUMULATIVA COM A LICENÇA DE FÉRIAS - AS
EMPRESAS PERMITIRÃO QUE ASO CONTENHAM DISPENSA A QUEM QUER QUE SEJA A
QUE NÃO DIGAM RESPEITO A MATRIA POLITICO-PARTIDARIA. CLAUSULA

XXX - COMISSÃO BILATERAL - FICA MANTIDA A COMISSÃO BILATERAL,
COMPREENDIDA POR SEIS MEMBROS, DOIS DE CADA CATEGORIA
TRABALHADORES E TRÊS PELAS EMPRESAS, COM MANDATO DE UM ANO, PARA
CONCILIAR AS DIVERGENCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAO DA

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o V. Acórdão a Juiza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 8806/94

PROCESSO TRT A REG 6965/94

PROLATOR : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : PEDRO EIRAS CASTRO

E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em Juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o V. Acórdão a Juiza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 8807/94

PROCESSO TRT A REG 6967/94

PROLATOR : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : ADEVAL DA CONCEIÇÃO AMADOR

E
ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em Juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o V. Acórdão a Juiza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 8808/94

PROCESSO TRT A REG 7042/94

PROLATOR : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : MIGUEL ELIAS BURLAMAQUI ZEMERO

E
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ - SAGRI

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em Juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o V. Acórdão a Juiza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 8809/94

PROCESSO TRT A REG 7476/94

PROLATOR : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : FERNANDO AMADOR TELES E OUTRO

E
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - (HISCONSORTE)

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em Juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o V. Acórdão a Juiza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 8810/94

PROCESSO TRT A REG 7477/94

PROLATOR : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PARENTE DE OLIVEIRA

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - (HISCONSORTE)

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em Juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o V. Acórdão a Juiza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 8811/94

PROCESSO TRT AA 4068/94

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AUTOR(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho
REU(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros

E
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

Advogado(s) : Dr.(a) Marilena Moraes Barbosa Funari e outro

EMENTA : AÇÃO ANULATÓRIA PROPOSTA PELO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
I - O Tribunal Regional do Trabalho não tem competência funcional para julgar originariamente ação anulatória proposta pelo Ministério Público do Trabalho contra sindicato profissional, visando a declaração de nulidade de cláusula de convenção coletiva, em que se alega ter havido violação de liberdades individuais ou coletivas ou de direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos do art. 83, IV, da Lei Complementar nº 75/93. A hipótese não se confunde com ação rescisória.

II - Extinção do processo, sem julgamento do mérito, com apelo art. 267, Inciso VI, do CPC.

III - Incumbe ao autor ajuizar a ação perante o órgão de 1º grau competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em acolher a preliminar de incompetência funcional desta E. Tribunal para julgar a presente ação, conforme os fundamentos, extinguindo, pois, o processo, sem julgamento do mérito, com apelo no art. 267, VI, do CPC, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8812/94

PROCESSO TRT A REG 7502/94

RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo

AGRAVADO(S) : EDILÉA DAS GRAÇAS XAVIER BEZERRA E OUTROS

E
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : FGTS - CEF - LEGITIMIDADE

A Caixa Econômica Federal, como Agente Operador, não tem legitimidade processual para agir em nome do FGTS, o que é prerrogativa do órgão gestor. Mantenho o despacho que indeferiu o Mandado de Segurança, ainda que por outros fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 8813/94

PROCESSO TRT A REG 5534/94

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ

AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA MARTINS BARBOZA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr.(a) João Roberto Neves

AGRAVADO(S) : EXMº SR. DR. JUIZA CORREGEDORA DO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EMENTA : Não se conhece de recurso quando interposto fora do prazo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente em não conhecer do Agravo Regimental porque intempestivo.

ACORDÃO Nº 8814/94

PROCESSO TRT A REG 7068/94

RELATOR : JUÍZA ODETE ALVES

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo

AGRAVADO(S) : DOMINGAS OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS

E
CENTRO DE HEMOTERAPIA E HAMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - HEMOPA

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE FGTS - Mantém-se a decisão que indeferiu liminarmente a inicial do Mandado de Segurança que visava tornar sem efeito Alvará expedido para liberação do FGTS, por ser incabível na espécie. Ademais, a Caixa Econômica Federal não tem o direito de figurar no polo passivo da relação processual onde se discute a liberação dos depósitos do FGTS, em face da extinção do contrato de trabalho. Ainda que se admita a sua condição de gestora do Fundo, essa atribuição não pode ser alargada para fazê-la parte, visto que não participou da relação laboral.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 8815/94

PROCESSO TRT A REG 7066/94

RELATOR : JUÍZA ODETE ALVES

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo

AGRAVADO(S) : LUIZ VENÂNCIO DOS REIS E OUTRO

E
CENTRO DE HEMOTERAPIA E HAMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - HEMOPA

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE FGTS - Mantém-se a decisão que indeferiu liminarmente a inicial do Mandado de Segurança que visava tornar sem efeito Alvará expedido para liberação do FGTS, por ser incabível na espécie. Ademais, a Caixa Econômica Federal não tem o direito de figurar no polo passivo da relação processual onde se discute a liberação dos depósitos do FGTS, em face da extinção do contrato de trabalho. Ainda que se admita a sua condição de gestora do Fundo, essa atribuição não pode ser alargada para fazê-la parte, visto que não participou da relação laboral.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 8816/94

PROCESSO TRT ED 7167/94

RELATOR : JUÍZA MARILDA COELHO

EMBARGANTE(S) : RAYMUNDO FIGUEIREDO

Advogado(s) : Dr.(a) Rosa Ester da Silva e outro

EMBARGADO(S) : JEAN MARIE ALPHONSE ENGELHARD

Advogado(s) : BONNETERRE E OUTRO

Advogado(s) : Dr.(a) Walfr P. Oliveira e outro

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Rejeitados por não haver omissão a sanar na r. decisão embargada, sendo seu objetivo discutir os fundamentos daquela decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por não haver omissão, dúvida ou contradição a sanar na decisão embargada. Proletará o V. Acórdão a Juiza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 8817/94

PROCESSO TRT AR 3153/93

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ

AUTOR(S) : RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedit Freire Brasil

REU(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO PARÁ

EMENTA : A Ação Rescisória não é Recurso Ordinário e por isso não comporta reexame de prova, nem de lei de interpretação controvertida nos Tribunais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente em rejeitar a preliminar suscitada, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, julgar totalmente improcedente a ação por falta de amparo legal. Custas pelo autor na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Hermes Tupinambá.

ACORDÃO Nº 8818/94

PROCESSO TRT AR 88/94

PROLATOR : JUÍZA ODETE ALVES

AUTOR(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA GRÁRIA - INCRA

Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira

REU(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Galiza e outros

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - INÉPCIA DA INICIAL - Ao pretender rescindir uma decisão de mérito, incumbe à parte, primeiramente, cuidar dos aspectos formais, procurando oferecer condições de conhecimento. Para ser a sentença considerada rescindível, é pressuposto inafastável, o fato de ter se revestido da autoridade de coisa julgada. Logo, sem essa prova, a inicial resulta inepta, devendo o processo ser extinto sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos da fundamentação. Proletará o Acórdão a Exmª Juiza Revisora.

ACORDÃO Nº 8819/94

PROCESSO TRT AR 2313/94

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

AUTOR(S) : TRANSICA LTDA. E INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNICA S.A. - INCA

Advogado(s) : Dr.(a) Renaldo Gonzaga de Almeida

REU(S) : RAIMUNDA IZABEL DO COUTO MYRA

EMENTA : Não cabe ação rescisória. O entendimento deste Regional é no sentido da inconstitucionalidade do art. 2º, Inciso II, da Lei 8.036/90, sob o fundamento de que a r. sentença violou literal disposição de lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente, em julgar improcedente a presente ação. Custas pela autora na quantia de R\$72,72 sobre R\$3.836,36.

ACORDÃO Nº 8820/94

PROCESSO TRT AR 3549/94

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

AUTOR(S) : MANOEL GOMES VINAGRE

Advogado(s) : Dr. Raimundo Jorge Matos

REU(S) : OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Advogado(s) : Dr. Fernando Alves Soares

EMENTA : Não se rescinde sentença quando não caracterizada uma das hipóteses do art. 485 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação, por falta de amparo legal. Custas pelo autor na quantia de R\$ 200,00 sobre R\$ 10.000,00.

ACORDÃO Nº 8821/94

PROCESSO TRT MS 5132/94

RELATOR : JUÍZA MARIA JOAQUINA

IMPETRANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s) : Dr. Ariel Fróes de Couto

E
BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Dr. Jorge Luiz Soares Santos

IMPETRADO(S) : EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO. Não cabe a interposição de mandado de segurança, de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção (art. 8º, II, Lei 1.533/51).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em denegar a segurança impetrada, nos termos dos fundamentos, tornando sem validade a liminar que mandou sustar os efeitos do ato atacado. Custas pelos impetrantes, solidariamente, de R\$-500,00 sobre R\$-10.000,00.

Pág. 4

ACORDÃO Nº 8322/94

PROCESSO TRT A REG 7082/94

RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
 AGRAVADO(S) : VANDA CÉLIA FERREIRA DE SOUZA

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA

Mandado de Segurança - Descabimento. Descabe o writ quando o ato dito abusivo pode ser discutido em recurso próprio, que não foi utilizado pelas partes. Transformando referido ato, em razão disso, em coisa julgada, somente através de ação rescisória poderia ser desconstituído.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 8323/94

PROCESSO TRT A REG 7404/94

RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo

AGRAVADO(S) : IVANA DOS SANTOS SOUZA

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA

Mandado de Segurança - Descabimento. Descabe o writ quando o ato dito abusivo pode ser discutido em recurso próprio, que não foi utilizado pelas partes. Transformando referido ato, em razão disso, em coisa julgada, somente através de ação rescisória poderia ser desconstituído.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 8324/94

PROCESSO TRT DC 6426/94

RELATOR : JUÍZA ODETE ALVES
 DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Getíno N. da Silva
 DEMANDADO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO

Advogado(s) : Dr.(a) Dagoberto José Steinmeyer Lima

EMENTA

Dissídio Coletivo - Negociação Prévia. Exatidão equivocada do demandante quanto à nomeação do demandado e não sendo esse o mesmo Sindicato que recebeu a proposta para negociação, não poderá o erro ser corrigido por ocasião do julgamento. A consequência jurídica lógica, tendo em vista que inexistiu negociação prévia com o Sindicato indicado como demandado, conforme exigido pelo § 2º do art. 114 da CF 88, é a exclusão do Sindicato indicado na inicial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, em relação ao mesmo, nos termos do art. 267, VI do CPC, de aplicação subsidiária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente em excluir da lide o Sindicato dos Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará, conforme os fundamentos; rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, à falta de amparo legal; julgar em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados utilizando-se a fórmula seguinte: a) - aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.94 da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de 1º.08.93 a 28.02.94, descontando-se os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no mencionado período, exceto os decorrentes do término de aprendizagem, implementação de cargo, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada pela sentença transitada em julgado; b) - divisão do salário reajustado com base no item anterior, pela URV vigente no 1º de março de 1994 (CR\$247,88), ficando os salários a partir de março/94, convertidos em URV, aplicando-se, a partir desse mês a política salarial vigente. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). CLÁUSULA III - ADICIONAL NOTURNO - A hora noturna será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora diurna. CLÁUSULA IV - ADICIONAL DE SOBREVIVÊNCIA - Por aplicação analógica do art. 244 § 2º da CLT, as horas de sobrevivência serão remuneradas com acréscimo de 1/3 do salário normal. CLÁUSULA V - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados, integrantes da categoria profissional demandante, o percentual de 1% do salário base, por ano de serviço, na mesma empresa ou grupo econômico. CLÁUSULA VI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for dispensado sem justa causa, nos 30 dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de remuneração correspondente ao mês da dispensa. CLÁUSULA VII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumiu todos os deveres e obrigações deste, excluídas as vantagens pessoais. CLÁUSULA VII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, nos casos de doença, pelo prazo de noventa dias a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco dias. CLÁUSULA IX - ESTABILIDADE VÉSPERA DE APOSENTADORIA - Ficam vedadas as dispensas de empregados às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses do momento em que tenha condições jurídicas de requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa ou grupo econômico. Implementada a condição, cessa a garantia. CLÁUSULA X - SEGUROS - As empresas manterão seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho que ocasione a morte ou invalidez permanente, cujo valor será de dez vezes o maior salário da categoria. § 1º - As empresas obrigam-se a entregar ao empregado, o certificado individual de seguro. § 2º - Ocorrendo sinistro e constatada a inexistência de cobertura, conforme previsto nesta cláusula, ficarão as empresas obrigadas ao pagamento do equivalente à liquidação do sinistro aos herdeiros legais do empregado. CLÁUSULA XI - AJUDA E DESPESAS FUNERAIS - Por ocasião do falecimento do empregado, em razão de acidente de trabalho, as empresas pagarão aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um

salário contratual. CLÁUSULA XII - ABONOS DE FALTAS - I DOENÇA DE CONJUGE OU COMPANHEIRO E FILHO - Serão abonadas e devidamente justificadas, sem qualquer prejuízo quanto à aquisição e gozo de férias, as faltas motivadas por doença do companheiro ou do filho, seguida de internamento, devidamente comprovados por atestados médicos oficiais pelo prazo máximo de três dias. II ESTUDANTE - Também serão abonadas e justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes do comparecimento e provas escolares prestadas em estabelecimento oficiais ou reconhecidos, desde que o empregador seja comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada posteriormente a sua realização, no mesmo prazo. III - RECBIMENTO DO PIS - Será abonada e justificada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante 01 (um) dia por ano, exceto quando o valor correspondente ao PIS, for creditado em folha de pagamento. A empresa empregadora deverá ser avisada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. CLÁUSULA XIII - ADMISSÃO - CÓPIA DO CONTRATO - As empresas fornecerão aos empregados enfermeiros cópia, mediante recibo, de todo documento por ele assinado no momento da admissão. CLÁUSULA XIV - JORNADA DE TRABALHO - Fica facultado às empresas firmarem acordos de prorrogação e compensação dos horários de trabalho, com os empregados, estabelecer plantões de 12 (doze) horas consecutivas, com uma hora de repouso, respeitado o intervalo de 48 (quarenta e oito) horas de descanso entre cada plantão. CLÁUSULA XV - ALIMENTAÇÃO - As empresas ficam obrigadas a fornecer refeições gratuitamente aos enfermeiros, quando da realização de plantões de serviços, cuja jornada de trabalho seja de 12 (doze) horas consecutivas. CLÁUSULA XVI - CONTROLE DE PONTO - A jornada de trabalho será controlada através de cartão, livro ou folha de ponto, sendo facultada a utilização suplementar e outros meios mecânicos ou eletrônicos de controle. Fica assegurado o direito do empregado de conferir os cartões, livros ou folhas de ponto. CLÁUSULA XVII - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos, sob a forma de contracheques, recibos, envelopes ou assenhalados, com a identificação do empregador, mediante timbre, carimbo ou outra qualquer modalidade de identificação, com a discriminação de todas as verbas que acresçam ou oneram a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XVIII - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - As empresas fornecerão gratuitamente aos enfermeiros, os equipamentos de proteção - EPI, em quantidade e qualidade adequada ao desempenho das tarefas. CLÁUSULA XIX - UNIFORMES - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, dois uniformes por semestre. CLÁUSULA XX - NORMAS INTERNAS - COMUNICAÇÃO - As empresas obrigam-se a manter quadros de aviso onde estejam normas internas para conhecimento e/ou cumprimento pelos enfermeiros. CLÁUSULA XXI - ESCALA DE FÉRIAS - FOLGA - As empresas obrigam-se a divulgar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o nome dos enfermeiros que entrarão em gozo de férias e com antecedência de cinco dias as escalas de folgas, ressalvados os casos de urgência, motivados por ausências e outras situações não previsíveis. CLÁUSULA XXII - INÍCIO DAS FÉRIAS - A data de início das férias anuais, individuais ou coletivas, não poderá recair em dia não útil (sábados, domingos e feriados). CLÁUSULA XXIII - AVISO PRÉVIO - Será concedido aviso prévio proporcional ao tempo de serviço. A cada ano de serviço o aviso prévio será acrescido de 3 (três) dias até o limite de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA XXIV - FÉRIAS PROPORCIONAIS - As empresas pagarão férias proporcionais nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. CLÁUSULA XXV - IMPRENSA SINDICAL - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do Sindicato, no quadro de avisos, desde que não sejam ofensivas a quem quer que seja e não digam a respeito à matéria político-partidária. CLÁUSULA XXVI - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral, composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) eleitos pelos trabalhadores e 03 (três) eleitos pela categoria econômica, com mandato de 01 (um) ano, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, que reúnem-se 02, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por conveniência das partes. Os membros dessa comissão, eleitos pelos trabalhadores, terão garantia de emprego no período do mandato, na forma do art. 166 da CLT. CLÁUSULA XXVII - REPRESENTANTE SINDICAL - Nas empresas com mais de 60 (cinquenta) empregados é assegurada a eleição de 01 (um) representante, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com os empregadores. CLÁUSULA XXVIII - MENSALIDADES SINDICAIS - Os descontos das mensalidades dos associados da categoria profissional demandante, serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que haja a autorização pelos trabalhadores, por escrito e a remessa pela entidade sindical demandante, da relação nominal com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal, o contracheque ou assenhalado. PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos de mensalidades em folha de pagamentos, somente poderão cessar, após comprovada a exclusão do quadro social, ou o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria. Os pedidos de exclusão deverão ser apresentados diretamente ao sindicato, ficando proibidos os pedidos de exclusão apresentados no setor de pessoal da empresa. CLÁUSULA XXIX - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS, REMESSA DE RELAÇÃO - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical ou à conta bancária indicada para esse fim, até 05 (CINCO) dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento), do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XXX - MULTA - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário da categoria, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. CLÁUSULA XXXI - AUMENTO REAL - Após reajustados na forma estabelecida na Cláusula I os salários serão reajustados em 5% (cinco por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA XXXII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de agosto e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de agosto de 1994 a 31 de julho de 1995. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$ 10.000,00, para cada uma das partes. A cláusula I foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relatores, Rosita Nassar e José Severo que concediam o IPC de agosto/93 a fev/94, o salário reajustado seria utilizado como componente para obtenção da média em URV do quadrimestre anterior; vencido, ainda, o Exmº Juiz Revisor que concedia o INPC dos doze meses anteriores à data-base. A Cláusula XXXI (proposta pelo Exmº Juiz Revisor) foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relatores, Rosita Nassar e José Severo que a indeferiam. As demais cláusulas foram aprovadas à unanimidade.

Belém, 27 de outubro de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2934/93.
 DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANÍDEUA.
 Advogado Dr. José Maria Alencar.
 DEMANDADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TAMBORIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANÍDEUA e outro.
 RELATOR: Juiz Ary Oliveira
 REVISOR: Juiz Joaquina Rebelo.
 Impedidos: Juizes Lygia Oliveira, Aginaldo Alcântara, Ivanildo Pontes e Georgenor Franco F9.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO DISSÍDIO COLETIVO E, SEM DIVERGÊNCIA, EXTINGUIU-O SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO SINDICATO DEMANDANTE. CUSTAS PELO DEMANDANTE NA QUANTIA DE CR\$2.000,00 SOBRE CR\$100.000,00

Presidente: Dr. ITAIR B4 DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes:
 Drs. Marilda Coelho, Rider Brito, Vicente Fonseca, Iracilda Corrêa, Juizes togados.
 Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
 Sr. José Severo, Juiz Empregador.
 Procurador Regional: Dr. Athaulpa Fernandez

Belém, 17 de fevereiro de 1994

PAUTH MELO LAUTAU

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6166/94.

DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá.
 DEMANDADO: Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria dos Estados do Pará e Amapá.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ, EXCETO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA, SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º.06.94, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS A SEGUIR DISPOSTOS, JA DEDUZIDOS OU COMPENSADOS TODOS OS REAJUSTES OU ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 1º.06.93 A 31.05.94: a) 11% (ONZE POR CENTO), A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1994; b) 11% (ONZE POR CENTO), A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1994; c) 11% (ONZE POR CENTO), A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1994. 51º - OS PERCENTUAIS CITADOS NESTA CLÁUSULA INCIDIRÃO, RESPECTIVAMENTE, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31.05.94, 30.06.94 E 31.07.94. 52º - OS REAJUSTES DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA QUITAM DEFINITIVAMENTE AS PERDAS SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, COMPREENDIDAS ENTRE 1º DE JUNHO DE 1993 A 31 DE MAIO DE 1994. CLÁUSULA II - PISOS SALARIAIS - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DA CLÁUSULA I DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE PASSARÃO A SER, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1994, OS SEGUINTE: a) SALÁRIO DE 1º DE JUNHO DE 1994, AMASSADORES, FORMEIROS E CONFEITEIROS, NO VALOR DE 171,90 URVS (UNIDADE REAL DE VALOR); b) PISO SALARIAL, PARA AJUDANTES, BOLCEIROS, CAIXAS E DISTRIBUIDORES, NO VALOR DE 131,40 URVS (UNIDADE REAL DE VALOR). 51º - OS EXERCENTES DAS ATIVIDADES PREVISTAS NOS ITENS "a" E "b" NESTA CLÁUSULA, NÃO PODERÃO SER ADMITIDOS OU CONTINUAR TRABALHANDO COM SALÁRIOS INFERIORES AOS DESCRITOS NOS MESMOS ITENS. 52º - O SALÁRIO PROFISSIONAL E O PISO SALARIAL DE QUE TRATA ESTE CLÁUSULA TAMBÉM SERÃO REAJUSTADOS AUTOMATICAMENTE NAS MESMAS DATAS E PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NAS ALÍNEAS "b" E "c" DA CLÁUSULA I DA PRESENTE SENTENÇA. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS BÁSICOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE RECEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: I) GUERRA-DE-CAIXA - PARA OS EXERCENTES DA ATIVIDADE DE CAIXA FICA ASSEGURADO UM ADICIONAL DE 5% (CINCO POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O PISO SALARIAL ESTABELECIDO NA CLÁUSULA II, ITEM "b", DESTA SENTENÇA NORMATIVA, A TÍTULO DE GUERRA-DE-CAIXA; II) TEMPO DE SERVIÇO - PARA CADA CINCO ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MESMO EMPREGADOR, OS TRABALHADORES FARÃO JUS AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-BASE; III) INSALUBRIDADE - FICA ESTABELECIDO O ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO), A TÍTULO DE INSALUBRIDADE, INDEPENDENTEMENTE DE PERÍCIA TÉCNICA DO GRÁU COMPETENTE, AOS EXERCENTES DA FUNÇÃO DE FOMEIRO; IV) HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS DA SEGUINTE MANEIRA: a) COM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), AS DUAS PRIMEIRAS HORAS; b) COM ACRÉSCIMO DE 70% (SETENTA POR CENTO), A PARTIR DA TERCEIRA HORA; V) RISCO DE VIDA - FICA ESTABELECIDO O ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO), A TÍTULO DE RISCO DE VIDA, AOS EXERCENTES DA FUNÇÃO DE DISTRIBUIDOR, INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO-BASE DO EMPREGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS - OS ADICIONAIS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA INTEGRAM-SE AOS SALÁRIOS

PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NOTADAMENTE PARA O CÁLCULO DO REPOUSO REMUNERADO, DAS FÉRIAS, DA GRATIFICAÇÃO ANUAL, DO AVISO PRÉVIO E DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL E, NESTE CASO, CONSIDERA-SE PARA EFEITO DE CÁLCULO, NÃO OS VALORES HISTÓRICOS, MAS A MÉDIA DAS UNIDADES DE TEMPO, NO PERÍODO DE AQUISIÇÃO, MULTIPLICADO PELO VALOR DO ADICIONAL VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO. CLÁUSULA IV - AVISO PRÉVIO - O AVISO PRÉVIO CONCEDIDO AO EMPREGADO COM MAIS DE QUARENTA E CINCO ANOS DE IDADE SERÁ DE SESSENTA DIAS. §1º - FICA DISPENSADO O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, NO CASO DO EMPREGADO OBTIVER NOVO EMPREGO ANTES DO TÉRMINO DO REFERIDO AVISO, COM COMUNICAÇÃO DO EMPREGADO À EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, NÃO ACARRETANDO AS PARTES O PAGAMENTO DO RESTANTE DO AVISO NÃO TRABALHADO. §2º - NO INÍCIO DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO, O EMPREGADO PODERÁ OPTAR PELA REDUÇÃO DE DUAS HORAS, NO COMEÇO OU NO FINAL DA JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA V - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO, SEM JUSTA CAUSA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, PARA JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL, EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DE REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO-SE PARA O CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DA DEMISSÃO. CLÁUSULA VI - EMPREGADO SUBSTITUTO - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO SUBSTITUTO, AINDA QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA EM CARÁTER EVENTUAL, O MESMO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, RESSALVADOS OS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA VII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - I - DA MULHER - FICA ASSEGURADA A MULHER A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO, ATÉ SESSENTA DIAS APÓS CESSAR O PRAZO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO

ART. 10, INCISO II, ALÍNEA "b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; II - DOENTES E ACIDENTADOS - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO, ATÉ UM ANO APÓS A ALTA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA, AOS EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 119 DA LEI Nº 8.213/91. CLÁUSULA VIII - ABONO DE FALTAS - I - PROVAS ESCOLARES - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES, QUANDO DECORRENTES DO COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO OFICIAL OU RECONHECIDO, DESDE QUE COMUNICADO AO EMPREGADOR OU AO SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVAÇÃO POSTERIOR, EM IGUAL PRAZO; II - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS - DURANTE UM DIA POR ANO AS EMPRESAS LIBERARÃO OS SEUS EMPREGADOS PARA RECEBIMENTO DO PIS, EXCETO AQUELAS QUE MANTENHAM CONVENIO COM A CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA PAGAMENTO EM FOLHA, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVAÇÃO POSTERIOR NO MESMO PRAZO. CLÁUSULA IX - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - I) DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS/PERIODICIDADE - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE SERÁ MENSAL E PODERÁ SER EFETUADO ATÉ O 5º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS TRABALHADO, COM ADIANTAMENTOS SEMANAIS OU QUINZENAIS, CONFORME O QUE VEM SENDO PRATICADO PELAS EMPRESAS, NO ENTANTO, FICA ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO SEMANAL NAS EMPRESAS QUE JÁ O PRATICAM; II) COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO QUE CONTENHAM O VALOR DO SALÁRIO, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO; III) UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, NO MÍNIMO DOIS UNIFORMES POR ANO, QUANDO DE USO OBRIGATORIO PELO EMPREGADOR OU EXIGÊNCIA DO ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE; IV) CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA - OS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA TERÃO A DURAÇÃO MÁXIMA DE SESSENTA DIAS; V) CONTRATAÇÃO DE MENOR - A CONTRATAÇÃO DE MENOR SÓ SERÁ PERMITIDA MEDIANTE A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE COMPETENTE, NA FORMA DA LEI; VI) CARTEIRA DE TRABALHO - FICA VEDADO AO EMPREGADOR REter A CTPS DO EMPREGADO POR MAIS DE 48 HORAS, SEJA NO MOMENTO DA ADMISSÃO, DEMISSÃO OU QUANDO DE LANÇAMENTO DE REAJUSTES SALARIAIS, FÉRIAS OU OUTRAS ANOTAÇÕES. A ENTREGA DA CTPS, FAR-SE-Á CONTRA-RECIBO PARA EFEITO DO ARTIGO 29 E PARÁGRAFOS DA CLT; a) AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A ANOTAR NA CTPS A FUNÇÃO EFETIVAMENTE EXERCIDA PELO EMPREGADO NA EMPRESA, OBSERVADA A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES-CBO; b) ALÉM DAS MODALIDADES DE ANOTAÇÕES

PREVISTAS NO ART. 29, § 2º, DA CLT, DEVERÃO SER EFETUADAS, AINDA AS ANOTAÇÕES DE REAJUSTES, REPOSIÇÕES, ANTECIPAÇÕES OU ADIANTAMENTOS, SEJAM ESPONTÂNEOS, CONCEDIDOS PELAS EMPRESAS OU ATRAVÉS DE NORMAS COLETIVAS ADITIVAS. CLÁUSULA X - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. I - DOCUMENTAÇÃO - POR OCASIÃO DA DISPENSA, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER AO TRABALHADOR, NO ATO DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO-RSC), SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), DO INSS, O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO (SD), O EXTRATO DE CONTAS DO FGTS, A CARTA DE RECOMENDAÇÃO (NAS DEMISSÕES A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA) OU CARTA DE DESPEDIDA, COM A INDICAÇÃO DOS MOTIVOS DA DISPENSA (NAS DEMISSÕES POR JUSTA CAUSA) E UMA CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE O MESMO ASSINAR NA OCASIÃO. CLÁUSULA XI - DA RELAÇÃO COM O SINDICATO E SUAS DELEGACIAS - I - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - AS EMPRESAS QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS DE PESSOAL EMPREGADO-DIRETOR, EFETIVO OU SUPLENTE, DA ENTIDADE SUSCITANTE, CONCEDER-LHE-Á LICENÇA, SEM ONUS PARA O SINDICATO PROFISSIONAL, EM NÚMERO DE UM POR EMPRESA, COM DURAÇÃO DE ATÉ DOIS DIAS POR MÊS, QUANDO NECESSÁRIO O SEU AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SINDICAL. O PEDIDO DE LICENÇA DEVE SER FEITO PELO SINDICATO ORÇEIRO; II - IMPRENSA SINDICAL - OS AVISOS E EDITAIS DA ENTIDADE PROFISSIONAL, DE CONJUNTO COM AS EMPRESAS, PODERÃO SER Afixados EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, NEM MATÉRIA DE CARÁTER POLÍTICO-PARTIDÁRIO;

III - COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA POR SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS INDICADOS PELO SINDICATO ORÇEIRO E TRÊS PELO SINDICATO PATRONAL, PARA CONCILIAR AS DIVERGENCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO ART. 610, V, DA CLT, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA TRÊS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, INDICADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL, GOZARÃO DE GARANTIA NO EMPREGO NA FORMA DO ART. 165 DA CLT. CLÁUSULA XII - MENSALIDADE SINDICAL - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DESCONTAR DE SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR DA MENSALIDADE SINDICAL DEVIDA À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADO, MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS, FORNECIDA MENSALMENTE PELO SINDICATO SUSCITANTE. CLÁUSULA XIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - OS DESCONTOS EFETUADOS EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL SUSCITANTE SERÃO RECOLHIDOS À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU

DELEGACIA SINDICAL OU À CONTA BANCÁRIA 003-503707-1, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA CÉRIO - BELÉM, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTOS, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ACRESCADO, ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO SUSCITANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. CLÁUSULA XIV - ATESTADOS MÉDICOS - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A ACEITAR OS ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS, SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS DO RAMO, PERTENCENTES AO SINDICATO PROFISSIONAL, AO SEU OU DO SUS, QUANDO O AFASTAMENTO DO TRABALHADOR, POR MOTIVO DE DOENÇA, CONFORME O CASO, NÃO FOR SUPERIOR A TRÊS DIAS POR MÊS. CLÁUSULA XV - DAS CIFAS - O SINDICATO SUSCITANTE SERÁ COMUNICADO PELAS EMPRESAS, EM PRAZO NUNCA INFERIOR A TRINTA DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE SUA RESPECTIVA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, PARA QUE O MESMO POSSA PARTICIPAR DO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO. CLÁUSULA XVI - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO E/OU MORTE - O SINDICATO SUSCITANTE SERÁ COMUNICADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER ACIDENTE DE TRABALHO E/OU MORTE OCORRIDO NO HORÁRIO DE SERVIÇO, NOS ESTRITOS TERMOS DO ART. 142, §1º, DO DECRETO 611/92 (R.B.P.S.). DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XVII - TRABALHO AOS DOMINGOS - FICA PROIBIDO O TRABALHO NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFITARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, COMPREENDIDO ENTRE AS 22,00 HORAS DE SABADO ÀS 20,00 HORAS DE DOMINGO, ASSIM COMO FUNCIONAR EM DOMINGOS E FÉRIAS OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SALVO PELOS MOTIVOS ADMITIDOS EM LEI E MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. PARÁGRAFO ÚNICO - OS SINDICATOS CONVENIENTES PODERÃO EFETUAR A FISCALIZAÇÃO QUANTO A ESTA CLÁUSULA, SENDO QUE O AUTO DE CONSTATAÇÃO, ASSINADO PELOS REPRESENTANTES DAS PARTES, TERÁ VALOR PROBANTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, RESSALVANDO-SE, APENAS, O CASO DE DUPLA PENALIDADE PELO MESMO MOTIVO. CLÁUSULA XVIII - TABELAS SALARIAIS - AS TABELAS SALARIAIS, QUANDO ASSINADAS PELOS SINDICATOS SIGNATÁRIOS DESTA AJUSTE, TERÃO VALOR PROBANTE PARA A COMPROVAÇÃO DE VARIAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA. CLÁUSULA XIX - REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES - AS PARTES SIGNATÁRIAS CONFIAM-SE A REABRIR AS NEGOCIAÇÕES NO PRÓXIMO MÊS DE SETEMBRO/94 PARA, CONJUNTAMENTE, AVALIAR A INSTITUIÇÃO E OS POSSÍVEIS IMPACTOS DO "PLANO REAL" SOBRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAL E ECONÔMICA. CLÁUSULA XX - DIREITOS E

DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS SUSCITANTE E SUSCITANTE, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO E, QUANDO FOR O CASO, NOS ACORDOS COLETIVOS CELEBRADOS COM AS EMPRESAS POSTERIOREMENTE. CLÁUSULA XXI - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENÚNCIADA A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES E RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - AS CONTROVERSAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA, INCLUSIVE AS EM QUE FOR PARTE O DEMANDANTE E AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINDICATO SUSCITANTE, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO, POR MATS PRIVILEGIADO QUE SEJA. CLÁUSULA XXIII - ARRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFITARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. CLÁUSULA XXIV - MULTAS - AS EMPRESAS PAGARÃO O VALOR DE UMA DIÁRIA, POR EMPREGADO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS DESTA SENTENÇA NORMATIVA, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA. PARÁGRAFO ÚNICO - SEM PREJUÍZO DA MULTA MENCIONADA NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, AS EMPRESAS QUE DEIXAREM DE CUMPRIR O ESTABELECIDO NA CLÁUSULA XVII PAGARÃO, AINDA, MULTA DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, EM CASO DE REINCIDÊNCIA, O VALOR DA MULTA SERÁ CORRADO PROGRESSIVAMENTE, EM DORR, OS VALORES DESTA REVERTERÃO EM FAVOR DO SINDICATO SUSCITANTE. CLÁUSULA XXV - COMPENSAÇÃO - OS REAJUSTES SALARIAIS CONSTANTES DA CLÁUSULA I DA PRESENTE SENTENÇA NÃO PODERÃO SER DEDUZIDOS OU COMPENSADOS NA PRÓXIMA DATA-BASE (1º.06.95), ADUANDO DA CELEBRAÇÃO DE NOVA NORMA COLETIVA DE TRABALHO. CLÁUSULA XXVI - SALÁRIO/RESCISÃO - PARA EFEITO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO O VALOR DOS SALÁRIOS DE

JUNHO E JULHO/94 SERÁ O DE AGOSTO DO CORRENTE ANO. CLÁUSULA XXVII - VIGÊNCIA E DATA-BASE - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1994 E A EXPIRAR EM 31 DE MAIO DE 1995, FICANDO MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE JUNHO, O EGREGIO TRIBUNAL, A UNANIMIDADE, INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DE CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, POR MATÉRIA DE VOTOS, INDEFERIU, AINDA, A HOMOLOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL, VENCIDOS OS EXMPS JUIZES MARILDA COELHO, JOSÉ TEIXEIRA E JOAQUINA REBELO QUE HOMOLOGAVAM APENAS A CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL, VENCENDO, AINDA, O EXMº JUIZ AGUINALDO ALCANTARA QUE HOMOLOGAVA AMBAS, CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SA DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm's Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Rosita Nassar, Hermos Tupinamba, Juizes Legados, Sr. José Severo, Juiz Empregador, Sr. José Teixeira, Juiz Empregado, Sr. Aguilalmo Alcântara, Juiz Empregado, Drs. Joaquina Rebelo, Odete Alves, Pastora Leal, Juizes convocadas.

Procuradora do Trabalho: Dr.s Anamaria Barbosa.

Belém, 29 de setembro de 1994

FRUTH HELLA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 5426/94.

DEMANDANTE: Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará.

DEMANDADO: Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Pará.

RELATORA: Juiza Odete Alves.

REVISOR: Juiz José Teixeira.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, excluiu da lide o Sindicato dos Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará, conforme os fundamentos: rejeitou a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, à falta de amparo legal; julgou em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados utilizando-se a fórmula seguinte: a) aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.94 da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de 1.08.93 a 28.02.94, descontando-se os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no mencionado período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) divisão do salário reajustado com base no item anterior pela URV vigente em 1º de março de 1994 (R\$647,50), ficando os salários, a partir de março/94, convertidos em URV, aplicando-se a partir desse mês a política salarial vigente. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). CLÁUSULA III - ADICIONAL NOTURNO - A hora noturna será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora diurna. CLÁUSULA IV - ADICIONAL DE SOBREAVISO - Por aplicação analógica do art. 244, §2º, da CLT, as horas de sobreaviso serão remuneradas com acréscimo de 1/3 do salário normal. CLÁUSULA V - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados, integrantes da categoria profissional demandante, o percentual de 1% (um por cento) do salário-base, por ano de serviço, na mesma empresa ou grupo econômico. CLÁUSULA VI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for dispensado sem justa causa nos trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante fará jus a uma indenização adicional, equivalente a trinta dias de remuneração correspondente ao mês da dispensa. CLÁUSULA VII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele

assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas as vantagens pessoais. CLÁUSULA VIII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados pertencentes a categoria profissional demandante, nos casos de doença, pelo prazo de noventa dias a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco dias. CLÁUSULA IX - ESTABILIDADE - VÉSPERA DE APOSENTADORIA - Ficam vedadas as dispensas de empregado às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses do momento em que tenha condições jurídicas de requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviços na mesma empresa ou grupo econômico. Implementada a condição, cessa a garantia. CLÁUSULA X - SEGUROS - As empresas manterão seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho que ocasione a morte ou invalidez permanente, cujo valor será de dez vezes o maior salário da categoria. §1º - As empresas obrigam-se a entregar ao empregado o certificado individual de seguro. §2º - Ocorrendo sinistro e constatada a inexistência de cobertura, conforme previsto nesta cláusula, ficarão as empresas obrigadas ao pagamento do equivalente à liquidação do sinistro aos herdeiros legais do empregado.

CLAUSULA XI - AJUDA E DESPESAS FUNERAIS - Por ocasião do falecimento do empregado, em razão de acidente de trabalho, as empresas pagarão aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual. **CLAUSULA XII - ABONO DE FALTAS** - I - DOENÇA DE CONJUGE OU COMPANHEIRO e filho - Serão abonadas e devidamente justificadas, sem qualquer prejuízo quanto à aquisição e gozo de férias, as faltas motivadas por doença do companheiro ou do filho, seguida de internamento, devidamente comprovados por atestados médicos oficiais pelo prazo máximo de três dias; II - ESTUDANTE - também serão abonadas e justificadas, as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes do comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que o empregador seja comunicado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, no mesmo prazo; III - RECEBIMENTO DO PIS - será abonada e justificada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, exceto quando o valor correspondente ao PIS for creditado em folha de pagamento. A empresa empregadora deverá ser avisada com 24 horas de antecedência. **CLAUSULA XIII - ADMISSÃO - Cópia DO CONTRATO** - As empresas fornecerão aos empregados enfermeiros cópia, mediante recibo, de todo documento por ele assinado no momento da admissão.

CLAUSULA XIV - JORNADA DE TRABALHO - Fica facultado às empresas firmarem acordos de prorrogação e compensação dos horários de trabalho, com os empregados, podendo estabelecer plantões de doze horas consecutivas, com uma hora de repouso, respeitado o intervalo de 48 horas de descanso entre cada plantão. **CLAUSULA XV - ALIMENTAÇÃO** - As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente refeições aos enfermeiros, quando da realização de plantões de serviços cuja jornada de trabalho seja de doze horas consecutivas. **CLAUSULA XVI - CONTROLE DE PONTO** - A jornada de trabalho será controlada através de cartão, livro ou folha de ponto, sendo facultada a utilização suplementar e outros meios mecânicos ou eletrônicos de controle. Fica assegurado o direito do empregado de conferir os cartões, livros ou folhas de ponto. **CLAUSULA XVII - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos, sob a forma de contracheques, recibos, envelopes ou assemelhados, com a identificação do empregador, mediante timbre, carimbo ou outra qualquer modalidade de identificação, com a discriminação de todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. **CLAUSULA XVIII - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** - As empresas fornecerão gratuitamente aos enfermeiros os equipamentos de proteção individual - EPI, em quantidade e qualidade adequada ao desempenho das tarefas. **CLAUSULA XIX - UNIFORMES** - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos empregados dois uniformes por semestre. **CLAUSULA XX - NORMAS INTERNAS - COMUNICAÇÃO** - As empresas obrigam-se a manter quadros de avisos onde afixar as normas internas para conhecimento e/ou cumprimento pelos enfermeiros. **CLAUSULA XXI - ESCALA DE FÉRIAS - FOLGA** - As empresas obrigam-se a divulgar, com antecedência de trinta dias, o nome dos enfermeiros que entrarão em gozo de férias e com antecedência de cinco dias as escalas de folgas, ressalvados os casos de urgência, motivados por ausências e outras situações não previsíveis. **CLAUSULA XXII - INÍCIO DAS FÉRIAS** - A data de início das férias anuais, individuais ou coletivas, não poderá recair em dia não útil (sábados, domingos e feriados). **CLAUSULA XXIII - AVISO PRÉVIO** - Será concedido aviso prévio proporcional ao tempo de serviço. A cada ano de serviço o aviso prévio será acrescido de três dias, até o limite de sessenta dias. **CLAUSULA XXIV - FÉRIAS PROPORCIONAIS** - As empresas pagarão férias proporcionais nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. **CLAUSULA XXV - IMPRENSA SINDICAL** - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato, no quadro de avisos, desde que não sejam ofensivas a quem quer que seja e não digam respeito à matéria político-partidária. **CLAUSULA XXVI - COMISSÃO BILATERAL** - Fica instituída uma comissão bilateral, composta por seis membros, sendo três eleitos pelos trabalhadores e três eleitos pela categoria econômica, com mandato de um ano, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, que reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por conveniência das partes. Os membros dessa comissão, eleitos pelos trabalhadores, terão garantia de emprego no período do mandato, na forma do art. 165 da CLT. **CLAUSULA XXVII - REPRESENTANTE SINDICAL** - Nas empresas com mais de cinquenta empregados é assegurada a eleição de um representante, com a finalidade exclusiva de promover o endividamento direto com os empregadores. **CLAUSULA XXVIII - MENSALIDADES SINDICAIS** - Os descontos das mensalidades dos associados da categoria profissional demandante serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que haja a autorização pelos trabalhadores, por escrito, e a remessa pela entidade sindical demandante da relação nominal com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que se valerá como tal o contracheque ou assemelhado. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os descontos de mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social ou o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria. Os pedidos de exclusão deverão ser apresentados diretamente ao sindicato, ficando proibidos os pedidos de exclusão apresentados no setor de pessoal da empresa. **CLAUSULA XXIX - RECOLHIMENTO**

DE DESCONTOS, REMESSA DE RELACAO - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical ou à conta bancária indicada para esse fim, até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário cópia da guia de depósito devidamente autenticada pelo banco depositário. **CLAUSULA XXX - MULTA** - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário da categoria, a ser aplicado à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. **CLAUSULA XXXI - AUMENTO REAL** - Após

reajustados na forma estabelecida na Clausula I os salários serão reajustados em 5% (cinco por cento), a título de aumento real. **CLAUSULA XXXII - DATA-BASE/VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de agosto e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de agosto de 1994 a 31 de julho de 1995. Custas de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes. A Clausula I foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relatora, Rosita Nassar e José Severo que concediam o INPC de agosto/93 a fev/94, o salário reajustado seria utilizado como componente para obtenção da média em URV do quadriestrito anterior; vencido, ainda, o Exmº Juiz Revisor que concedia o INPC dos doze meses anteriores à data-base. A Clausula XXXI (proposta pelo Exmº Juiz Revisor) foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relatora, Rosita Nassar e José Severo que a indeferiam. As demais cláusulas foram aprovadas a unanimidade.

Presidente: Dr. ITAIR SA DA SILVA.
Tomaram parte no julgamento os Exm's Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Togados.
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. Aguiinaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Drs. Pastora Leal, Joaquina Rebelo, Juizes convocadas. Procuradora do Trabalho: Drª Anamaria Barbosa.

Belém, 29 de setembro de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3363/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARA. DEMANDADOS: ASSEMBLEIA PARAENSE e outros. RELATORA: Juiza Marilda Coelho. REVISORA: Juiza Joaquina Rebelo. Impedidos: Lygia Oliveira, Rosita Nassar, Domenico Falesti.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ACOLHEU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO DEMANDANTE EM RELACAO A TODOS OS DEMANDADOS, RESSALVADOS OS ACORDOS HOMOLOGADOS POR ESTE TRIBUNAL; PREJUDICADA A ARGUMENTO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS DEMANDADAS, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, CUSTAS PELO DEMANDANTE NA QUANTIA DE R\$1.000,00 SOBRE R\$30.000,00.

PRESIDENTE: Dr. ITAIR SA DA SILVA.

Tomaram parte na sessão os Exm's Srs. Juizes: Drs. Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Togados.
Dr. Domenico Falesti, Juiz Empregador.
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Sr. Aguiinaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Dr. Odete Alves, Juiza Convocada.
Procurador do Trabalho: Dr. Atahualpa Fernandez.

Belém, 12 de outubro de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

PROCESSO TRT Nº RO 532/93

RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
Adv.: Drª. Angela de Oliveira Monteiro e outros

RECORRIDO: SEBASTIAO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES
Adv.: Em causa própria

DESPACHO

I - O recurso, atendendo aos pressupostos gerais de admissibilidade, está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Através da revista, a reclamada manifestou seu inconformismo com a decisão de fls. 84/87 que, reconhecendo como válida a relação de emprego, entre as partes, está assim emendada: "A relação de emprego pode ser comprovada com a empresa para a qual o empregado presta serviços, independentemente do fato de ter sido cedido pela Administração Pública Direta." Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A decisão recorrida, como se vê, além de não apreciar o mérito da questão, não é definitiva do feito, sendo, portanto, irrecurável de pronto, nos termos do que dispõe o Enunciado 214 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 25 de outubro de 1994.

Lygia Simão Oliveira
LYGIA LUIZ SIMÃO OLIVEIRA
Juiza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5599/93

RECORRENTE: JOSÉ CARLOS MIRANDA DE SOUZA
Adv.: Dr. Odival Quaresma e outros

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Drª. Corina de Maria Frade Chaves

DESPACHO

I - A revista de fls.38/45 está no prazo, foi subscrita por advogado com habilitação, houve isenção de custas e fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II - O recorrente não se conforma com a decisão da E. 2ª T. que confirmou integralmente a sentença de primeira instância e considerou improcedente sua reclamação. Apela de revista e traz inúmeros arestos como paradigmas divergentes.

III - Entendo que o recorrente consegue demonstrar o alegado conflito jurisprudencial. Por essa razão, dou seguimento ao recurso no regular efeito. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1994.

Lygia Simão Oliveira
LYGIA LUIZ SIMÃO OLIVEIRA
Juiza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6892/93

RECORRENTE: SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES ALERZOS S/A
Adv.: Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDO: NAZARENO SALES DA SILVA
Adv.: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 140/144 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 143, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1994

Lygia Simão Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiza Togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 7120/93

RECORRENTE: ADOBE ENGENHARIA LTDA.
Adv.: Dr. Gerson de Oliveira Souza.

RECORRIDO: HILÁRIO FERREIRA DA SILVA
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 119/127 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional contida no v. Acórdão nº 5396, a fls.114/117. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

A matéria versa sobre o deferimento ao reclamante de parcelas salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 122, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1994

Lygia Simão Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiza Togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6972/93

RECORRENTE: VARG S/A-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE.
Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva

RECORRIDO: FRANCISCO DE JESUS SANTANA
Adv.: Dr. Maria José Cavalli

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 164/175 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu aos reclamantes diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 173, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1994

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6232/93

RECORRENTE: AGROPALMA S/A.
Adv.: Dra. Maria da Graça Sequeira Melo.

RECORRIDOS: ROSA MARIA SOUZA LIMA e OUTRO.
Adv.: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo.

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 136/139 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional contida no v. Acórdão nº 5532/94, a fls. 131/134. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

A matéria versa sobre o deferimento aos reclamantes de parcelas salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 138, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1994

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6642/93

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE
Adv.: Dra. Ivana Fonteles Cruz

RECORRIDOS: LUIZ CLÁUDIO SOUZA SILVA e OUTROS.
Adv.: Dr. João Soares Geraldo

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 178/185 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 2ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1994

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1188/93

RECORRENTE: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Adv.: Dra. Edilma Valério

RECORRIDO: DELCINDO FEITOSA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - A hipótese gira em torno da aplicação do IPC de março/90 para o reajuste salarial. Inconformada com a decisão que reconhecendo como constitucional a legislação que a afastou, deferiu as diferenças respectivas, a empresa recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. Tribunal Superior do Trabalho, cuja orientação é em sentido contrário ao da decisão recorrida, ficou evidenciado o conflito pretoriano ensejador da revista.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1994

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1238/93

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Adv.: Dr. João Damas Amaro

RECORRIDO: MANOEL INOCÊNCIO FILHO
Adv.: Dr. Rubens José de Lima

DESPACHO

I - Recurso no prazo, subscrito por advogado com poderes nos autos e regular quanto ao preparo.

II - A hipótese gira em torno do deferimento de diferenças salariais do Plano Collor. Inconformada, a empresa recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de arestos regionais divergentes, além do Enunciado nº 315 do Colendo TST, a recorrente consegue demonstrar a configuração do conflito pretoriano, fazendo incidir a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar as demais alegações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1994

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1.281/93

RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D.MANOEL
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS MONTELO
Adv.: Dr. José Euclides Aquino da Silva

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Argui a nulidade da decisão por afronta ao art. 97 da CF e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, a recorrente demonstra a configuração do pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, não sendo necessário examinar os demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1994

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1180/93

RECORRENTE: VERANEIO HOTÉIS LTDA.
Adv.: Dr. João Augusto F. de Oliveira Jr.

RECORRIDO: ADILSON CORREA DE ALMEIDA
Adv.: Dr. Samuel Teixeira da Silva

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns, fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Inconformada com a decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais dos planos econômicos do governo, a empresa recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, incide a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar as demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito o apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1994

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1118/93

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa da Costa

RECORRIDO: ROCÉLIO FIGUEIREDO DONZA
Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais dos planos econômicos do governo. Argui a nulidade da decisão por afronta ao art. 97 da CF e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, no que se refere às diferenças do Plano Collor, incide a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1994

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4700/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO BRADESCO S/A.
Adv.: Dr. Ronaldo Bentes Batista.

RECORRIDO: MARIA ALICE DOS PASSOS CRUZ e OUTRO.
Adv.: Dr. José Caxias Lobato.

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 103/114 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 114, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1994

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4762/93

RECORRENTE: TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA-TRANSJUTA
Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto.

RECORRIDO: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 102/112 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1994

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3854/93

RECORRENTE: FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR
Adv.: Dr. Arthur Alves Ramos

RECORRIDO: JOSÉ DE ASSUNÇÃO MORAES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Adalberto Guimarães Neto.

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 85/89 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 88, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 25 de outubro de 1994

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1680/93

RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dra. Livia Cunha Chermont

RECORRIDO: RAIMUNDO ALVES ALENCAR
Adv.: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão de 2ª Turma que o condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - Objetivando demonstrar o conflito, traz para cotejo arrestos regionais sustentando tese que colide com a do acórdão recorrido, quanto ao IPC de março de 1990, inclusive transcreve, a fls. 250, o Enunciado nº 315 do C. TST, fazendo incidir o pressuposto da alínea a e do art. 896 consolidado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1994

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1482/93

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB
Procuradora: Dra. Regina Spielmann e outros

RECORRIDOS: ROBERTO DA COSTA MONTEIRO e OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Fernando da S. e Silva

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e foi subscrito por um dos procuradores da entidade recorrente, conforme demonstra o documento de fls. 176. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com a decisão que deferiu aos reclamantes diferenças salariais em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica. Insurge-se, também, com o não conhecimento de seu recurso ordinário, por irregularidade no instrumento procuratório. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O recurso, por envolver argumentos em relação à aplicação do IPC de março/90 e considerando as disposições do Enunciado nº 315/TST, pode ter seguimento no efeito devolutivo. Sendo desnecessário enfrentar os demais alegações. Intimar.

Belém, 20 de outubro de 1994.

Itaíra da Silva
ITAÍRA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5609/93

RECORRENTE: SOCIEDADE S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. Tony Nakachi de Souza e outro

RECORRIDO: ONÉSIMO FERREIRA MATOS
Adv.: Dr. José Macambira Chagas

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que ratificou as reiteradas declarações de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - Tratando-se de hipótese que apreciou matéria já objeto de jurisprudência unificada do C. TST, Enunciado 315, admito a interposição do recurso nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 1994.

Itaíra da Silva
ITAÍRA DA SILVA
Presidente

PROCESSO : TRT RO 8.557/93
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Sílvia Marina de Miranda Mourão

RECORRIDO : JUAREZ DA SILVA FIGUEIREDO
Adv. do: Dr. Clairson Dias Figueiredo.

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns.

II - O Banco recorrente demonstra seu inconformismo com a decisão Regional que, confirmando sentença de primeira instância, reconheceu o vínculo de emprego, descaracterizando o reclamante na qualidade de estagiário do reclamado, aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Em que pese o impasse da Ilustre subscritora do apelo, como não pode ser admitido, uma vez que a hipótese leva a fatos e provas, o que é vedado a nível de revista.

consoante o disposto no Enunciado 126 do Colendo TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 21 de outubro de 1994.

Itaíra da Silva
ITAÍRA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5708/93

RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO

Adv.: Dr. George Amorim Paes e outros

RECORRIDO : EXPEDITO GOMES SILVA

Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu, ao recorrido, diferenças salariais em decorrência do IPC de março/90, dentre outras parcelas. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - Tratando-se de hipótese que apreciou a aplicação do IPC de março/90, matéria já sumulada, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 31 de outubro de 1994.

Itaíra da Silva
ITAÍRA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5904/93

RECORRENTE: EMPRESA RODO-FLUVIAL SÃO JORGE LTDA.
Advogado: José Acreano Brasil

RECORRIDO : ANA LÚCIA NAHUM DE SENA
Advogado: José Heiná Maúes

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 152/163 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 1994

Itaíra da Silva
ITAÍRA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6737/93

RECORRENTE : CIMENTO DO BRASIL S/A-CIBRASA
Adv.: Dr. Mário Leite Soares

RECORRIDO : JOSÉ MARIA CARNEIRO DA COSTA
Adv.: Dr. José Alexandre Buchaca Araújo

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 140/149 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 146, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 1994

Itaíra da Silva
ITAÍRA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3613/93

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos

RECORRIDA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários dos Planos Bresser, Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 21 de outubro de 1994

Itaíra da Silva
ITAÍRA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6982/93

RECORRENTE : F. PIO & CIA LTDA

Adv.: Dra. Maria Rosângela C. de Souza

RECORRIDO : ABELARDO LIRA DE BRITO

Adv.: Dra. Ângela da Conceição Socorro Bezerra

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 183/194 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 no reajuste dos trabalhadores, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos recursais. Intime-se.

Belém, 31 de outubro de 1994

Itaíra da Silva
ITAÍRA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO : TRT RO 7.378/93
RECORRENTE: MAGAZINE BRASÍLIA LTDA.

Advogado: Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO MORAES DA SILVA
Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto Consolidado.

II - O objetivo da recorrente é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição do Plano Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da transcrição do Enunciado 315/TST, a fls. 63, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo despicando enfrentar o outro pressuposto processual.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 31 de outubro de 1994

Itaíra da Silva
ITAÍRA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6412/93

RECORRENTE : VIAÇÃO FORTE LTDA.

Adv.: Dr. George Amorim Paes

RECORRIDO : JUVENAL RIBAMAR DUARTE FILHO
Adv.: Dra. Niltes Neves Ribeiro

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 126/135 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional contida no v. Acórdão nº 5494/94, a fls. 121/124. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

A matéria versa sobre o deferimento ao reclamante de parcelas salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 133/134, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 1994

Itaíra da Silva
ITAÍRA DA SILVA
Juiz Presidente

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão da 2ª Turma que condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - Objetivando demonstrar o conflito, traz para cotejo arestos regionais sustentando tese que colide com a do acórdão recorrido, quanto ao IPC de março de 1990, inclusive transcreve, a fls. 250, o Enunciado nº 315 do C. TST, fazendo incidir o pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de outubro de 1994

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1482/93

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB
Procuradora: Dra. Regina Spielmann e outros

RECORRIDO: ROBERTO DA COSTA MONTEIRO e OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Fernando da S. e Silva

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e foi subscrito por um dos procuradores da entidade recorrente, conforme demonstra o documento de fls. 176. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com a decisão que deferiu aos reclamantes diferenças salariais em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica. Insurge-se também, com o não conhecimento de seu recurso ordinário, por irregularidade no instrumento procuratório. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O recurso, por envolver argumentos em relação à aplicação do IPC de março/90 e considerando as disposições do Enunciado nº 315/TST, pode ter seguimento no efeito devolutivo. Sendo desnecessário enfrentar as demais alegações. Intimar.

Belém, 20 de outubro de 1994.

Itaíra da Silva
ITAÍRA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5609/93

RECORRENTE: SOCESCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. Tony Nakachi de Souza e outro

RECORRIDO: ONÉSIMO FERREIRA MATOS
Adv.: Dr. José Macambira Chagas

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que ratificou as reiteradas declarações de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - Tratando-se de hipótese que apreciou matéria já objeto de jurisprudência unificada do C. TST. Enunciado 315, admito a interposição do recurso nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 1994.

Itaíra da Silva
ITAÍRA DA SILVA
Presidente

PROCESSO : TRT RO 8.557/93
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Sílvia Marina de Miranda Mourão.

RECORRIDO : JUAREZ DA SILVA FIGUEIREDO
Adv -do: Dr. Glaerson Dias Figueiredo..

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns.

II - O Banco recorrente demonstra seu inconformismo com a decisão Regional que, confirmando sentença de primeira instância, reconheceu o vínculo de emprego, descaracterizando o reclamante na qualidade de estagiário do reclamado, aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Em que pese o impenhe da Ilustre subscritora do apelo, não pode ser admitido, uma vez que a hipótese leva a fatos e provas, o que é vedado a nível de revista.

consoante o disposto no Enunciado 126 do Colendo TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 21 de outubro de 1994.

Itaíra da Silva
ITAÍRA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5708/93

RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO

Adv.: Dr. George Amorim Paes e outros

RECORRIDO : EXPEDITO GOMES SILVA

Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu, ao recorrido, diferenças salariais em decorrência do IPC de março/90, dentre outras parcelas. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - Tratando-se de hipótese que apreciou a aplicação do IPC de março/90, matéria já sumulada, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 31 de outubro de 1994.

Itaíra da Silva
ITAÍRA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT nº RO 5904/93.

RECORRENTE: EMPRESA RODO-FLUVIAL SÃO JORGE LTDA.
Advogado: José Acreano Brasil.

RECORRIDO: ANA LÚCIA NAHUM DE SENA
Advogado: José Heine Mártins.

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 152/163 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 1994

Itaíra da Silva
ITAÍRA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6727/93

RECORRENTE: CIMENTO DO BRASIL S/A-CIBRASA
Adv.: Dr. Mário Leite Soares.

RECORRIDO : JOSÉ MARIA CARNEIRO DA COSTA.
Adv.: Dr. José Alexandre Buchacra Araújo.

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 140/149 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 146, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 1994

Itaíra da Silva
ITAÍRA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3613/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos.

RECORRIDA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários dos Planos Breaser, Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 21 de outubro de 1994

Itaíra da Silva
ITAÍRA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6988/93

RECORRENTE: F. PIO & CIA LTDA

Adv.: Dra. Maria Rosângela C. de Souza

RECORRIDO : ABELARDO LIRA DE BRITO

Adv.: Dra. Ângela da Conceição Socorro Bezerra

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 183/194 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 no reajuste dos trabalhadores, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos recursais. Intime-se.

Belém, 31 de outubro de 1994

Itaíra da Silva
ITAÍRA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO : TRT RO 7.378/93

RECORRENTE: MAGAZINE BRÁSILIA LTDA.

Advogado: Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza.

RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO MORAES DA SILVA

Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto Consolidado.

II - O objetivo da recorrente é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição do Plano Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da transcrição do Enunciado 315/TST, a fls. 63, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo despicando enfrentar o outro pressuposto processual.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 31 de outubro de 1994

Itaíra da Silva
ITAÍRA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6412/93

RECORRENTE: VIACÃO FORTE LTDA.

Adv.: Dr. George Amorim Paes

RECORRIDO : JUVENAL RIBAMAR DUARTE FILHO

Adv.: Dra. Niltes Neves Ribeiro

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 126/135 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional contida no v. Acórdão nº 5494/94, a fls. 121/124. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

A matéria versa sobre o deferimento ao reclamante de parcelas salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 133/134, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 1994

Itaíra da Silva
ITAÍRA DA SILVA
Juiz Presidente



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0265

CADERNO 6

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1994

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.838

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 001

A COMISSÃO APURADORA das Eleições Gerais deste Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

a) Determinar aos Srs. Juizes Coordenadores de Pólos, que permaneçam na sede dos locais de trabalho, até que todos os Municípios que os integram, concluem os serviços de digitação e transmissão de dados, ao subsistema de processamento eletrônico do TRE, referentes as Eleições Majoritárias do dia 15 (quinze) de novembro, próximo;

b) Determinar aos Srs. Juizes Presidentes de Juntas Apuradoras, que, embora ultimados os serviços afetos à Junta, V.E.s, somente poderão ausentar-se do local, ante o consentimento da Comissão Apuradora;

c) Em ambas as situações, os dignos Magistrados, somente poderão considerar encerradas as tarefas sob suas responsabilidades, mediante a prévia autorização da Comissão Apuradora, a fim de serem evitadas situações embaraçosas, já acontecidas por ocasião das eleições do dia 03 de outubro, em primeiro turno.

Belém, 09 de novembro de 1994

DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
PRESIDENTE

JUIZ DANIEL PAES RIBEIRO
MEMBRO

JUIZA MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
MEMBRO

(O.Reg. 6698)

RESOLUÇÃO nº 1196
Proc. nº 569/94

EMENTA: Altera a Resolução nº 1175 de 29.09.94 deste TRE, que constitui as Juntas Eleitorais para apuração das eleições Majoritárias a realizar-se em todo o Estado no dia 15 de novembro de 1994.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4737/85, Art. 38, § 1º e de acordo com o disposto na Resolução de 18.11.93 do TSE.

RESOLVE, à unanimidade aprovar a alteração na composição e competências das Juntas Eleitorais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de novembro de 1994.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente e Relatora

Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz YVONNE SANTIAGO MARINHO

Juiz MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
Procurador Regional Eleitoral

8a. Junta Apuradora
Sede: Belém - 28a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiz Raimundo do Carmo Gomes
Membros: Luiz Celso Acácio Barbosa
Maria Dinete Lobato Monteiro
Laura Maria Fragoso P. Freitas
Célia Conde Silva
Ângela Maria Lagoa Valente
Arnaldo Rosa

Competência: 140 urnas de Belém

7a. Junta Apuradora
Sede: Belém - 28a. Zona Eleitoral

DISSOLVIDA

6a. Junta Apuradora
Sede: Belém - 28a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiz Ruth Nazareth Couto Gurjão
Membros: Magna Glória Fontelles

Célia Regina Soares Fernandes
Iracema Viana Santana
Francisco Sebastião Nazareth Mathias

Competência: 138 urnas de Belém

9a. Junta Apuradora
Sede: Belém - 28a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiz Maria Rita Assunção R. de Lima
Membros: Cláudio Cezar Silva Santos
Vera Lúcia Cunha Ramos
Neuza Gomes de Lima
Paulo Pereira de Menezes

Suplentes: Marco Aurélio da Silva Resque
Rosimery Cardoso Araújo
Olavo Raimundo Guedes Cardoso
Milene dos Santos Souza

Competência: 139 urnas de Belém

10a. Junta Apuradora
Sede: Belém - 28a. Zona Eleitoral

DISSOLVIDA

11a. Junta Apuradora
Sede: Belém - 28a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiz Gleide de Moura Pralier
Membros: Braz José Milão
Anderson do Carmo Braga Pessoa
Vicente Cassemiro Pereira
Henrique Nunes Cutrin

Competência: 139 urnas de Belém

12a. Junta Apuradora
Sede: Belém - 29a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiz Heráclida Dalanida B. Rendeiro
Membros: Mauro Luiz de Souza Aviz
Helôisa de Macedo Lins
Nazira Soares Labade
José Amélio Coutinho
Suplentes: Antônio Cláudio Reis
Augusto Ângelo Noronha Risuenho
Gilson Krieger
João Bosco da Silva Pereira

Competência: 180 urnas de Belém

13a. Junta Apuradora
Sede: Belém - 28a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiz Constantino Augusto Guerreiro
Membros: Noel Tavares Nunes
Luiz Cláudio Jardim Alves
João da Costa Vieira
Eduardo Guimarães Teixeira

Competência: 158 urnas de Belém

14a. Junta Apuradora
Sede: Belém - 29a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiz Maria do Céu Duarte
Membros: Cezar Augusto Bornaño Ferreira
Francisco de Assis da Silva Pinto
Raimundo João Tavares
Luiz Carlos Costa dos Santos
Natalino José Sant'Ana da Silva

Competência: 158 urnas de Belém

15a. Junta Apuradora
Sede: Belém - 29a. Zona Eleitoral

DISSOLVIDA

18a. Junta Apuradora
Sede: Belém - 30a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiz Ana Tereza Serezi Murrieta
Membros: Regina Fernandes
Regina Ferreira Vaz
José Oponcio de Oliveira
João Benedito A. de Sousa

Competência: 90 urnas de Icoaraci

20a. Junta Apuradora
Sede: Belém - 30a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiz Maria Edwiges de M. Lobato
Membros: Maria Genuína Carvalho de Oliveira
Manoel Ribeiro das Neves
Nazaré Gonçalves dos Santos
José Fernandes Pina
José Henrique Carneira

Competência: 84 urnas, sendo:
Concórdia do Pará - 42 urnas
Bujaru - 42 urnas

22a. Junta Apuradora
Sede: Cachoeira do Arari - 02a. Zona Eleitoral
Presidente: Eronides Souza Primo
Membros: Euclyta Maués Correa dos Santos
Nádia Maria Bentes
Nivaldo Roberto Soares da Costa
Maria do Perpétuo Socorro Feio da Conceição

Competência: 62 urnas, sendo:
Cachoeira do Arari - 44 urnas
Santa Cruz do Arari - 18 urnas

23a. Junta Apuradora
Sede: Soure - 03a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiz Edith Ribeiro Dias

Membros: Maria Lúcia Peixoto do Nascimento
Perácio Leite Vital
Raimundo Rando das Mercês Seabra
Hildebrandina Maria Ramires Sampaio

Competência: 78 umas, sendo:
Soure - 43 umas
Salvatera - 33 umas

25a. Junta Apuradora
Sede: Castanhal - 04a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiza Jacyrá Moraes Rabele
Membros: Jurema Lúcia Porto Maciel
Francisco Melo de Carvalho
Marcos Valério F. de Almeida
Roberto Carlos Nascimento Martins
Gleison Guimarães Sales
Dulcinéia dos Santos Felipe
Etivaldo Santos Lima
João Assunção Menezes Soares

Competência: 98 umas de Castanhal

26a. Junta Apuradora
Sede: Igarapé - Açu - 05a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiza Silvana Maria de Lima e Silva
Membros: Selma Nogueira de Freitas
Regina Sofia Costa Moraes
Wladimir Darc Dentas Moraes
Maria Lúcia Nogueira de Barros

Competência: 56 umas de Igarapé - Açu

30a. Junta Apuradora
Sede: Bragança - 13a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiza Maria Angélica R. Lopes Santos
Membros: Otávio Santos Albuquerque
Antônio Carlos da Rocha Monteiro
Elias de Sousa Vieira
Celso Luiz Queiroz dos Santos

Competência: 109 umas de Bragança

47a. Junta Apuradora
Sede: Monte Alegre - 18a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiz João Lourenço Maria da Silva
Membros: Luiz Alves Barbosa
Agnaldo Luis Leonel da Gama
Lúcia Maria Ferreira Otake
Bebiano de Souza Campos

Competência: 94 umas de Monte Alegre

48a. Junta Apuradora
Sede: Monte Alegre - 19a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiza Maria Izabel de Oliveira Benone
Membros: Antônio Francisco Nogueira de Carvalho
Elenildo Gonçalves Garcia
Aluizio Pantoja de Jesus Filho
Joaquim Moura da Silva Júnior

Competência: 96 umas, sendo:
Monte Alegre - 47 umas
Prainha - 49 umas

49a. Junta Apuradora
Sede: Santarém - 20a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiza Edite da Costa Pantoja
Membros: José Suerley Aguiar Cunha
Elias Cesar da Silva Queiroz
Zuima Maria Pereira Rebelo
Iguaracy Macambira S. Lima

Competência: 135 umas de Santarém

50a. Junta Apuradora
Sede: Santarém - 20a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiz Jorge Luiz Lisboa Sanches
Membros: Abdon Rodrigues Maduro
Raimundo Nivaldo dos Santos Duarte
Edmundo Pereira da Silva Júnior
Benedito da Costa Brasil

Competência: 135 umas de Santarém

51a. Junta Apuradora
Sede: Santarém - 20a. Zona Eleitoral

DISSOLVIDA

52a. Junta Apuradora
Sede: Santarém - 20a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiz Ademair Gomes Evangelista
Membros: Jacirene Maria Façanha da Costa
Kátia Tolentino Guarnão da Silva
Waldemar da Rocha Amazonas Filho
Lourival José de Vasconcelos Wanghon

Competência: 135 umas de Santarém

53a. Junta Apuradora
Sede: Santarém - 20a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiza Albanira Lobato Bernerguy
Membros: José Ferreira Lima
Ubirajara Bente de Souza Filho
Alda Maria de Sousa Miranda
José Maria Sardinha

Competência: 135 umas, sendo:
Santarém - 116 umas
Placas - 019 umas

54a. Junta Apuradora
Sede: Alenquer - 21a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiza Célia Régua de Lima Pinheiro
Membros: Humberto Clöff
Lúcia de Fátima de Oliveira Martins
José Wellington Cameiro
Maria Dália de Oliveira Martins

Competência: 138 umas de Alenquer

73a. Junta Apuradora
Sede: Santa Izabel do Pará - 38a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiza Sônia Parente
Membros: João Carlos Amaral Holanda
Rute Regina Jaques da Silva
Luiz Benedito Ferreira Franca
Raimundo Rubens Silva Santiago

Competência: 91 umas, sendo:
Sta Bárbara do Pará - 26 umas
Benevides - 65 umas

76a. Junta Apuradora
Sede: Ortdminá - 38a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiza Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira
Membros: Maria Amélia Ribeiro da Mota
Raimunda Laura Sento da Silva
Idval Martins Alves
Carlos Augusto Fernandes Beta

Competência: 130 umas, sendo:
Ortdminá - 102 umas
Terra Santa - 019 umas
Faro - 009 umas

78a. Junta Apuradora
Sede: Tucuruí - 40a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiza Eliana Rita Daher Abufaiad
Membros: Antônio Alves Pereira
José Afonso Boadanna Pereira
Hely Vieira de Andrade
Carlos Homôgenes de Souza Rocha
Antônio Juracy dos Santos Ferreira

Competência: 88 umas, sendo:
Tucuruí - 33 umas
Novo Repartimento - 31 umas
Breu Branco - 22 umas

83a. Junta Apuradora
Sede: Ananindeua - 43a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiza Maria Filomena Buarque Camecho
Membros: Walter da Silva Jorge João
Luiz Rilo

Wilson Leal Monteiro Teixeira
José Fernando Pina Assis
Aldemira Mendes Chagas Portel
Elano Sérgio Nogueira Lima

Competência: 106 umas de Ananindeua

101a. Junta Apuradora
Sede: Curionópolis - 58a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiza Alda Gessyane Monteiro de Souza
Membros: João Santana Gomes da Silva
Maria Anísia Martins de Almeida
Adelaide Thawany Dias Piedade
Anibal Gonçalves Nogueira

Competência: 93 umas, sendo:
Curionópolis - 75 umas
Eldorado do Carajás - 18 umas

112a. Junta Apuradora
Sede: Jacundá - 89a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiza Rosa Maria Rodrigues Monteiro
Membros: Cleide Maria da Fonseca Magalhães
Silvia Eloiza Bechara Sodré
Margareth Maria Leite Lacerda
Aimir Alves Cardoso
Geraido Ribeiro dos Reis

Competência: 78 umas de Jacundá

118a. Junta Apuradora
Sede: Tucumã - 74a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiz Ricardo Ferreira Nunes
Membros: Kássia de Castro
Elson Corado dos Reis
Danilo Ribeiro Palheta
Mário Sérgio Queirós

Competência: 103 umas, sendo:
Tucumã - 50 umas
Ourilândia do Norte - 48 umas
Bannach - 07 umas

119a. Junta Apuradora
Sede: Parauapebas - 75a. Zona Eleitoral
Presidente: Juiza Maria Vitória Torres do Carmo
Membros: Almir Leal de Lemos
Carlos Roberto Lobato Araújo
Odílio Pessoa Fonseca
João Batista de Lima e Silva
Luciano José Cavalcante Gondim

Competência: 100 umas de Parauapebas

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

A T O Nº 8545

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do, Decreto Lei 200/67,

RESOLVE:

CONCEDER aos Juizes Eleitorais, complementação de Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 42.800,00(QUARENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), a partir desta data, para custear despesas de transporte dos técnicos da Embutel, sediados nos pólos de digitação e transmissão de dados, e contratação de digitadores, conforme abaixo:

Zona	Município	Juiz	Contratação Digitadores	Transp. Téc. Embutel	Total
1ª	Belém	Paulo Sérgio Prota e Silva	2.000,00	-	2.000,00
3ª	Soure	Maria de Lourdes de O. Costa	500,00	-	500,00
5ª	Igarapé-Açu	Silvana Maria de Lima e Silva	500,00	-	500,00
7ª	Igarapé-Miri	Antônio Cláudio V. L. Cruz	500,00	-	500,00
9ª	Abetetuba	Dehil Perence de Souza	1.000,00	300,00	1.300,00
11ª	Vigia	Rosaleide Maria C. Barros	1.000,00	-	1.000,00
13ª	Curuçá	Eliete Contente Barbosa	500,00	-	500,00
15ª	São M. do Guamá	Rosel Maria Gomes de Farias	1.000,00	300,00	1.300,00
17ª	Camaçã	Angela Alice Alves Turra	1.000,00	-	1.000,00
19ª	Bragança	Eliana Parag	1.500,00	-	1.500,00
21ª	Bonito	Maria Eris de Brito Batista	1.000,00	-	1.000,00
23ª	Alenquer	Roberto Gonçalves da Moura	1.000,00	-	1.000,00
25ª	Monte Alegre	João Lourenço M. da Silva	1.000,00	-	1.000,00
27ª	Santarém	Edite da Costa Pantoja	1.500,00	1.000,00	2.500,00
29ª	Alenquer	Célia Regina de L. Pinheiro	500,00	-	500,00
31ª	Obidos	Cláudio Augusto M. dos Neves	1.000,00	-	1.000,00
33ª	Marabá	Francisco José de Silveira Chagas	1.500,00	1.000,00	2.500,00
35ª	C. do Araguaia	Altamir Silva Pass	1.000,00	1.000,00	2.000,00
37ª	Capitão	Maria do Céu Maciel Coutinho	1.000,00	300,00	1.300,00
39ª	Belém	Ronaldo Marques Vale	700,00	-	700,00
41ª	Maracanã	Maria Vanda Barros S. Lima	500,00	-	500,00
43ª	Marapanim	Isela Lúcia Pinheiro	500,00	-	500,00
45ª	Bastuba	Marlon Marques Cameiro	1.500,00	200,00	1.700,00
47ª	St. Izabel do Pará	Nedja Nara Cobra Meda	1.000,00	-	1.000,00
49ª	Moju/Tailândia	Maria das Graças A. de Fonseca	500,00	-	500,00
51ª	Ortominá	Rosa de Fátima de C. Navegantes	500,00	-	500,00
53ª	Ourém	Antônio Rafael de O. Brandão	500,00	-	500,00
55ª	Paragominas	Maria Aparecida M. Santa Brígida	1.000,00	-	1.000,00
57ª	Ananindeua	Maria Filomena Buarque Camecho	1.600,00	-	1.600,00
59ª	S. do Araguaia	Edmar Silva Pereira	500,00	-	500,00
61ª	Castanhal II	Evo do Amorim Coutinho	500,00	-	500,00
63ª	São D. do Capim	Maria Erisma Gamaque Tereza	500,00	-	500,00
65ª	Rondon do Pará	Maria Santana Marques Tereza	500,00	-	500,00
67ª	Almeirim	Luiz Miguel Negro Machado	500,00	-	500,00
69ª	Rupiranga	Paulo Roberto Ferreira Vieira	500,00	-	500,00
71ª	São J. do Araguaia	Natércia Navegantes Oliveira	500,00	-	500,00
73ª	Curionópolis	Alda Gessyane M. de Souza	500,00	-	500,00
75ª	Redenção	João Maria Teixeira do Rosário	500,00	-	500,00
77ª	Rio Maria	Elder Lisboa F. de Costa	500,00	-	500,00

SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

61ª	Xinguara	João Batista Nascimento	500,00	-	500,00
62ª	Belém	Maria da Glória Pass Rodrigues	500,00	-	500,00
63ª	Praineira	Marcos C. V.L. Cruz Arroz	500,00	-	500,00
64ª	Salinópolis	Paulo Roberto Vale P. Carneiro	500,00	-	500,00
65ª	Jacunda	Rosa Maria R. Monteiro	500,00	-	500,00
66ª	Capitão Poço	Carlos Alberto M. Gomes	1.000,00	-	1.000,00
67ª	Ananindeua	Ednês de Oliveira Tavares	1.500,00	200,00	1.700,00
68ª	Parauapebas	Maria Vitória Torres do Carmo	500,00	-	500,00
69ª	Drum	Michel Pinheiro	500,00	-	500,00
	Total		38.300,00	4.500,00	42.800,00

Determinar o pagamento da despesa pela PROVISÃO-Manutenção do Serviço de Processamento de Dados, Natureza da Despesa - 3490.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, com prazo de aplicação até 30/11/94 e prestação de contas até 10/12/94.

Publicar-se, registrar-se e comprar-se.

Gabinete da Presidência, em 08 de novembro de 1994.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

(G.Reg.6699)

ACÓRDÃO Nº 14.057

Protesto nº 1673/94

Autos de PROTESTO

Protestantes: Joel Pereira dos Santos e Antonio Maria Alves, Prefeito e Vice-Prefeito de Paragominas, respectivamente.

Protestados: Partido dos Trabalhadores e Coligação "Frente Para Popular".

Origem: Requerimento dos protestantes de 17.10.94

Relator: Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO.

EMENTA: Não se conhece de contestação como meio de defesa de interpelação judicial, por não o ser apropriado, sendo o o Protesto, que feito na forma da Lei, deve ser deferido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, preliminarmente não conhece da 1ª petição por falta de representação e, deferir o protesto consistente de fls. 08/12 dos autos nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de novembro de 1994.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz PAES LOURINHO - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Processo nº 1756/94

Vistos, etc...

HÉLIO MOTA GUEIROS, qualificado na inicial dos autos, requereu que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações que considerou injuriosas, proferidas no horário de propaganda eleitoral, na televisão, destinado à COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, no dia 3.11.1994, no período noturno e no dia 4.11.94, no período diurno.

Notificada, a Coligação Representada, ofereceu defesa onde alegou que não ocorreu injúria ou difamação à honra do Requerente, a respaldar a sua pretensão, mas, apenas a crítica ao homem público.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido, ao considerar que a crítica à atuação do homem público não constitui motivo para o deferimento do direito de resposta.

É o relatório. Decido.

A alegação da existência de burras nas ruas desta cidade, feita pela Coligação Representada, evidencia uma crítica à Administração Municipal, a que está ao jeito qualquer administrador público, no entanto, a mesma não teve qualquer conotação caluniosa, injuriosa ou difamatória, a ensejar o direito de resposta, nos termos previstos no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93 e arts. 138, 139 e 140 do Código Penal Brasileiro, razão porque, indefiro o pedido, por falta de

ACÓRDÃO Nº 14.058

Processo nº 530/94

Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

Interessado: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, SEÇÃO DO PARÁ.

Referência: Município de ABAETETUBA.

Origem: Expediente datado de 10.06.94. do interessado.

Relator: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS.

EMENTA: Partido Político. Pedido de Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva. Deferir-se o pedido, tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de novembro de 1994.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz IGNÁCIO CAMPOS - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Proc. 530/94

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, Seção do Pará, referente ao Município de ABAETETUBA.

DIRETÓRIO: Manoel Leão Pinto, Daniel Dias da Costa, Deuzirene da Costa Pinto, Ewerton Reginaldo Leão Pinto, Edinei Araújo Santos, Benedito Gonçalves Corrêa, Pedro Paulo Rodrigues Cardoso.

SUPLENTE: Benedito Gonçalves Corrêa, Pedro Paulo Rodrigues Cardoso, Edinei Araújo Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Leão Pinto.

Acórdão nº 14.055

Processo nº 1642/94

Autos de Recurso Eleitoral.

Assunto: Decisão que não considerou os votos contidos nas cédulas: 094, 183 e 122 Seções.

Recorrente: Coligação "Trabalho e desenvolvimento" por seu representante.

Recorrido: Presidente da 101ª Junta Apuradora

Relatora: Juiza Maria Helena D'Almeida Ferreira

EMENTA: Recurso Eleitoral. Interposto por advogado não habilitado.

Já é pacificado nesta Corte o entendimento de não ser conhecido o recurso, efetuado por advogado não subscrito.

Acordam, os Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade em não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora.

Sala das Seções do Tribunal Regional Eleitoral.

Belém(PA), 25 de outubro de 1994

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiza MARIA HELENA

FERREIRA - Relatora, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional

Eleitoral.

SUPLENTE DE DELEGADO: Deuzirene da Costa Pinto

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Manoel Leão Pinto

Vice-Presidente: Pedro Paulo Rodrigues Cardoso

Secretário: Daniel Dias da Costa

Tesoureiro: Deuzirene da Costa Pinto

Suplentes: Ewerton Reginaldo Leão Pinto, Edinei Araújo Santos, Benedito Gonçalves Corrêa, Pedro Paulo Rodrigues Cardoso.

ACÓRDÃO Nº 14.059

Proc. nº 1760/94

Autos de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Excipiente: MÁRIO MARTINS, por seus procuradores.

Excepto: Exmo. Sr. Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO

CAZPOS, membro da Comissão Apuradora

Origem: Requerimento de 05.11.94

Relator: Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

EMENTA: Não se conhece de exceção de Suspeição quando feita intempestivamente. Inteligência do Art. 64, do Regimento Interno deste Egrégio T.R.E.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, preliminarmente, não conhecer do pedido, por intempestivo, nos termos do voto do Relator, ficando o Juiz Ignácio José da Castro Campos impedido de votar.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 05 de novembro de 1994.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz PAES LOURINHO - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador

Regional Eleitoral.

amparo legal, acolhendo o parecer do Representante do Ministério Público Eleitoral.

P. R. I.

Belém, 10.11.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juiza auxiliar do TRE

Processo nº 1713/94

Vistos, etc...

A COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO REPRESENTOU com pedido de liminar contra a COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ onde alegou o uso indevido de imagens externas, qual sejam, as gravações feitas no comício do candidato à Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso, no horário destinado à propaganda eleitoral do candidato indicado pela Coligação Representada, nos dias 25.10.94 no período noturno e 26.10 no período diurno; que não só foram gravadas imagens do comício como a voz em áudio e levadas ao ar nos programas referidos. Requerem a concessão de liminar para que a Coligação Requerida se abstenha de veicular imagens externas e que seja aplicada a pena de suspensão por dois programas, em face da reincidência ocorrida.

A liminar foi deferida para a Coligação Representada se abster de veicular imagens externas nos períodos de tempo, a si destinados, no horário de propaganda eleitoral.

Notificada, a Coligação Representada requereu a redistribuição deste feito em razão da Exceção de Suspensão proposta contra esta juíza, tendo afirmado que jamais utilizou imagens externas, tanto no primeiro quanto no segundo turno das eleições, no programa eleitoral; que utiliza imagens que não colidem com o sentido da lei pois esta veda a utilização de imagens que permite ao público visão deturpada de comícios e manifestações públicas externas; que a visão deturpada é aquela que permite ao telespectador confundir-se com a própria manipulação das imagens objetivando o voto e que isso não ocorreu nos programas questionados; que não foi veiculada imagem externa, mas, uma foto de cartaz de propaganda eleitoral que apresenta apenas a imagem do rosto do Presidente eleito; que a medida deferida objetiva tirar do ar dois programas eleitorais no exíguo espaço de tempo da propaganda eleitoral no segundo turno.

O Procurador Regional Eleitoral opinou que: "ante as provas constantes dos autos, opino pelo deferimento do pedido de suspensão de um programa da Coligação representada, não considerando reincidência fato ocorrido durante a propaganda no primeiro turno das eleições".

É o relatório. Decido.

Em face de não haver sido julgada a Exceção de Suspensão interposta pela Coligação Representada contra esta juíza, perante o Tribunal Regional Eleitoral, decido apreciar o pedido contido nestes autos, por não reconhecer como verdadeiros os argumentos externados naquela Exceção e manter a decisão de isenção de ânimo para decidir qualquer pedido a mim distribuído.

Não exprimi a verdade, a Coligação Representada em sua defesa. A fita constante nestes autos, prova, sem sombra de dúvida, que não foi veiculada apenas "uma foto de cartaz de propaganda eleitoral com a imagem do rosto do Presidente eleito", o que já seria incorreto, de vez que a propaganda a ser feita é do Sr. Almir Gabriel e não de Fernando Henrique Cardoso que já se elegeu. A fita demonstra que a imagem de Fernando Henrique foi gravada no comício aqui realizado, assim como o áudio com a sua voz e utilizada no horário destinado à propaganda do candidato Almir Gabriel com o incentivo para que votem em Almir, já que o Presidente eleito pretende vê-lo como Governador do Pará, influenciando assim na vontade do eleitorado. O sentido da lei não é o de apenas vedar a "utilização de imagens que permitam ao público visão deturpada de comícios e manifestações públicas externas", como declarou a Representada. O art. 76 da Lei nº 8713 de 30.9.93 é claro quando declara que: "Os programas destinados à veiculação no horário gratuito pela televisão devem ser realizados em estúdio, seja para transmissão ao vivo ou pré-gravados, podendo utilizar música ou jingle do partido, oriundos para a campanha eleitoral. § 1º - Nos programas a que se refere este artigo, é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou truagens."

Como referenciou o Ministro Costa Leite do TSE, na Representação nº 14.646/94 "deveras, caracterizam-se como externas as gravações que não sejam feitas no estúdio em que foi produzido o programa a ser apresentado no horário eleitoral gratuito". O disposto no art. 29 § 2º, inciso I e inciso III do § 3º desse artigo da Resolução 14.234 do TSE, só corrobora o entendimento deste juízo. Os artifícios utilizados na propaganda pelos candidatos, visando burlar a lei, não podem prosperar.

Diante do exposto e do que consta nos au

tos, determino a suspensão de um programa da Coligação Representada, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 76 da Lei nº 8713 de 30.9.93. Comungo do parecer do RMP não considerando como reincidência fato ocorrido durante a propaganda no primeiro turno das eleições. Notifique-se a Funtelpa na forma da lei.

P. R. I.

Belém, 10.11.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva

Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 1763/94

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, qualificado na inicial dos autos, requer que lhe seja concedido o DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações que considerou injuriosas, proferidas no horário de propaganda eleitoral, na televisão, no horário destinado à COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, no dia 4.11.1994, no período noturno; entende o Representante que além da ofensa, ocorreu a prática de crime eleitoral por ter sido divulgado fato inverídico.

Notificada, a Coligação Representada ofereceu defesa onde alegou que não ocorreu nenhuma ofensa ao Representante; que houve apenas crítica à Administração municipal.

O Procurador Regional Eleitoral declarou em seu parecer que "a crítica ao trabalho do administrador público não constitui ofensa que justifique o direito de resposta".

É o relatório. Decido.

No texto degravado apresentado nestes autos, verifica-se que houve crítica à administração municipal em face da existência de lixo e buracos nas ruas desta cidade e que a referência ao nome do Representante é no sentido de vinculá-lo ao candidato a Vice-Prefeito em sua chapa que por sua vez é filho do Prefeito Municipal desta cidade, no entanto, no texto, não se vislumbra nenhuma ofensa à honra pessoal do Representante, a ensejar o direito de resposta nos termos previstos no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.1993, razão porque, acolho o parecer do nobre Representante do Ministério Público Eleitoral e em consequência, indefiro o pedido.

P. R. I.

Belém, 10.11.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

PROCESSO Nº 1733/94

REPRESENTANTE: HÉLIO MOTA GUEIROS

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

SENTENÇA

Vistos, etc...

HÉLIO MOTA GUEIROS, devidamente qualificado às fls. 02 dos autos, através de advogado legalmente habilitado, com base no Art. 77, da Lei nº 8.713/93 e Art. 31 e seus parágrafos, da Resolução T.S.E., de 21.06.94, requereu, perante a Exma. Desembargadora Presidente do T.R.E., Direito de Resposta, diante das afirmações injuriosas proferidas no horário de propaganda eleitoral gratuita na televisão destinado à Coligação Trabalho e Desenvolvimento.

Anexou ao pedido a fita gravada do programa, bem como a transcrição do texto.

Em sua contestação de fls. 10/13 a Representada alega que o Representante, na qualidade de detentor de cargo público, está sujeito a críticas ou elogios, estando ausentes quaisquer elementos tipificadores do crime de injúria, pedindo a improcedência do pedido.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls.19, manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

É o Relatório.

DECIDO

O Art. 77, da Lei nº 8.713/93, diz que é assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário da propaganda eleitoral.

É por de todos conhecido que o Representante ocupa o cargo de Prefeito de Belém.

A pessoa que exerce cargo público, notadamente, de governante não está livre de críticas à sua administração.

In casu, houve uma crítica à pessoa do Representante, como administrador do Estado, à época em que foi Governador e agora, como Prefeito, não ocorrendo nenhuma ofensa injuriosa ou caluniosa.

Ante o acima exposto, JULFO IMPROCEDENTE o pedido.

P. R. I.

Belém, 10 de novembro de 1994

Ronaldinho
DR. RONALDO VALLE - JUIZ
ELEITORAL AUXILIAR

PROCESSO Nº 1765/94

REPRESENTANTE: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
REPRESENTADA: COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

SENTENÇA

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, devidamente qualificado na petição inicial de fls. 02, através de procurador habilitado, com base no Art. 77, da Lei nº 8.713/93 e Art. 31 e seus parágrafos, da Resolução TSE, de 21.06.94, requereu o Direito de Resposta, diante das afirmações injuriosas proferidas no horário de propaganda eleitoral gratuita na televisão destinado à Coligação Trabalho e Desenvolvimento, no dia 04.11.94, no período noturno.

Alega o Requerente que a Requerida, objetivando degradar a sua imagem, proferiu afirmações pejorativas com o intuito de denegrir a sua imagem perante o povo do Pará.

Em contestação às fls. 10/14, a Requerida argumenta que não houve ofensa, injúria ou difamação contra a imagem do Requerente.

Em seu parecer de fls. 21, o Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

É o Relatório.

DECIDO

O Direito de Resposta, previsto no Art. 77, da Lei nº 8.713/93, é assegurado a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda eleitoral.

Ao examinar a fita que acompanha o pedido e ler a transcrição do texto gravado não vislumbro qualquer ofensa injuriosa ao Requerente ao ponto de ter a sua imagem denegrada perante o Pará, razão pela qual INDEFIRO o pedido de Direito de Resposta formulado pelo Requerente.

Belém, 10 de novembro de 1994

Ronaldinho
DR. RONALDO VALLE - JUIZ
ELEITORAL AUXILIAR

PORTARIA Nº 928/94

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR IOLANDA DA COSTA FREIRE, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o cargo de Auxiliar Judiciário, Código TRE-AJ-023, NI, Classe "B", Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, na vaga decorrente da declaração de vacância do cargo ocupado por MIGUEL WILSON PACHECO.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 31 de outubro de 1994.
(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente.

PORTARIA Nº 929/94

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17, do Regimento Interno e, considerando o que consta no Processo protocolizado sob o nº 8146 (44-577),

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria, com fundamento no art. 40, item III, letra "a" da Constituição Federal, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90 de 11.12.90,

à servidora ZÉLIA FÁTIMA TAVARES FREIRE DA SILVA, no Cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão III, código TRE-AJ-021, no exercício do Cargo em Comissão de Chefe do Cartório Eleitoral da 1ª Zona, código TRE-DAS-101.3, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, observadas as vantagens do art. 2º da Lei nº 6.732/79; art. 2º da Lei nº 7.759 de 24.04.89, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.961, de 21.12.89, art. 14, § 2º da Lei Delegada nº 13, de 27.08.92, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 8.538 de 21.12.92.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 04 de novembro de 1994.
(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente

PORTARIA Nº 930/94

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA CECÍLIA BASTOS DE MEDEIROS, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o cargo de Atendente Judiciário, Código TRE-AJ-025, NI, Classe "B", Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, na vaga decorrente de criação pela Lei nº 8.868, de 14/04/94.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 07 de novembro de 1994.
(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente

PORTARIA Nº 931/94

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e a vista do despacho exarado às fls. do Of. nº 368/94-CRE protocolizado sob o nº 11.777 (45-248),

RESOLVE:

DISPENSAR da Função Comissionada de Oficial de Gabinete da Presidência (FC-5), o servidor RUBENS CAVALCANTE DA SILVA, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão II, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 08 de novembro de 1994.
(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial do Estado nº 27.834, de 07.11.94, página 03: PORTARIA Nº 927, de 31.10.94, no que se refere à data de publicação da Res. nº 1.121/93, de 1º de dezembro de 1994. LEIA-SE: 1º de dezembro de 1993.

(G.Reg.6700)

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

COMUNICAÇÃO FAZ

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz público e para conhecimento de quem interessar possa, especialmente dos eleitores, dos Partidos Políticos e dos Membros das Mesas Receptoras de Votos, o seguinte:

As seções de nºs 306º, 307º, 308º, 309º e 521º (agregada à 309º), que funcionavam na Escola de 1º Grau D. Pedro II (Tv. Lomas Valentina s/nº), Passarão a funcionar na Escola de 1º Grau Jarbas Passarinho (Av. 25 de Setembro - Marco, entre Tv. Itororó e Tv. Pirajá, atrás do Bosque).

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado no prelo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Raimunda
RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM

PORTARIA Nº 9027/94

O DR. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA, Juiz Presidente da 19ª Junta Apuradora da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE:

NOMEAR Supervisor da referida Junta o senhor Raimundo Victor Lobato Junior, Nomeia! Digitador o senhor: Cristiano Magalhães Gomes. Nomeie os Escrutinadores os senhores:

-Acácio Antônio Gonçalves do Canto
-Joana Lelis de Assis Silva,
-Raimunda Lima Nascimento
-Raimunda de Araújo Santos Menezes
-Maria da Graça P. Ferreira
-Jorge Raimundo de Aquino
-Ana Lúcia Silva Lima
-Jacira de Almeida Bezerra
-Maria Enilda Gama de Souza
-Carlos Milton R. Barbosa
-Helena Conceição Souza Santiago
-Luiz Evangelista do Nascimento
-Felipe Nery Macedo Almeida
-Mauro Antonio Sardo Ribeiro
-Roberto Wanderley Gonçalves Rosa
-Silvia Cristina Furtado Pereira de Souza

Outrossim, nomeia a sra. Maria das Graças Pantoja Ferreira, Secretário Geral da referida Junta

Resolve ainda, dividir a Junta em quatro turmas a serem presididas respectivamente por los Vogais: Maria Santana da Luz Ferreira, Alberto Valente Mendonça Filho, Maria Ester Borges da Silva e Maria Helena Barbeiros e Silva

CUM PRA - S E.

Belém, 09 de novembro de 1994.

Ronaldinho
DR. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA, Juiz Presidente da 19ª Junta Apuradora da 30ª.

ZONA DE BELÉM

PORTARIA Nº 931/94

O DR. RONALDO MARQUES VALLE, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona e Presidente da 17ª Junta Apuradora da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE:

NOMEAR O SR. RAIMUNDO RABELO FORO BATISTA, Perito da 17ª Junta Apuradora, instalada na Quadra de Esportes do Ginásio Paes de Carvalho.

CUM PRA - S E.

Belém, 09 de novembro de 1994.

Ronaldinho
DR. RONALDO VALLE, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona e Presidente da 17ª Junta Apuradora.

PORTARIA Nº 932/94

O DR. RONALDO MARQUES VALLE, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE:

Autorizar o transporte de eleitores no Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, no dia 15.11.94, nos veículos adiante discriminados, os quais portarão a faixa "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL", nos seguintes percursos:

-VEICULO placa NS5943. Proprietário: Pedro Cordeiro da Silva. Percursos: Concórdia-Belém;
-VEICULO Placa AZ-5762. Proprietário: Manoel Macedo Lima Duarte. Percursos: Concórdia-Belém;
-VEICULO Placa-BL 9368. Proprietário: Edilson Brito. Percursos: Concórdia-Mãe do Rio;
-VEICULO Placa-LX-0588. Proprietário: Pedro Alves da Silva Medeiros. Percursos: Concórdia-Paragominas;
-VEICULO Placa-3510. Proprietário: Genivaldo Gama Sobrinho. Percursos: Concórdia-Belém;
-VEICULO NS-0344. Proprietário: Luis Herminio da S.P. Filho. Percursos: Concórdia-Belém;
-VEICULO Placa-GV-0116. Proprietário: Francisco Grego de Souza. Percursos: Concórdia-Tailândia;
-VEICULO Placa TA-3280. Proprietário: Benedito da Costa Silva. Percursos: Concórdia-Belém;
-VEICULO Placa BL-1611. Proprietário: Cesar Augusto Camelo. Percursos: Concórdia-Belém;
-VEICULO Placa TI-0988. Proprietário: Waldemiro de Oliveira Andrade. Percursos: Concórdia-Tomá-Açu;
-VEICULO Placa QP-7280. Proprietário: Antonio Nascimento Guimarães. Percursos: Concórdia-Belém;
-VEICULO Placa AS-5599. Proprietário: Ricardo Pereira dos Santos. Percursos: Concórdia-Belém;
-VEICULO Placa IV-6257. Proprietário: Francisco Carlos Moreira. Percursos: Concórdia-Belém;
-VEICULO Placa ZH-0063. Proprietário: Laurentino Gonçalves Lima. Percursos: Concórdia-Tomá-Açu;
-VEICULO Placa ZH-0043. Proprietário: Pedro Hamilton de Oliveira Nery. Percursos: Concórdia-Belém;
-VEICULO Placa YX-1004. Proprietário: Benedito Nery. Percursos: Concórdia-Bujari;
-VEICULO Placa QZ-3303. Proprietário: Raimundo Menezes de Andrade. Percursos: Concórdia-Tailândia;
-VEICULO Placa TI-0988. Proprietário: Francisco de Andrade. Percursos: Concórdia-Belém;
-VEICULO Placa ZB-3147. Proprietário: Antonio Marques da Cunha. Percursos: Concórdia-Belém;
-VEICULO Placa ZB-3207. Proprietário: José Edilson da Silva. Percursos: Concórdia-Belém;

VEICULO NS-5215. Proprietário: Pedro Hamilton Oliveira Nery. Percursos: Concórdia-Mãe do Rio;
VEICULO Placa JTE-4267. Proprietário: Pedro Hamilton de Oliveira Nery. Percursos: Concórdia-Belém.

CUM PRA - S E.

Belém, 09 de novembro de 1994.

Ronaldinho
DR. RONALDO VALLE, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-PA.

(G.Reg.568F)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RESENHA DA 2ª JCI DE BELÉM
BOLETIM Nº 023/94
SETOR DE EXECUÇÃO

EM, 19.10.94

JUIZ: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
DIRETORA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO Nº 2ª JCI-1573/89
RECLAMANTE: JOSÉ ITABIRACI DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA: EDILEIA VALÉRIO DOS SANTOS
RECLAMADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
ADVOGADA: IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ
DESPACHO: NOTIFICAÇÃO AO RECD, P/COMPARECER A SECRETARIA DA JUNTA, A FIM DE RECEBER DOCUMENTOS APENSOS.

PROCESSO Nº 2ª JCI-1735/91
RECLAMANTE: ALBERSON MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: GERSON VILHENA GONÇALVES DE MATOS
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO: CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
DESPACHO: NOTIFICAÇÃO AS PARTES, P/CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, TOTALMENTE IMPROCEDENTES.

PROCESSO Nº 2ª JCI-1451/92
RECLAMANTE: BERNARDINO DA SILVA FARO
ADVOGADO: DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
RECLAMADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA
DESPACHO: NOTIFICAÇÃO AS PARTES, P/CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, TOTALMENTE IMPROCEDENTES.

PROCESSO Nº 2ª JCI-1944/91
RECLAMANTE: JOÃO BOAVENTURA MENEZES PEREIRA
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADO: COMERCIO DE ABASTECIMENTO MARITIMO DE BELÉM - COMABEL
ADVOGADA: MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
DESPACHO: NOTIFICAÇÃO AO RECD, P/DEPOSITAR CTPS, P/RETIFICAÇÕES, EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO Nº 2ª JCI-1031/91
RECLAMANTE: JOSÉ RENATO PEREIRA DA PENHA
ADVOGADO: CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RECLAMADO: H R DE PATYA FURTADO PRIMAVERA FLORES
ADVOGADO: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
DESPACHO: NOTIFICAÇÃO AO RECD, P/QUE FAÇA PROVA DO ALEGADO, JUNTANDO CERTIDÃO DA CIA TELEFÔNICA, REF. A CADEIA NOMINAL DO RAMAL TELEFÔNICO 223-2640.

PROCESSO Nº 2ª JCI-1574/89
RECLAMANTE: CARLOS JOSE ESTEVES GONDIM E OUTROS
ADVOGADA: EDILEIA VALÉRIO DOS SANTOS
RECLAMADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
ADVOGADA: IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ
DESPACHO: NOTIFICAÇÃO AO RECD, P/COMPARECER A SECRETARIA DA JUNTA, A FIM DE RECEBER DOCUMENTOS APENSOS.

PROCESSO Nº 2ª JCI-2499/92
RECLAMANTE: MARTINHO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: LUIZIANO DE PAULA CAVALLEIRO
RECLAMADO: ITA OKA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: LUIZIANO DE PAULA CAVALLEIRO
DESPACHO: NOTIFICAÇÃO AO RECD, P/INDICAR, BENS DESONERADOS DA EXECUTADA P/RECAIR PENHORA, SOB PENA ART. 40 LEI 6830.

PROCESSO Nº 2ª JCI-1673/91
RECLAMANTE: GIOVANE MALTEZ NEVES
ADVOGADA: IRLANA RITA DE C. CHAVES RODRIGUES
RECLAMADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
ADVOGADA: CARMEM MARIA ASSUNÇÃO LITE
DESPACHO: NOTIFICAÇÃO AO RECD, P/CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, TOTALMENTE IMPROCEDENTES.

PROCESSO Nº 2ª JCI-0138/94
RECLAMANTE: JARDILSON AMARAL SANTOS
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: MAHOGANY INDUSTRIAS DE MOVEIS DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADA: ROSEANA DOS SANTOS RODRIGUES
DESPACHO: NOTIFICAÇÃO AO RECD, P/CIÊNCIA DOS EMBARGOS INTERPOSTOS NOS AUTOS DA CPE, FLS. 15.

PROCESSO Nº 2ª JCI-0949/90
RECLAMANTE: GILSON DOS REIS PANTOJA E OUTROS
ADVOGADO: JOAO GERALDO
RECLAMADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO: FERNANDO DE MORAES VAZ
DESPACHO: NOTIFICAÇÃO AO RECD, P/CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 2ª JCI-0697/93
RECLAMANTE: ODINEIDE DE SOUZA SOUZA
ADVOGADO: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
RECLAMADO: CHARME - CENTRO DE BELEZA LTDA
ADVOGADO: LUIZIANO DE PAULA CAVALLEIRO
DESPACHO: NOTIFICAÇÃO AO RECD, P/INDICAR, BENS DESONERADOS, EM OITO (08) DIAS, P/SETEREM OBJETO DE PENHORA.

PROCESSO Nº 2ª JCI-1694/89
RECLAMANTE: JORGE LUIZ DOS SANTOS DA COSTA
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SEC. DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ADVOGADO: JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO
DESPACHO: NOTIFICAÇÃO AO RECD, P/CONTESTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO, INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 2ª JCI-0019/89
RECLAMANTE: NELSON ALVES CHAVES
ADVOGADA: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA
RECLAMADO: BANCO DA AMAZONIA - BASA E CAPAF
ADVOGADO: (DO BASA) MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: (DA CAPAF) OPIER FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
DESPACHO: NOTIFICAÇÃO AO RECD, E A CAPAF, P/CONTESTAREM, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUÇÃO DO BASA.

PROCESSO Nº 2ª JCI-0185/91
RECLAMANTE: BELCHIOR RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO: COINPA - CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA
ADVOGADO: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
DESPACHO: NOTIFICAÇÃO AOS RECTES, P/CIÊNCIA DO TERMO DE ACORDO ANEXADO, MANIFESTANDO-SE A RESPEITO.

PROCESSO Nº 2ª JCI-0185/91
RECLAMANTE: BELCHIOR RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO: COINPA - CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA
ADVOGADO: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
DESPACHO: NOTIFICAÇÃO A RECD, P/DEPOSITAR COPIAS DA GRª E REª DO FGTS.

PROCESSO Nº 2ª JCI-1046/89
RECLAMANTE: VERA LUCIA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR. HAROUDO DE SOUZA SILVA
RECLAMADO: EST. DO PARÁ SEC. DE EST. DE AGRICULTURA
ADVOGADO: LUIZIANO DE PAULA CAVALLEIRO
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE, PARA MANIFESTAR-SE DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO DA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 2ª JCI-1424/91
RECLAMANTE: JOAO NILO MARTINS SOARES
ADVOGADO: DAILSON MARINHO NOGUEIRA
RECLAMADO: SENAI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
ADVOGADO: LUIZIANO DE PAULA CAVALLEIRO
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE, PARA MANIFESTAR-SE DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO DA RECLAMADA. (G. REG. Nº 6610)

RESENHA DA 2ª JCI DE BELÉM.
BOLETIM Nº 039/94-SP.
SETOR DE PROCESSOS.
JUIZ: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO.
DIRETORA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO.

PROCESSO Nº 2ª JCI-1378/94.
RECLAMANTE: DAMIAO DA SILVA BARBOSA.
ADVOGADO: ABELARDO DA SILVA CARDOSO.
RECLAMADO: LIDER CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA.
ADVOGADO: JOSE MARIA TUMA HABER.
DESPACHO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE, PARA RECEBER DOCUMENTOS DE FLS. 8/33.

PROCESSO Nº 2ª JCI-1166/94.
RECLAMANTE: RUTH SERRUYA.
ADVOGADA: CINTHIA DE NAZARE VAZ SALBE.
RECLAMADO: BANCO ECONOMICO S. A.
ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA.
DESPACHO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO, PARA CIENCIA DA SENTENÇA TOTALMENTE IMPROCEDENTE.

PROCESSO Nº 2ª JCI-1397/94.
RECLAMANTE: CARMITA DE SOUZA FIGUEIREDO.
ADVOGADA: ERLIENE GONÇALVES LIMA.
RECLAMADO: COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM.
ADVOGADO: LEOGENIO GONÇALVES GOMES.
DESPACHO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 2ª JCI-1397/94.
RECLAMANTE: CARMITA DE SOUZA FIGUEIREDO.
ADVOGADA: ERLIENE GONÇALVES LIMA.
RECLAMADO: COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM.
ADVOGADO: LEOGENIO GONÇALVES GOMES.
DESPACHO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 2ª JCI-1409/94.
RECLAMANTE: MACIDES AZEVEDO FERREIRA.
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES.
RECLAMADO: MADEIRAS ACARA S. A.
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR.
DESPACHO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 2ª JCI-1061/94.
RECLAMANTE: JONES CARLOS TAVARES DIAS.
ADVOGADA: SILVIA MARINA RIBEIRO DE M. MOURA.
RECLAMADO: M. L. MONTREAL INFORMATICA LTDA E OUTROS.
ADVOGADA: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATOS.
DESPACHO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO, PARA CIENCIA DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE.

(G. Reg. Nº 6593)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal
RESENHA DA 11ª JCI DE BELÉM-PA
BOLETIM Nº 032/94-SP EM 18.10.94

JUIZA SUBSTITUTA DRª MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
DIRETOR DE SECRETARIA BENEDITO MARQUES DE MATOS

PROC. Nº 11ª JCI-1261/94
RECLAMANTE: JOÃO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
ADVOGADA: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO: CONSTRUTORA FERREIRA BARROS
ADVOGADA: HELOISA HELENA PINTO TOSTES
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DO RTE

PROC. Nº 11ª JCI-1332/94
RECLAMANTE: MARCO ANTÔNIO DINIZ MULLER E OUTROS
ADVOGADO: JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES SOUZA
RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO: AYLTON DA SILVA PINHEIRO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DO RDA

PROC. Nº 11ª JCI-1333/94
RECLAMANTE: MARIA RUTE CASTRO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO: JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES SOUZA
RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO: AYLTON DA SILVA PINHEIRO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DA RDA

PROC. Nº 11ª JCI-1209/94
RECLAMANTE: ORLANDO VAZ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DA COSTA SANTOS
RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCURADOR: AYLTON DA SILVA PINHEIRO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DA RDA

PROC. Nº 11ª JCI-1334/94
RECLAMANTE: VÂNIA BARBOSA DA CUNHA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO: JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES DE SOUZA
RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO: AYLTON DA SILVA PINHEIRO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DA RDA

PROC. Nº 11ª JCI-1224/94
RECLAMANTE: LUIS ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADO: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA.
ADVOGADO: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DO RTE

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal
RESENHA DA 11ª JCI DE BELÉM-PA
BOLETIM Nº 033/94-SP

EM 24.10.94

JUIZA SUBSTITUTA DRª MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
DIRETOR DE SECRETARIA BENEDITO MARQUES DE MATOS

PROCESSO Nº 11ª JCI-1329/94
RECLAMANTE: AMBROSIO HENRIQUE DE ARAÚJO
ADVOGADA: PAULA FRASSINETTI MATOS
RECLAMADO: BANCO DA AMAZONIA S/A E CAPAF
ADVOGADO: MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DO RDO BASA

PROCESSO Nº 11ª JCI-0816/94
RECLAMANTE: VICTORIA COSTA COUTINHO
ADVOGADA: ANA MARIA CUNHA DE MELO
RECLAMADO: RICARDO ARTHUR BENTES LIMA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FREITAS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DO RDO

PROCESSO Nº 11ª JCI-1290/94
RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS
ADVOGADA: MARIA SUELY SPINDOLA SILVA
RECLAMADO: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: JOSE FONSECA FILHO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DO RDO

PROCESSO Nº 11ª JCI-1370/94
RECLAMANTE: MANOEL MARIA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO: INOCENCIO MARTINS COELHO JUNIOR
RECLAMADO: AMAZONAS INDUSTRIA ALIMENTÍCIA S/A
PROCURADOR: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DO RDA

PROCESSO Nº 11ª JCI-1251/94
CONSIGNANTE: C SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
CONSIGNADA: FRANCISCA ELENÉ GOMES MAGALHAES
ADVOGADA: NANIRA JANUARIA SILVA DE SOUZA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DO CONSIGNANTE

PROCESSO Nº 11ª JCI-0964/94
RECLAMANTE: AMARILDO BARATA ALEIXO CORREA
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO: SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DO RTE E DO RDO

PROCESSO Nº 11ª JCI-1188/94
RECLAMANTE: WALDELINO SOARES DE FREITAS
ADVOGADO: ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: HEITOR FREITAS FILHO ENGENHARIA
ADVOGADO: JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DO RTE E DO RDO

PROCESSO Nº 11ª JCI-817/94
RECLAMANTE: REINALDO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO REIS PEREIRA
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALMEIRINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DO RTE

PROCESSO Nº 11ª JCI-0933/94
RECLAMANTE: JOAO TEODORO LOPES DA CUNHA
ADVOGADO: LEOGENIO GONÇALVES GOMES
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
PROCURADOR: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DO RTE E DO RDO

PROCESSO Nº 11ª JCI-1346/94
RECLAMANTE: LILIAN LEITAO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: JORGE ALEX NUNES ATHIAS
RECLAMADO: DELTA PUBLICIDADE S/A
ADVOGADO: ALTEVER LOPES SARMENTO
RECORRENTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ-SINDUOR
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DO SINDUOR

PROCESSO Nº 11ª JCI-1366/94
RECLAMANTE: IRAN DOS ANJOS PENCO
ADVOGADO: ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO R. DE MORAES
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DA RDA

(G. REG. Nº 6611)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Trav. D. Pedro I, nº 750 - Praça Santos Dumont
B E L É M - 66.050-450 - P A R Á

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

=PRAZO DE CINCO DIAS=

O Doutor WESLEY D. COLLYER, Juiz do Trabalho, em exercício na Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica

SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1994

CITADA a Razão Social VANGUARDA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., ora se encontrando em lugar incerto e desconhecido deste Juízo, identificada como Reclamada nos autos do Processo nº. 42. JCU-00927/94, ajuizado por PEDRO DO NASCIMENTO SOUZA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a importância líquida de R\$-1.772,82 (UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) devidos nos autos do Processo supra veiculado, a título de principal e custas, com acréscimos de juros de monetária, no mo de determinação a Lei, que deverá ser atualizado na data da quitação.

Caso não pague, nem garantia a execução, no prazo supra, será promovida a PENHORA de bens, tantos quanto bastem para integral pagamento da dívida, acrescida de juros de mora, correção monetária e despesas processuais, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E QUATRO. Eu, (ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho) digitei o presente. E eu, (IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria) subscreevi.

WESLEY O. COLLYER
Juiz do Trabalho

(G.Reg.6410)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (Prazo de Cinco Dias)

O Doutor WESLEY O. COLLYER, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da QUINTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADO a Empresa GUARARÁ ADMINISTRADORA DE CONSERVÇÃO S/C LTDA, executada nos autos do Processo nº. 42 JCU-2053/92, em que AILTON DIOFRE DE SOUZA figura como exequente para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de R\$-7.246,55 (SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), referente a Principal e Custas nos autos do Processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de OUTUBRO de 1994. Eu, (ROSÁ MARIA SILVA DE MENDONÇA, Auxiliar Judiciária) digitei. E eu, (IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA), Diretora de Secretaria, subscreevi.

WESLEY O. COLLYER
Juiz do Trabalho

(G.Reg.6476)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JOSE DO SOCORRO BENVINDO SERRA SANTOS, reclamante e sua patrona que se encontram em lugar incerto e não sabido nos autos do Proc. 5a JCU-1539/93 em que é reclamado JOSE ANTONIO LOPES DA PAIXAO, para ciência da sentença cujo o teor e o seguinte: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 5a. JCU DE BELEM, A UNANIMIDADE, EXTINGUIR A PRESENTE RECLAMATORIA AJUIZADA POR JOSE DO SOCORRO BENVINDO SERRA SANTOS CONTRA JOSE ANTONIO LOPES DA PAIXAO, SEM O JULGAMENTO DO MERITO, POR SER O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO CONTRA O RECLAMADO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, QUE SE ISENTA, NO IMPORTE DE R\$4,00, CALCULADAS SOBRE 200,00, VALOR ARBITRADO PARA TAL FIM. NOTIFICAR AS PARTES".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta Junta Trav. D. Pedro I, 750 3o. Bloco 2o andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Eu, (Normelia P. de Brito)

Aux. Jud. datilografai. E eu, (Oscarina de Miranda Bruno) Diretora de Secretaria subscreevi.

MARY ANNE SCATUASSU CAMELIER MEDRADO
Juiz do Trabalho

(G.Reg.6400)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JOSE MARIO CALDAS GUIMARÃES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. 5a. JCU-2688/92, em que reclamado JOAO BATISTA RIBEIRO, para ciência da sentença prolatada por esta MM. Junta no dia 21.02.94, às 17:10 horas, cujo o teor e o seguinte:

"ISTO POSTO, E NA MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 5a. JCU DE BELEM-PA, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR O RECLAMADO JOAO BATISTA RIBEIRO, A ANTAIR A CTPS DO RECLAMANTE JOSE MARIO CALDAS GUIMARÃES, NO PRAZO LEGAL, COM AS DATAS CONSTANTES DA EXORDIAL. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$400,44, PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$20.000,00, VALOR ARBITRADO PARA ESSA FIM. NOTIFICAR AS PARTES".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 3o. bloco 2o. andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu,

(Normelia P. de Brito), Aux. Jud. datilografai. E eu,

(Oscarina de Miranda Bruno) Diretora de Secretaria subscreevi.

MARY ANNE SCATUASSU CAMELIER MEDRADO
Juiz do Trabalho

(G.Reg.6402)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Presidente da QUINTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que fica NOTIFICADO DA PENHORA, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, MINERAÇÃO TRANSMATZONICA LTDA., executada nos autos do Processo nº. 5a. JCU-2614/91, em que é exequente OLAVO SOUZA DE CARVALHO: UMA DRAGA, MODELO B890, WHEEL DRAGON, CORES AZUL, BRANCA E VERMELHA, COMPACTA DE SALA DE MÁQUINAS, CABINE DE COMANDO EM FIBRA DE VIDRO, GARRAS, BALSA E COMPONENTES, MOTORIZADA, TODA EM AÇO, EM ESTADO DE NOVA, AVALIADO EM R\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)//////

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I nº 750, 3o. bloco, 2o. andar.

Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Lucia Regina Silva), Auxiliar Judiciária, digitei. E eu, (Oscarina de Miranda Bruno), Diretora de Secretaria, subscreevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

(G.Reg.6568)

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificada a firma F. BARBOSA VIGILÂNCIA, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº. 6a. JCU-854/93, em que é reclamante RAIMUNDO NONATO ROSARIO, para ciência da sentença de Emargam de Declaração prolatada nos supracitados autos, cuja conclusao e a seguinte: RESOLVE A MM. 6a. JCU DE BELEM, A UNANIMIDADE, CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR UBI-RATAN PNEUS LTDA CONTRA RAIMUNDO NONATO ROSARIO E F. BARBOSA VIGILÂNCIA, DEVENDO O SETOR COMPETENTE CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.////

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta JCU de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar. Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Adalzir Araujo), AJ-023.8. E eu, (Gloria Toutongne), Chefe do SPB, subscreevi.//////

A Juiz: MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
Juiz do Trabalho Substituta,
no exercício da Presidência da
Sexta JCU de Belém

(G.Reg.6486)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificada a firma AXE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA através de seu representante legal Senhor EZIDIO INACIO DA COSTA, com endereços incertos e não sabidos, para ciência de que foi protocolada, nesta Junta,

sob o nº. 6a. JCU- 5/94, reclamação trabalhista formulada por EUNIL DO CARMO LOBO, postulando as seguintes parcelas: aviso previo, salario retido, férias simples, salario familia, férias proporcionais, 1/3 de férias, FGTS c/40% código 01, multa L.7855/89, baixa na CTPS, 13o. salario proporcional, juros e correção monetária, comunicação DRT/INSS, cuja audiência esta designada para o dia 21.10.94 às 16:30 horas. Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no maximo de tres (03). O não comparecimento a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a materia de fato.//////

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente.//////

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar. Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Adalzir Araujo), AJ-023.8, datilografai. E eu, (Gloria Toutongne), Chefe do SPB, subscreevi.//////

O Juiz: FRANCISCO PEDRO JOCA
Juiz do Trabalho Presidente da
Sexta JCU de Belém

(G.Reg.6468)

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº.113/94 com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos vierem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 22-11-94, às 14:50 horas, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos dos Processos nº. 7a. JCU-362/92 entre partes: ANTONIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA, exequente, e IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, executada, bem esse a seguir descrito. *****

- UM TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO E NÚMERO ..

241-1968 COM SEUS USOS E DIREITOS AVALIADO

PELO PREÇO DO MERCADO.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil e novecentos e noventa e quatro. Eu, (ANTÔNIA MARIA LIMA AYAN), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA), Diretora de Secretaria, subscreevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
JUIZ PRESIDENTE

(G.Reg.6534)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado SECURITY COURIER ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo 8a JCU No 1594/93, onde figura como reclamante, FATIMA NAZARE FREIRE SHWINGEL, para ciência da r. sentença, prolatada nos autos do processo supra, no dia 12/01/94 às 16.30 horas e cujo o inteiro teor e o seguinte: ANTE O EXPOSTO RESOLVE A MM. 8a JCU DE BELEM, A UNANIMIDADE, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA SECURITY COURIER ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. A PAGAR A RECLAMANTE FATIMA FREIRE SHWINGEL A QUANTIA QUE FOR APURADA EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PREVIO, SALARIO RETIDO DO MÊS DE MAIO EM DOBRO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS, MAIS 1/3, 13o SALARIO PROPORCIONAL A 92 e 93, FGTS DE TODO O PERÍODO MAIS A MULTA DE 40% SALARIO FAMILIA DE DOIS DEPENDENTES DE TODO O PERÍODO, HORAS EXTRAS, INDENIZACAO PELO NÃO PAGAMENTO DO SALARIO

DESEMPREGO, MULTA PELO ATRASO DA RES-
CISAO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ALEM DE JU-
ROS E CORRECAO MONETARIA NA FORMA DA LEI. APOS O
TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA A SECRETARIA DE
VERA REGISTRAR A BAIXA NA CTPS DA RECLAMANTE E
DEVOLVER-LHE A CARTEIRA. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDI-
DOS.....

E, para chegar ao conhecimento do interessado
e passado o presente EDITAL, que será publicado na
Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no
lugar de costume na sede desta Junta na Trav. D.
Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado
do Pará, aos seis dias do mês de outubro de 1994, ano de
mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Antônia Campos Serra*,
(DELICIO DE ALMEIDA ROSA), Juíza do Trabalho,
virei o auto. E eu, *Antônia Campos Serra*,
(CACILDA BARBOSA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: *Antônia Campos Serra*
ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho
(G.Reg.6398)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora ANTÔNIA CAMPOS SERRA, Juíza do Tra-
balho, Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITA-
DA a firma RUBERTEX COMERCIO E INDUSTRIA S/A, que
se encontra em lugar incerto e não sabido, recla-
mada nos autos do processo 883CJ-458/92, em que
é reclamante IVALDO ALMEIDA SANCHES, a pagar de
48 horas, ou garantir a execução, sob pena de pe-
nhora a quantia de R\$ 348,49 (TERZENTOS E QUARENTA
E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), devi-
das nos autos do Processo supracitado:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$260,78
JUROS DE MORA.....R\$ 80,88
CUSTAS.....R\$ 6,83
TOTAL DEVIDO.....R\$348,49

E, para chegar ao conhecimento dos interessa-
dos e passado o presente EDITAL que será publica-
do na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixa-
do no lugar de costume, na Sede desta Junta, na
Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado
do Pará, aos dez dias do mês de outubro de 1994,
Eu, *Antônia Campos Serra*, (SILVANA MENDES) OF. de Justiça, la-
vrei o auto. E eu, *Antônia Campos Serra*,
(CACILDA MILEO) Dire-
tora de Secretaria, subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A JUÍZA:

Antônia Campos Serra
ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho, Presidente
da 8ª JCI de Belém
(G.Reg.6430)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora ANTÔNIA CAMPOS SERRA Juíza Pre-
sidente da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica
CITADA HELIMAR PERFUMACOES MARITIMAS E TERRESTRES
LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sa-
bido, executada nos autos do proc.883CJ/355/90 em
que é exequente BENEDITO FERREIRA PINHEIRO a pa-
gar em 48 horas ou garantir a execução sob pena
de penhora a quantia de R\$30.552,77 (trinta mil
e quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e
sete centavos) devidos nos autos do processo su-
pra citado:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$18.778,04
JUROS DE MORA.....R\$10.503,12
FGTS.....R\$ 672,54
CUSTAS.....R\$ 599,07
TOTAL DEVIDO.....R\$30.552,77

E para chegar ao conhecimento do interessa-
do e passado o presente EDITAL que será publi-
cado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixa-
do no lugar de costume na sede desta Junta na
Trav. D. Pedro I 750 2º bloco 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém Esta-
do do Pará aos dez dias do mês de outubro de 1994.
Eu, *Antônia Campos Serra*, (SILVANA MENDES) OF. de Justiça, la-
vrei o auto. E eu, *Antônia Campos Serra*,
(CACILDA MILEO) Dire-
tora de Secretaria, subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A JUÍZA:

Antônia Campos Serra
ANTÔNIA CAMPOS SERRA
JUÍZA DO TRABALHO
(G.Reg.6431)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTÔNIA CAMPOS SERRA, Juíza do Tra-
balho, Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL
virem ou dele notícia tiverem, que no dia 17.01.
95, às 13:10 horas, na Sede desta Junta, na Trav.
D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar, será levan-
do a público pregão de venda e arrematação a quem
oferecer o maior lance os bens penhorados na exe-
cução movida por: MARIA SOARES DORTA, exequente nos
autos do Processo nº.883CJ-870/90, em que é exe-
cutada ANCONAVE - WILTON VIEIRA DA CRUZ, bens es-
ses que seguem discriminados:

-Um televisor a cores, marca CCE 16 Polegadas,
avaliado em.....R\$ 500,00.
-Um aparelho de som, tipo 3 em 1, marca PHILIPS
com duas caixas de som, reavaliado em R\$ 200,00.
-Um aparelho de ar condicionado, marca SPRIN-
GER, capacidade de 10.000 BTU, reavaliado R\$300,00.
-Um jogo de estofados, com cinco módulos, cor
marrom, avaliados em.....R\$ 250,00
-Um estante de madeira, reavaliado R\$ 600,00
-Um relógio de parede, reavaliado R\$ 100,00
-Uma mesa com seis cadeiras, reav. R\$ 500,00
DA REAVALIACAO.....R\$2.450,00

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá
comparecer no dia, hora e local acima mencionado,
ficando ciente de que deverá garantir o lance com
o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessa-
dos e passado o presente EDITAL que será publica-
do na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixa-
do no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado
do Pará, aos DEZTOIS dias do mês de OUTUBRO de
1994. Eu, *Antônia Campos Serra*, (LINA GALUCIO), Tec. Jud., e eu,
(CACILDA BARBOSA MILEO), Diretora de Secretaria,
subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A JUÍZA:

Antônia Campos Serra
ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho
(G.Reg.6525)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTÔNIA CAMPOS SERRA, Juíza do Tra-
balho, Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL
virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16.01.
95, às 13:10 horas, na Sede desta Junta, na Trav.
D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar, será levan-
do a público pregão de venda e arrematação a quem
oferecer o maior lance o bem penhorado na exe-
cução movida por: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MAR-
TINS, exequente nos autos do Processo No. 883CJ-
1409/91, em que é executada XILLO DO BRASIL EXPOR-
TACAO S/A, bem esse que segue discriminado:

-01 (UMA) PLAINA ABRASIVA, modelo AEM- 75 STD-
DUTY ASROPLAVER, 75 24/2 de 75 HP, TEFC, motor
COMECTED 440/60/3, INSTALADO PARA MOLDURAS DE MA-
DEIRAS, COM SISTEMA DE LIXA, TIPO "NORZON" E-825
DE 24" X 75", COM 24 GRANULACOES, AVALIADOS EM
R\$ 20.000,00

(VINTE MIL REAIS).....R\$ 20.000,00
Quem pretender arrematar dito bem, deverá
comparecer no dia, hora e local acima mencionado,
ficando ciente de que deverá garantir o lance com
o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessa-
dos e passado o presente EDITAL que será publica-
do na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixa-
do no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado
do Pará, aos DEZTOIS dias do mês de OUTUBRO de
1994. Eu, *Antônia Campos Serra*, (LINA GALUCIO), Tec. Jud., e eu,
(CACILDA BARBOSA MILEO), Diretora de Secretaria,
subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A JUÍZA:

Antônia Campos Serra
ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho
(G.Reg.6526)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO

E JULGAMENTO DE C. ARAGUAIA

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº027/94
PROCESSO Nº JCI-CA-434/94

Pelo presente EDITAL, fica CITADA nos ter-
mos do art. 231-II, do Código do Processo Civil,
a firma Castanhal Segurancas Ltda., por seus re-
presentantes ANTONIA MARIA DA SILVA RODRIGUES,
CI 1.683.460 Segup/Pa e CIC 223.913.982-04 e MA-
RIA VANDA PEREIRA PIRES, CI 2.009.114 Segup/Pa e
CIC 370.644.872-68, reclamado nos autos do Pro-
cesso supramencionado, em que é reclamante TIN-
TINO DE EVARISTO, para pagar em quarenta e oito
horas, ou garantir a execução sob pena de penho-
ra, a quantia de R\$-673,92 (SEISCENTOS E SETENTA
E TRES REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), sendo
R\$-660,71 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA
E UM CENTAVOS) referente ao valor principal e
R\$-13,21 (TREZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) refe-
rente a custas processuais. As custas deverão
ser recolhidas através de guias DARF, no código
de receita 1505, devendo ser entregues na Secre-
taria da Junta de Conciliação e Julgamento de
Conceição do Araguaia-PA, duas vias autenticadas
pelo Banco, imediatamente após o recolhimento.

Caso não pague, nem garanta a execução no
prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens
quanto bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos in-
teressados, é passado o presente EDITAL, que se-
rá publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
e afixado no lugar de costume, na sede desta Jun-
ta.

Dado e passado nesta cidade de Conceição
do Araguaia, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias
do mês de OUTUBRO de mil novecentos e noventa e
QUATRO. Eu, *DR. Marcus Augusto Losada Maia*, (CELSON RIBEIRO), aux.
jud. datilografai e eu, *Antônia Campos Serra*, (KANAME IAMA
MOTO) Dir. de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ:

DR. Marcus Augusto Losada Maia
Juiz do Trabalho Presidente da
JCI de Conceição do Araguaia
(G.Reg.6548)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº028/94
PROCESSO Nº JCI-CA-435/94

Pelo presente EDITAL, fica CITADA nos ter-
mos do art. 231-II, do Código do Processo Civil,
a firma Castanhal Segurancas Ltda., por seus re-
presentantes ANTONIA MARIA DA SILVA RODRIGUES,
CI 1.683.460 Segup/Pa e CIC 223.913.982-04 e MA-
RIA VANDA PEREIRA PIRES, CI 2.009.114 Segup/Pa e
CIC 370.644.872-68, reclamado nos autos do Pro-
cesso supramencionado, em que é reclamante CAR-
LOS BARBOSA DE SOUZA, para pagar em quarenta e
oito horas, ou garantir a execução sob pena de
penhora, a quantia de R\$-3.282,47 (TRES MIL, DUZEN-

TOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CEN-
TAVOS), sendo R\$-3.218,11 (TRES MIL, DUZENTOS E
DEZTOIS REAIS E ONZE CENTAVOS) referente ao va-
lor principal e R\$-64,36 (SESSENTA E QUATRO REAIS
E TRINTA E SEIS CENTAVOS) referente a custas pro-
cessuais. As custas deverão ser recolhidas em
guias DARF, no código de receita 1505, devendo
ser entregues na Secretaria da Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Conceição do Araguaia-PA,
duas vias autenticadas pelo Banco, imediatamente
após o recolhimento.

Caso não pague, nem garanta a execução no
prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens
quanto bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos in-
teressados, é passado o presente EDITAL, que se-
rá publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
e afixado no lugar de costume, na sede desta Jun-
ta.

Dado e passado nesta cidade de Conceição
do Araguaia, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias
do mês de OUTUBRO de mil novecentos e noventa e
QUATRO. Eu, *DR. Marcus Augusto Losada Maia*, (CELSON RIBEIRO), aux.
jud. datilografai e eu, *Antônia Campos Serra*, (KANAME IAMA
MOTO), Dir. de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ:

DR. Marcus Augusto Losada Maia
Juiz do Trabalho Presidente da
JCI de Conceição do Araguaia
(G.Reg.6548)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

Pelo presente EDITAL, fica no-
tificado o Sr. JOSÉ JAIME MOTA DOURADO, exe-
cutado, nos autos do processo JCI/STM-734/94,
em que é exequente WALDELIR LOPES DE CARVA-
LHO, para ciência de que por determinação da
Presidência da JCI de Santarém, foram pen-
horadas 10 (DEZ) mesas, em angelim, medindo
1,00 x 0,60 metro, de propriedade do executado
acima, tendo o mesmo o prazo da Lei, para
opor embargos, querendo.

Dado e passado nesta Cidade de
Santarém, Estado do Pará, aos CINCO dias
do mês de OUTUBRO de mil novecentos e noventa e
NOVENTA E QUATRO. Eu, *Francisca Oliveira Formigosa*,
datilografai. E eu, *Francisca Oliveira Formigosa*,
Diretora de Secretaria da JCI de Santarém, subscrevi.

Francisca Oliveira Formigosa
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO
-PRAZO 20 DIAS-

Pelo presente EDITAL, fica citado pelo
prazo de 20 (VINTE) dias, o Sr. RONALDO NOGUEIRA
TORRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a
fim de pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garan-
tir a execução, sob pena de penhora a importância de
R\$-5.487,49 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E
SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), de principal
e custas processuais, devidos nos autos da Carta Pre-
catória JCI/STM-1264/94, em que o referido Senhor é
executado e MARIA MARLENE GOMES BEZERRA, exequente.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Caso não pague, nem garanta a execução
dentro do prazo supra, proceda-se a penhora em tantos
bens, quantos bastem para o integral pagamento do dé-
bito.

Aos VINTE E QUATRO dias do mês de OUTUBRO
do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. Eu
Edilson P. Figueira, Atendente Judiciário, datilogra-
fei. E eu, *Francisca Oliveira Formigosa*,
Diretora de Secretaria, subscrevi.

Francisca Oliveira Formigosa
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza Presidente

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ÓBIDOS-PA.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e
Julgamento de Óbidos-PA, Dra. GRAZIELA LEITE COLARES.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia
tiverem que, no dia 06 de 12 de 1994, às 11:00 horas, na sede desta Junta, à
Tv. Bom Jesus, 273, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a
quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida
por EDER BRELAZ DOS SANTOS, contra SERTEP/SA-ENGENHARIA
E MONTAGEM bens esses encontrados à Área Industrial de Porto Trombetas-PA e que são os seguintes: "01 (Um) Veículo, tipo PAS/Automóvel, marca
VW Fusca, à Alcool, ano de fabricação 1986, modelo 1986, cor cinza, placa
VZ 9171-RJ, chassi nº 9BWZ2211ZGP121941, C00166, Renavam
304185205 e Registro de Propriedade nº 163046101, Detran-RJ". Avaliado em
R\$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS). As despesas quanto ao recebimento do Bem Penhorado, correrão por conta do adquirente, assim como, a sua Remoção.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e
local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o
sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que che-
gue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será
publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta
Junta. Óbidos, 26 de outubro de 1994. Eu, NEIVALDO JOSÉ FERREIRA
ALVES, Assistente Chefe da Seção de Execução datilografai. E eu, JOSÉ
OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria da JCI de Óbi-
dos-PA, subscrevo.

Graziela Leite Colares
GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza do Trabalho
Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Viana" nº 66